GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 23/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 15/05/2024
PROCESSO: N°1800 000024061/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Jane Atanásio da Silva, representante legal da entidade mantenedora Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense, localizada na Avenida 22 de maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da referida instituição.

Aos 25 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 25 de julho de 2023, e no dia 10 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências por parte do interessado. Assim, foi baixada a diligência nº 65/2023 CEE/AL, aos 17/10/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021, bem como um local para alocação da biblioteca. E aos 30/01/2024, por meio do despacho nº 07/2024 – CEB-CEE/AL foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 21 de março de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros, com a numeração

65485 e validade até 21/11/2024 e também os relatórios conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

Aos 21 de março de 2024, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. Em 22/03/2024, em reunião de Câmara, foi distribuído para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que determinam a orientação, organização, elaboração, planejamento, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e Curriculares na Educação Infantil.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 65/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense, localizada na Avenida 22 de maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizada a Educação Infantil da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III – Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 15/05/2024

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 23/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 28 DE MAIO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Alagoas		**UF:** AL
ASSUNTO: Proposta de alteração do Artigo 184 e correção do Anexo IX da Resolução Nº 70/2022 CEE/AL que dispõe sobre a organização do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação desse sistema.		
RELATORA: Consª. **VALQUÍRIA DE LIMA SOARES**		
PARECER Nº.: 27/2024-CES/CEE-AL	**CÂMARA** Educação Superior	**APROVADO EM:** 20/05/2024
		PROCESSO Nº.: E:01800.0000019661/2024

I. RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior em 21 de dezembro de 2022 obteve a aprovação do parecer sobre uma nova resolução, a Resolução 70/2022 CEE/AL que dispõe sobre a organização do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação desse sistema.

Foram consideradas as mudanças e avanços ocorridos no cenário nacional, no que se refere às novas possibilidades de práticas de ensinar e aprender com o advento de tecnologias de informação e comunicação, mas também a formas diferentes de entender a inserção das IES na sociedade e a exigência crescente e justa por um ensino de qualidade. Esta exigência tem trazido novas maneiras de desenvolver os processos avaliativos que precisam ter sua normativa atualizada e adaptada ao novo contexto pedagógico, social e tecnológico.

Com a utilização da resolução em questão, assim como ocorre com outras normativas, é percebida a necessidade de ajustes e correções.
Assim, a CES aprovou a indicação de alteração na Resolução 70/2022 e , por meio deste Parecer traz ao pleno as considerações sobre as correções do artigo 184 e Anexo IX, em razão da urgência na realização dos ajustes no texto.

II. DO MÉRITO

O Art.184 da Resolução Nº 70 CEE/AL transcrito abaixo prevê enunciado do parágrafo primeiro a realização da gravação das reuniões da comissão de avaliação com a comunidade acadêmica. A previsão deste procedimento constitui um equívoco considerando a exigência ética sobre o sigilo obrigatório da Comissão em relação ao conteúdo trabalhado nas reuniões.

> **Art. 184 [...]**
> **§1º** O órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas informará à comissão e IES as informações da sala de videoconferência correspondente à avaliação e **deverá proceder a gravação e o registro das interações virtuais entre os membros das comissões e os membros das IES e de cursos.**

Outro equívoco posto na resolução em pauta foi o de considerar a possibilidade de um agente do órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas **atuar como observador da avaliação nos momentos das interações da IES com a comissão.** Embora exista a necessidade de um agente observar o andamento das reuniões, esta observação deve ser meramente para dar garantia de suporte técnico considerando o emprego das TICs para o desenvolvimento das ações da comissão avaliadora. Desta forma, entende-se que a forma como está escrito o parágrafo segundo, esta interpretação não foi objetivamente expressa, como se vê no grifo em negrito abaixo.

> **§2º** Servidores do órgão responsável pelo ensino superior do sistema de educação **poderão atuar como observadores da avaliação nos momentos das interações da IES com a comissão.**

Desta forma, sugerimos a nova redação dos parágrafos primeiro e segundo do Art.184 conforme segue:

> **Art. 184. [...]**
> **§1º** O órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas informará à comissão e IES as informações da sala de videoconferência para procedimentos da avaliação;

> **§2º** Servidor do órgão responsável pelo ensino superior do sistema de educação, designado para esta finalidade, deverá dar suporte técnico ao processo de **avaliação.**

Ainda sobre a resolução em pauta, observamos que o anexo IX, que versa sobre os documentos necessários à instrução do processo de solicitação de renovação de reconhecimento de curso, há um erro de digitação no enunciado por ter citado o item II do ANEXO VIII, quando deveria ter sido como alínea b.

> ANEXO VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
>
> Para instrução deste processo devem constar os itens listados no Anexo VII, devidamente atualizados, acrescidos dos seguintes documentos da Instituição de Ensino:
>
> **a.** relatório da última avaliação institucional realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
> **b.** **relatório descritivo das ações pedagógicas (ensino-pesquisa-extensão) e administrativas desenvolvidas desde o início do curso**;
> **c.** resoluções normativas da Instituição quanto a Núcleo Docente Estruturante (NDE), Estágio, TCC, entre outros;
> **d.** informações sobre o planejamento do estágio curricular obrigatório (locais pretendidos, objetivos gerais de aprendizagem, minutas de convênios existentes, entre outros.

> ANEXO IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
>
> Para instrução deste processo, **excetuando o item II** do Anexo VIII, devem estar os documentos atualizados e listados nos Anexos VII e VIII, acrescidos de:

Desta forma, sugerimos a correção do Anexo IX da seguinte forma:

> ANEXO IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
>
> Para instrução deste processo, **excetuando a alínea b** do Anexo VIII, devem estar os documentos atualizados e listados nos Anexos VII e VIII, acrescidos de:

III – VOTO DA RELATORIA

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 070/2022-CEE/AL, que Dispõe sobre a organização do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação desse sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 184, com a finalidade de: (1) retirar a possibilidade de gravação das reuniões com a comissão avaliadora e (2) definir a participação meramente de suporte técnico de um agente do órgão responsável pela avaliação para o desenvolvimento das reuniões remotas;

CONSIDERANDO que a identificação de erro de digitação no enunciado do ANEXO IX, a relatoria sugere as seguintes alterações:

1 - Nova redação dos parágrafos primeiro e segundo do Art.184 conforme segue:

> **§1º** O órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas informará à comissão e à IES os dados de acesso da sala de videoconferência para a avaliação**;**
> **§2º** Servidor do órgão responsável pelo ensino superior do sistema de educação, designado para esta finalidade, deverá dar suporte técnico ao processo de **avaliação.**

2 - Correção do ANEXO IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO, como segue:

> Para instrução deste processo, **excetuando a alínea b** do Anexo VIII deve estar os documentos atualizados e listados nos Anexos VII e VIII, acrescidos de: [...]

É o nosso Parecer, S.M.J.

Maceió, 20 de maio de 2024

CONSª VALQUIRIA DE LIMA SOARES

Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.

Maceió/AL, em 20 de maio de 2024.

CONSª. VALQUIRIA DE LIMA SOARES

Presidente da Câmara de Educação Superior/CEE/AL

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer N.º 27/2024-CES-CEE/AL, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, XX/XX/2024.

JULIANA SOUZA CAHET

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Alves da Silva, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 34/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/06/2024
PROCESSO: 1800 0000032302/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Rosângela de Oliveira Santos, representante legal da entidade mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Alves da Silva, Localizado no Sítio Medroso, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, da referida instituição.

Aos 06 de setembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 01 de abril de 2024, e no dia 02 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário uma diligência para sejam tomadas as providências por parte do interessado.

Assim, foi baixada a diligência nº 40/2024 CEE/AL, aos 21/05/2024, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB, o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado e as fotos da instalação da biblioteca. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: centroedu.josefaalves@outlook.com, no dia 03/06/2024, sendo atendida parcialmente, em 07/06/2024.

A Escola está devendo o Alvará do corpo de Bombeiros, a mesma apresentou o Ofício nº 225/2024 – SEMED/IGACI, de 06 de junho de 2024, solicitando a visita do Corpo de Bombeiros para a expedição do AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art. 4º do Título III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 40/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Alves da Silva, Localizado no Sítio Medroso, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizada a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Alves da Silva.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 18/06/2024.

LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 34/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE JUNHO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano da Escola Municipal João Alves Piancó, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 35/2024 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 18/06/2024.**
PROCESSO Nº 1800 0000016192/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria das Graças Ramos da Silva, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal João Alves Piancó, Localizada no Sítio Coitezeiro, no Povoado Coité dos Pinhais, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano, da referida instituição.

Aos 22 de maio de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 19 de abril de 2024, e no dia 22 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências, assim foi baixada a diligência nº 46/2024 CEE/AL, aos 04/06/2024, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB, o Alvará da Vigilância Sanitária e enviasse os relatórios dos anos pandêmicos de 2020 e 2021, bem como, registro fotográfico da biblioteca, calendário escolar atualizado e conforme a Resolução nº 25/2003 CEE/AL, A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: emjoaoalvespianco@gmail.com , no dia 05/06/2024, sendo atendida, em 10/06/2024.

Apresentou a documentação solicitada na diligência, informando que para a validação de estudos do ano de 2020, abriu o processo nº 1800 0000005309/2021 SEDUC/AL, tendo seu pleito

atendido em 29 de abril de 2021 por meio do Parecer Técnico nº 009/2021 - IE/3GERE/SEDUC; E que para a validação de estudos do ano de 2020; e abriu o processo n º 1800 0000000074/2023 - SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 17 de março de 2023, por meio do Parecer Técnico nº 116/2023 - IE/3GERE/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somando-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses tem as deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal João Alves Piancó, Localizada no Sítio Coitezeiro, no Povoado Coité dos Pinhais, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Seja autorizado o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal João Alves Piancó;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, devendo a GEE confirmar e comunicar o recebimento da documentação ao CEE/AL, para posterior deliberação.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 18/06/2024.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 35/2024 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de junho de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Colégio Jambo LTDA ME		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, do Colégio Jambo, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Edna Lopes do Nascimento		
PARECER N° 46/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 03/07/2024
PROCESSO: N°180000000045539/2023 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor Adriano Jambo Cantarelli, representante legal da entidade mantenedora do Colégio Jambo, localizado a Rua José Maria de Lima, 222, Poço – Maceió /AL, solicita por meio dos ofícios Nº 01/2023 e Nº 01/2024 datados respectivamente em 21 de setembro de 2023 e 29 de abril de 2024, o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação em 14 de dezembro de 2023, quando protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo encaminhado ao CEE/AL em 08 de maio de 2024 e a CEB/CEE/AL em 09 de maio de 2024 sendo distribuído na reunião de câmara, datada de 25 de junho de 2024 para a conselheira Lúcia Edna Lopes do Nascimento e a assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL fundamentada no relatório da inspeção, datado de 14 de dezembro de 2023, da análise do processo e visitas in loco sendo realizada a primeira em 23 de abril de 2024, pela inspeção da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE o referido colégio iniciou as atividades no ano de 2009 com a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais e iniciou em 2011, a oferta do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, encerrando as atividades no

ano de 2021. Salienta-se que nesta primeira visita, as inspetoras orientaram ao interessado que procedesse com alguns ajustes no acervo documental tais como: referente aos livros de atas elaborar os termos de abertura e encerramento, traçar os espaços em branco e fossem assinadas pelo diretor e secretário escolar, os diários de classe organizados em caixas arquivos e constar em relatório, foi solicitado também, que anexasse as matrizes curriculares, regimento escolar, proposta pedagógica e calendários letivos, também em caixa arquivo. Ressalta-se que o acervo atendia a legislação vigente para o funcionamento do colégio necessitando apenas melhorar a organização para a guarda do mesmo, assim, em 30 de abril de 2024, as inspetoras voltaram ao colégio para a segunda visita in loco, visando verificar se o interessado havia efetivado as orientações da primeira visita, fato constatado e assim, optaram pelo atendimento da solicitação do interessado.

Salienta-se que instituição de ensino possui como ato regulatório a Resolução Nº 235/2018 CEE/AL, publicada no DOE em 18 de setembro de 2018, página 05, credenciando, em caráter excepcional, a instituição e autorizando a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais. e finais, conforme Resolução nº 18/20017 CEB/CEE/AL.
Ressalta-se que conforme consta no relatório dos inspetores, à mantenedora da instituição entregará o acervo em armários que serão doados a 1ª Gerência Especial de Educação – GEE.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito do interessado tomou por base o relatório de análise técnica e da vista in loco, emitido pelo serviço de Inspeção Educacional da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades do Colégio Jambo, localizado a Rua José Maria de Lima, 222, Poço, Maceió, Alagoas e mantido pelo Colégio Jambo LTDA ME, em Maceió – Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e no Ensino Médio – 1ª a 3ª série, na instituição de ensino, até o ano de 2021;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

IV. Determinar à mantenedora da instituição que proceda com o ato de doação dos armários que serão doados junto com a entrega do acervo documental na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE, conforme a legislação vigente.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/07/2024.

EDNA LOPES DO NASCIMENTO

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 46 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 09 DE JULHO DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADO: Tribunal de Justiça de Alagoas		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior da Magistratura de Alagoas Des. José Fernando Lima Souza, para a oferta de cursos de capacitação, de atualização e de aperfeiçoamento na área jurídica e do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Educacional, em Maceió/Al.		
RELATOR: Conselheiro Mario Cesar Jucá Filho		
PARECER: Nº 48/2024-CES-CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	**APROVADO EM**: 22/07/2024
		PROCESSO: Nº 01800.0000003810/2023 e 01800.0000018646/2023-SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, Diretora-Geral da Escola Superior da Magistratura de Alagoas - ESMAL, localizada na Cidade de Maceió/AL à Rua Cônego Machado, 1.061, Farol, CEP: 57021-160, com cadastro no CNPJ sob o nº 08.771.179/0001-92, subscreveu requerimento dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria de Estado da Educação, datado de 15 de fevereiro de 2023, a fim de obter a renovação do credenciamento da mencionada instituição para a oferta dos cursos de capacitação, de atualização e de aperfeiçoamento na área jurídica e do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Educacional, em Maceió/AL.

O requerimento foi transformado no Processo Administrativo nº 01800.0000003810/2023 - SEDUC/AL, que veio aportar no Conselho Estadual de Educação na data de 09 de julho de 2024, após anexação do Processo n° 01800.0000018646/2023 SEDUC/AL, contendo publicação com a designação da comissão avaliadora e relatório de avaliação.

Após distribuição na mesma data, esta Relatoria concluiu a análise do presente processo nos termos deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente processo de pedido da concessão do recredenciamento da Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL), para funcionar com a oferta de cursos de capacitação, de atualização e de aperfeiçoamento na área jurídica, bem como com o curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Educacional, em Maceió/AL.

A Escola Superior da Magistratura de Alagoas foi criada pela Lei Estadual nº 4.804, de 09 de setembro de 1986, que dispõe sobre o código de organização e divisão judiciária do Estado de Alagoas.

A Escola Superior da Magistratura de Alagoas foi constituída Órgão Auxiliar da Justiça de Alagoas para a formação especializada dos magistrados, dos servidores e dos candidatos para ingresso na magistratura, nos termos dos Arts. 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, que instituiu o novo código de organização judiciária do Estado de Alagoas.

A Escola Superior da Magistratura de Alagoas, por sua natureza institucional se enquadra na categoria de escolas denominadas Escolas de Governo criadas pelo art. 39 da Constituição Federal Brasileira e pelo Decreto Federal n° 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública nacionalmente, ***in verbis***:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> *Art. 39 (...)*
> *§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

Decreto Federal nº 5.707/2006:

> *Art. 4º São consideradas escolas de governo as instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Para a apreciação do pleito da Escola Superior da Magistratura de Alagoas, tomou-se como referência a Resolução 65/2022 – CEE/AL, que dispõe sobre o funcionamento das Escolas de Governo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas e a Resolução 70/2022 – CES/CEE/AL, que normatiza a organização, avaliação e regulação da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

A visita *in loco* às instalações da Escola Superior da Magistratura de Alagoas foi realizada nos dias de 15 e 16 de maio de 2024, por Comissão de Avaliadores composta pela Profa. Dra. Adenize Costa Acioli, Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa, Prof. Dr. George Sarmento Lins Junior e pelo Prof. Me. Antônio Tancredo Pinheiro da Silva, cuja comissão foi instituída por meio da Portaria/SEDUC Nº 6.768/2024, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 2024. Para a avaliação *in loco*, a Comissão Avaliadora utilizou dos formulários próprios para avaliação de escolas de governo definido pela Resolução 65/2022 - CES-CEE-AL.

DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO IN LOCO

O Relatório de Avaliação *in loco*, constante do processo 01800.0000018646/2023, Id. 25231514, a Comissão Avaliadora verificou que a Escola Superior da Magistratura de Alagoas atende à maior parte dos aspectos previstos no PDI, recomendando, todavia, que sejam observadas as ponderações indicadas por cada dimensão, para fins de implementação dos seguintes itens:

1. Criação da CPA;
2. Implantação de autoavaliação institucional e docente;
3. Planejamento anual para oferta de ações sociais que contemplem as minorias e suas diversidades;
4. Atualização do PDI, acrescentando um plano de metas a partir dos objetivos elencadas;
5. Disponibilização de murais para maiores informações e acesso aos alunos por curso;
6. Relatórios anuais para contemplar cronograma de execução das atividades;
7. Estatísticas dos cursos ofertados, números de participantes, média da titulação dos docentes e outros dados relevantes;
8. Criação de banco de dados de acompanhamento dos egressos em parceria com o Tribunal de Justiça/AL;
9. Biblioteca: ampliar o espaço físico, disponibilizar bancadas para estudos individualizados, ampliar número de computadores para consulta e estudo, e garantir a livre circulação de cadeirantes ao acervo;

10. Elaboração do plano de aquisição e expansão do acervo com mais exemplares por obra;
11. Disponibilizar o acesso aos alunos à biblioteca virtual;
12. Salas de aulas: aquisição de cadeiras para canhotos, obesos, demarcação para cadeirantes;
13. Auditório: cadeiras para obesos, demarcação para cadeirantes;
14. Setor administrativo: ampliação das salas garantindo maior acomodação e circulação dos servidores;
15. Corredores e salas no geral: instalação de piso tátil e placas de identificação em braile;
16. Criação de espaço reservado para o atendimento ao aluno.

Além disso, a ESMAL se propôs a reavaliar a concepção de organização e de gestão escolar, assumindo o alinhamento constitucional, em particular no tocante à educação através de uma gestão democrática com vistas a observância do princípio da cidadania em relação à educação, a reflexão sobre as concepções ideológicas que permeiam a formação profissional, pensando numa comunidade escolar com a tríade do ensino, pesquisa e extensão com amparo nas políticas ambientais, humanísticas, de acessibilidade e das diretrizes curriculares nacionais para a educação étnico-racial.

Dos Documentos Pedagógicos da Escola Superior da Magistratura de Alagoas, se extrai:

a) que a missão ESMAL *"*é *promover a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, desenvolver pesquisas e fomentar a aproximação entre judiciário e sociedade"* (ESMAL, PDI);

b) que os cursos de capacitação, de atualização e de aperfeiçoamento da ESMAL têm como perfil formativo "*oferecer base sólida de conhecimentos específicos na área jurídica, visando proporcionar aos participantes a formação necessária para o exercício das suas funções jurisdicionais e gerenciais".* (ESMAL, PPC 2017); e

c) que os cursos de Pós-Graduação *latu senso* tem como objetivo a *"aquisição de conhecimentos e competências fundamentais para o exercício da função judicante, baseada em princípios humanísticos, éticos e deontológicos, devendo ser trabalhados não apenas a capacidade intelectual, como também as habilidades vinculadas à aplicação de conhecimento teóricos e práticos, bem como as atitudes pertinentes a um bom relacionamento interpessoal no âmbito profissional"* (ESMAL, PPC 2017).

A Comissão de Avaliadores atribuiu conceito positivo na média das dimensões avaliadas, que lhe mereceu um perfil 3,90 (Conceito Final 4,00) de qualidade, de cujo relatório apresentamos as seguintes declarações:

DIMENSÃO 1: Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Conceito 3,90)

As condições de funcionamento dos Cursos da ESMAL atendem às disposições da legislação em vigor, ***in verbis***:

> *Na dimensão planejamento e desenvolvimento institucional evidencia-se que a ESMAL tem procurado desenvolver suas ações de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o PDI. Porém, vale destacar que se faz necessário que seja considerado pela Escola: Criação da CPA, Implantação de autoavaliação institucional e*

docente. No tocante ao desenvolvimento das ações afirmativas é importante que a mesma apresente planejamento anual para oferta de ações sociais que contemplem as minorias e suas diversidades. Destacando-se a importância da atualização do PDI acrescentando um plano de metas a partir dos objetivos elencados.

DIMENSÃO 2: Gestão Institucional (Conceito 4,40)

A ESMAL tem uma política de gestão administrativa e pedagógica que atendem a legislação vigente, ***in verbis***:

Nessa dimensão compreende-se pelo atendimento aos indicadores, sugestionando-se a disponibilização de murais para maiores informações e acesso aos alunos por curso.

DIMENSÃO 3: Corpo social (Conceito 2,5)

O Corpo Técnico e Docente que atua no desenvolvimento dos Cursos da ESMAL é qualificado na forma da Lei, ***in verbis***:

A dimensão de análise das políticas de seleção, contratação, capacitação e formação do corpo docente e técnico administrativo, bem como das políticas de atendimento aos estudantes atende muito bem aos critérios da legislação, no entanto, evidencia-se a necessidade de atualização do PDI, relatórios anuais para contemplar cronograma de execução das atividades, estatísticas dos cursos ofertados, números de participantes, média da titulação dos docentes e outros dados relevantes, tendo em vista a importância da comprovação das evidências em bancos de dados perenes da Instituição.

DIMENSÃO 4: Desenvolvimento Profissional (Conceito 4,57*)*

A política de ensino e ações acadêmico-administrativa da ESMAL valoriza a produção dos seus discentes, ***in verbis***:

Nessa dimensão compreende-se pelo atendimento aos indicadores, evidenciando-se a importância na criação de banco de dados de acompanhamento dos egressos em parceria com o Tribunal de Justiça/AL.

DIMENSÃO 5: Infraestrutura (Conceito 3,71)

As instalações físicas e os Equipamentos Tecnológicos da ESMAL atendem de maneira suficiente às demandas dos cursos oferecidos, em especial as demandas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, ***in verbis***:

Na presente dimensão de infraestrutura a ESMAL apresenta condições favoráveis ao bom funcionamento dos cursos por ela ofertados. Nesse sentido, visando uma melhor oferta no atendimento em atenção a legislação vigente, sugere-se adequações: 1. Biblioteca: ampliar o espaço físico; disponibilizar bancadas para estudos individualizados; ampliar número de computadores para consulta e estudo; garantir a livre circulação de cadeirantes ao acervo; elaboração do plano de aquisição e expansão do acervo com mais exemplares por obra; disponibilizar o acesso aos alunos à biblioteca virtual. 2. Salas de aulas: existência de cadeiras para canhotos, obesos, demarcação para cadeirantes. 3. Auditório: cadeiras para obesos, demarcação para cadeirantes. 4. Setor administrativo: ampliação das salas garantindo maior acomodação e circulação dos servidores. 5. Corredores e salas no geral: instalação de piso tátil e placas de identificação em braile. 6. Criação de espaço reservado para o atendimento ao aluno.

CONCLUSÃO DOS AVALIADORES

Nos procedimentos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos, as diretrizes oferecidas pelo CEE/AL, observam-se os seguintes pesos:

PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Dimensões	***Peso dos Indicadores de Credenciamento/ Recredenciamento***	***Número de Indicadores***
1. Planejamento e Desenvolvimento Institucional	*20*	*10*
2. Gestão Institucional	*20*	*5*
3. Corpo Social	*20*	*8*
4.Desenvolvimento Profissional	*30*	*7*
5. Infraestrutura	*10*	*14*
Total	*100*	*44*

Nesse passo, a Comissão Avaliadora propõe a análise ponderada de cada Dimensão analisada, com a média de seus indicadores, para ao final proceder-se à verificação – mediante os pesos apresentados – da avaliação da Instituição com todos os seus aspectos considerados.

Nesse passo, a ESMAL

Dimensão	*Média dos Indicadores por Dimensão*	*Pesos Atribuído*	*Resultado Parcial*
1. Planejamento e Desenvolvimento Institucional	*3,9*	*20*	*78*
2. Gestão Institucional	*4,4*	*20*	*88*
3. Corpo Social	*2,5*	*20*	*50*
4. Desenvolvimento Profissional	*4,6*	*30*	*137*
5. Infraestrutura	*3,7*	*10*	*37*

RESULTADO TOTAL:

$$\frac{78 + 88 + 50 + 137 + 37}{100} - 3{,}9$$

*O resultado ponderado aponta para o Conceito **MUITO BOM** quanto à Instituição de Ensino avaliada, fundamento a aptidão institucional ao seu recredenciamento e atestando-se a relevância da Instituição de Ensino e a relevância das atividades que desenvolve no centro jurídico-acadêmico alagoano.*

Considerações finais do Relator

A nosso ver, a análise da documentação apresentada pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas e do relatório da Comissão de Avaliação *in loco* demonstram que a referida instituição de ensino tem condições plenamente satisfatórias para

ser recredenciada para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 65/2022- CEE/AL.

Assim, considerando a legislação supramencionada, resta incontestável a possibilidade da concessão do recredenciamento da Escola Superior da Magistratura de Alagoas, como Escola de Governo, para a oferta dos cursos pleiteados, principalmente, por ela já ter sido recredenciada pelo Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, para o mesmo fim, através do Parecer nº 076/2018-CES-CEE/AL e da Resolução nº 97/2018-CEE/AL. do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

III – VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto voto favorável que o Conselho Estadual de Educação:

a) Recredencie a Escola Superior da Magistratura de Alagoas Desembargador José Fernando Lima Souza, como Escola de Governo, com conceito 04 (quatro) de qualidade, localizada na Rua Cônego Machado, 1.061, Farol, Maceió/Al, com CNPJ-08.771.179/0001-92, mantida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, para a oferta de cursos de capacitação, de atualização e de aperfeiçoamento na área jurídica, e de cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos para a sua renovação.

c) Recomendo que a Instituição cumpra as ponderações indicadas por cada dimensão, para fins de implementação dos seguintes itens:

1. Criação da CPA;
2. Implantação de autoavaliação institucional e docente;
3. Planejamento anual para oferta de ações sociais que contemplem as minorias e suas diversidades;
4. Atualização do PDI, acrescentando um plano de metas a partir dos objetivos elencadas;
5. Disponibilização de murais para maiores informações e acesso aos alunos por curso;
6. Relatórios anuais para contemplar cronograma de execução das atividades;
7. Estatísticas dos cursos ofertados, números de participantes, média da titulação dos docentes e outros dados relevantes;
8. Criação de banco de dados de acompanhamento dos egressos em parceria com o Tribunal de Justiça/AL;
9. Biblioteca: ampliar o espaço físico; disponibilizar bancadas de estudo individualizados; ampliar número de computadores para consulta e estudo; garantir a livre circulação de cadeirantes ao acervo;
10. Elaboração do plano de aquisição e expansão do acervo com mais exemplares por obra;
11. Disponibilizar o acesso aos alunos à biblioteca virtual;
12. Salas de aulas: aquisição de cadeiras para canhotos, obesos, demarcação para cadeirantes;
13. Auditório: cadeiras para obesos, demarcação para cadeirantes;

14. Setor administrativo: ampliação das salas garantindo maior acomodação e circulação dos servidores;
15. Corredores e salas no geral: instalação de piso tátil e placas de identificação em braile;
16. Criação de espaço reservado para o atendimento ao aluno.

Esse é parecer, salvo melhor juízo.
Maceió/AL, 18 de julho de 2024.

MARIO CESAR JUCÁ FILHO
Conselheiro Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanhou o voto do Relator. Maceió/A\L, 22 de julho de 2024.

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Vice-presidente

VALQUIRIA DE LIMA SOARES
Conselheira Presidente

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão ordinária, realizada nesta data, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Maceió/AL, XXX DE xxxxx DE 2024

JULIANA SOUZA CAHET
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento para oferta da Educação Básica e a autorização na etapa da Educação Infantil da Creche Mãe Lili, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 52/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N°1800 000028881/2023 – SEDUC/AL**.**		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Thamires dos Santos, representante legal da entidade mantenedora da Creche Mãe Lili, 365, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da referida instituição.

Aos 11 de agosto de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 17 de agosto de 2023, e no dia 21 de agosto foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 19 de setembro na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário baixar uma diligência. Assim foi baixada a diligência nº 74/2023 CEE/AL, aos 17/10/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB e apresentasse a área da biblioteca. E aos 30/01/2024, por meio do despacho nº 12/2024 – CEB-CEE/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 23/07/2024 para análise dos documentos e atendimento do pleito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;

2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

• A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
• O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
• A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação

escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

E salienta-se Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, e concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, ainda observou-se que a Proposta Pedagógica atendeu ao solicitado no inciso I do artigo 5º da referida Resolução atendendo aos preceitos legais referentes a sua solicitação para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 74/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Creche Mãe Lili, 365, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Major Isidoro, para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Creche Mãe Lili;

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 06/08/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 52/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de AGOSTO de 2024.

PROF. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a mudança de nomenclatura da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Palmery Soriano Melo para Escola Municipal de Ensino Básico Cívico Militar Sargento Aloísio Pereira, em Cajueiro/Al.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 64/2024 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 19/09/2024.**
PROCESSO Nº 1800 00000 6260/2022 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria José Costa Toledo, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal Básica Antônio Palmery Soriano Melo, localizada na Av. Antônio Carlos de Moraes, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, Solicita a mudança de nomenclatura da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Palmery Soriano Melo para Escola Municipal de Ensino Cívico Militar Sargento Aloísio Pereira.

Aos 15 de maio de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 18 de março de 2023, e no dia 18 de março de 2023 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 25 de maio de 2023 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário baixar a Diligência nº 23/2023 CEE/AL, para responder: 1.1 – Houve a adesão da Instituição ao Programa Nacional Cívico Militar. Se sim, enviar documentação comprobatória; 1.2 – Apresentar documentação comprobatória da vulnerabilidade da instituição; 1.3 – Apresentar as atas de reunião junto a comunidade escolar com a justificativa da mudança; 1.4 – Cópia de toda a documentação escolar com as alterações do nome; 1.5 – Projeto Pedagógico e Regimento Escolar com as alterações para Escola Cívico Militar.

O atendimento da diligência precisou de uma intervenção do CEE no esclarecimento de questões relativas ao processo o que provocou uma visita *in loco* à escola pela equipe de 03 (três)

conselheiros/as, a saber: Edna Maria Lopes do Nascimento, Bárbara Heliodora Costa e Silva e Erivaldo Paulino da Silva, resultando em um relatório devidamente anexado ao processo e assim, conforme a Resolução nº 51/2002 CEE/AL em seu Artigo 13, inciso IV o pleito da interessada será atendido, alterando a denominação da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Palmery Soriano Melo para Escola Municipal de Educação Básica Sargento Aloíso Pereira.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise do processo e conforme Resolução nº 51/2002 CEE/AL em Artigo 13, inciso IV, somos favoráveis que:

I – Seja declarada a alteração na denominação da Escola Municipal de Educação Básica Municipal Básica Antônio Palmery Soriano Melo, localizada na Av. Antônio Carlos de Moraes, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas e mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro, para Escola Municipal de Educação Básica Sargento Aloísio Pereira;

II – Seja determinado ao representante legal da instituição que proceda com a alteração do nome da escola, em todos os documentos escolares, inclusive no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação deste parecer encaminhando a 4ª Gerência Especial de Ensino – GEE, cópias da documentação alterada, para que se proceda com a verificação do atendimento ao determinado.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 19/09/2024.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 64/2024 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de

setembro de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano da Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e sua anexa EM Paulino Izidoro, em Igaci/AL.		
RELATORA: ConsªEdna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 66/2024 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 19/09/2024.**
PROCESSO Nº 1800 0000020769/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor James Cavalcante Brito, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e sua anexa EM Paulino Izidoro, Localizada no Sítio Dionísio, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano da referida instituição.

Aos 28 de junho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 15 de abril de 2024, e no dia 16 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências, assim foi baixada a diligência nº 43/2024 CEE/AL, aos 04/06/2024, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB, o Alvará da Vigilância Sanitária e enviasse os relatórios dos anos pandêmicos de 2020 e 2021, bem como, registro fotográfico da biblioteca, calendário escolar atualizado e conforme a Resolução nº 25/2003 CEE/AL, A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: emnossasrsaude@gmail.com, e em 06 de agosto, solicitou prorrogação de prazo para atendimento, e no dia 06 de setembro enviou a documentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somando-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o Credenciamento da Escola Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e sua anexa EM Paulino Izidoro, Localizada no Sítio Dionísio, Zona Rural, Igaci/Alagoas,, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Seja autorizado o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e sua anexa EM Paulino Izidoro;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, devendo a GEE confirmar e comunicar o recebimento da documentação ao CEE/AL, para posterior deliberação.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 19/09/2024.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 66/2024 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de setembro de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET

PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Colégio Anchieta		**UF: AL**
ASSUNTO: Comunica a alteração da direção escolar e responsável pela assinatura da documentação do Colégio Anchieta, em Maceió-Alagoas.		
RELATORA: Josefa da Conceição		
PARECER N° 67/2024	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB**	**APROVADO EM:** /09/2024.
		PROCESSO N.° 1800 0000024995/2024 - SEDUC/AL

I – HISTÓRICO

O senhor Carlos Antônio Gomes de Oliveira Freitas, representante legal da entidade mantenedora do Colégio Anchieta, localizado a Avenida Eng.º Paulo Brandão Nogueira, 160 - Jatiúca, Maceió/AL. Comunica no presente processo, por meio do ofício Nº 08/2024, que a partir de 02 de setembro de 2024, assumirá a direção da referida instituição de ensino, a Senhora **Lilian Gomes de Oliveira Freitas de Vasconcelos Porto.**

Enfatizamos que no processo foi anexada, cópia da decisão judicial 4ª Vara Cível da Capital e em atendimento ao Ofício nº 008/2024, de 02 de setembro de 2024, pela mantenedora, objetivando oficializar a mudança da direção escolar.

Ao ser analisado o processo, o interessado atendeu ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, e ao analisar os documentos se verificou que a senhora **Lilian Gomes de Oliveira Freitas de Vasconcelos Porto**, é devidamente habilitada para o exercício da função de diretora escolar, conforme a legislação vigente.

Salientamos que anteriormente a direção do colégio era exercida pelo senhor **Romero Gomes de Oliveira Freitas**.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pleito do interessado, fundamentou-se na Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art. 5º, inciso III, alínea **a**, que determina a" comprovação do diretor para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de licenciatura plena, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial". Alínea **d,** a

apresentação do" curriculum vitae dos diretores da instituição e suas respectivas relações de bens (documento apresentado à Receita Federal)" e a alínea **e** a apresentação da" identidade civil". Diante da referida legislação, verificamos que a interessada atende as exigências legais para exercer a função de diretora escolar.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na Resolução 51/2002 CEE/AL, somos de parecer que:

I - A senhora **Lilian Gomes de Oliveira Freitas de Vasconcelos Porto**, seja declarada diretora do Colégio Anchieta, localizado a Avenida Eng.º Paulo Brandão Nogueira, 160 - Jatiúca, Maceió/AL, mantido pela Sociedade Empresário Colégio Anchieta LTDA, em Maceió/AL.

II – Seja determinado que a documentação expedida pela referida Instituição de Ensino a partir de 02 de setembro de 2024, seja assinada pela senhora **Lilian Gomes de Oliveira Freitas de Vasconcelos Porto,** garantindo a veracidade da documentação escolar.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /09/2024.

PROFª JOSEFA DA CONCEIÇÃO
CONSELHEIRA RELATORA

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

PROFª JOSEFA DA CONCEIÇÃO
CONSELHEIRA RELATORA

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 67/2024 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de setembro de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização da Centro Municipal de Educação Infantil Jaíza Calado Sampaio Toledo, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N° 79/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/10/2024
PROCESSO: N°1800 0000022697/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Aline Toledo da Silva, representante legal da entidade mantenedora da Centro Municipal de Educação Infantil Jaíza Calado Sampaio Toledo, localizada no Loteamento Lourenço Ferreira da Silva, S/N, Centro, Igaci/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização, da referida instituição.

Aos 14 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 24 de abril de 2024, no dia 02 de maio de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e distribuído no dia 10 de setembro de 2024, na reunião de câmara, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita in loco realizada pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, se fez necessário que fossem tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Planta baixa; Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização; Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 21 com parágrafo único e suas alíneas de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL. Assim, foi baixada a Diligência nº 60/2024 CEB-CEE/AL. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail alineizas99@gmail.com, no dia 26 de setembro de 2024.

A Escola atendeu a diligência em 10 de outubro de 2024, apresentando toda a documentação solicitada, exceto o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art. 4º do Título III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que determinam a orientação, organização, elaboração, planejamento, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e Curriculares na Educação Infantil.

Em 2019 o Parecer nº 02/2019 foi aprovado no CEE-AL o Referencial Curricular de Alagoas, RECAL, contemplando os princípios norteadores da BNCC para a educação infantil a saber: Definição de criança como sujeito de direito e protagonista no processo educativo, na perspectiva da formação integral, contemplando as competências e habilidades, de modo a garantir os 6 (seis) direitos de aprendizagem e desenvolvimento - conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se -, bem como a vivência dos 5 (cinco) campos de experiências - o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Ratifica a importância de se definir, na formação continuada das/os professoras/es, a organização e utilização dos espaços, ressaltando as interações e brincadeiras como atividades próprias das crianças e necessárias para seu desenvolvimento. Ressalta ainda a necessidade da reflexão sobre a relação da instituição escolar com a família e a comunidade, a obrigatoriedade de se considerar no currículo a diversidade a partir de seu território, as especificidades de um atendimento que considere a inclusão das crianças com deficiência, assim como as transições que ocorrem dentro da etapa da educação infantil para o ensino fundamental.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à

Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 60/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Jaíza Calado Sampaio Toledo, localizada no Loteamento Lourenço Ferreira da Silva, S/N, Centro, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizada a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Centro Municipal de Educação Infantil Jaíza Calado Sampaio Toledo.

IV - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, devendo a GEE confirmar e comunicar o recebimento da documentação ao CEE/AL, para posterior deliberação.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 22/10/2024

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 79/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME		UF: Alagoas
ASSUNTO: Consulta sobre o processo de certificação do Programa "Escola 10 - Vem que dá tempo, no âmbito da educação de jovens e adultos - EJA, instituído pela Lei estadual nº 8.470 de 16 de julho de 2021 e ofertado pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas nos termos da Portaria da Seduc/AL n° 12.797/2021.		
RELATORES: José Benedito da Silva, Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER Nº: 085/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: Comissão Especial	APROVADO EM: 12/11/2024
		PROCESSO Nº: E:01800.0000016880/2024

I – RELATÓRIO:

A sra Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, Presidente da Undime/AL e Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela, através do Ofício Nº0095/2022 – UNDIME/AL, datado de 14 de julho de 2022, formulou a seguinte consulta:

> 1. *A Lei estadual nº 8.470 de 16 de julho de 2021, que instituiu o programa escola 10 – vem que dá tempo, no âmbito da educação de jovens e adultos - EJA do estado de Alagoas, e dá outras providências, publicada no diário oficial do Estado de Alagoas, no dia 06 de setembro de 2021, no Art.2º, Incisos III e IV a oferta de exames e cursos preparatórios para certificação dos candidatos do Programa Vem que dá tempo. O Conselho Estadual de Educação tem acompanhado a oferta metodológica dos cursos preparatórios e sua carga-horária para atender ao processo de certificação do Programa Vem que dá tempo?*
>
> 2. *Para as escolas relacionadas na Portaria da Seduc/AL de n° 12.797/2021, que estabelece as Unidades de Ensino que serão polos de preparação, exame estadual e certificação do Programa Vem que dá tempo. Essas escolas receberam por parte do Conselho Estadual a autorização para fazer a certificação? Visto que elas estão autorizadas para funcionar como Escolas de Educação de Jovens e Adultos, ofertando uma carga-horária maior para certificação dos Estudantes da EJA;*
>
> 3. *Para atender a essa nova realidade, as escolas deveriam rever Projeto Político Pedagógico, Plano de Estudos, bem como alguns aspectos do Regimento Escolar? É nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na BNCC e em outras referências locais, que orientam o currículo da educação básica,*

> *que a escola encontrará elementos para a contextualização curricular da modalidade de EJA às matrizes do ENCCEJA e do ENEM. Assim, por exemplo, entende-se que a organização do currículo por áreas do conhecimento, deverá ocorrer a partir do planejamento integrado dos professores de cada uma das disciplinas das áreas, numa visão interdisciplinar*

O presente pleito iniciou no Conselho Estadual de Educação, ainda 2022, via e-mail do próprio órgão educacional.

Na Sessão Plenária de 03 de agosto de 2022, a Presidente do Conselho Estadual de Educação, à época, fez apresentação do Ofício UNDIME/AL ao Colegiado presente e, na sequência, designou em Comissão Especial estes relatores para o exame do referido pleito.

Em cumprimento às normas vigentes de Acompanhamento de Processos do Estado de Alagoas, esta Relatoria solicitou o registro da referida Consulta no Sistema SEI-AL para a mesma ter tramitação correta no âmbito do Conselho de Educação de Alagoas.

Em 30 de abril de 2024, foi providenciado o registro do processo no referido Portal Eletrônico que recebeu o Nº E:01800.0000016880/2024.

Em 02 de maio de 2024, foi colocado devidamente aos cuidados da Comissão Especial.

Em 12 de novembro de 2024, deu-se por finalizada a apreciação da Consulta nos termos do presente Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No pleito formulado pela Undime/AL encontram-se questões fundamentais merecedoras de esclarecimentos além das consultadas especificamente. Segue as respostas:

1 – Sobre o Programa Vem que dá tempo:

Criado em julho de 2021, o Programa “Escola 10 - Vem Que Dá Tempo” busca garantir a escolarização dos jovens e dos adultos alagoanos, visando combater o analfabetismo, nesse referido grupo, que foi, por muito tempo, uma triste realidade em Alagoas.

O Programa “Escola 10 - Vem Que Dá Tempo” é uma Política Pública de Ensino, instituída pela Lei Nº 8.470 de 16 de julho de 2021, que abrange vários processos educativos, entre eles o processo de avaliação e certificação de saberes dos jovens e dos adultos para continuidade de estudos no ensino fundamental e no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA, especialmente dos que se encontram em vulnerabilidade social.

Pelo que se lê na legislação que rege o Programa “Escola 10 - Vem Que Dá Tempo”, o critério para ingresso no referido programa é ser integrante do público de jovens e adultos com idade a partir de 18 anos e que esteja fora da sala de aula há, pelo menos, dois anos.

O Programa "Escola 10 - Vem Que Dá Tempo" concede bolsa de estudos aos que comprovarem permanência na escola acima de 75%, além de um bônus a quem obtiver aprovação nos cursos da EJA modular.

O Programa "Escola 10 - Vem Que Dá Tempo" é executado por profissionais bolsistas responsáveis pela preparação e aplicação do exame de certificação nas Unidades de Ensino polo espalhadas por todo o Estado de Alagoas.

Os cursos de preparação, a aplicação dos exames e a certificação dos estudantes dos Programa "Escola 10 - Vem Que Dá Tempo" acontecem em escolas estaduais polos sob a supervisão das Gerências Especiais de Educação (GEEs).

2 – Sobre o Papel do Conselho Estadual de Educação no Sistema de Ensino alagoano.

Desde a sua criação o Conselho de Educação de Alagoas vem desempenhando papel fundamental no acompanhamento do processo de implementação das políticas de ensino que se efetivam na Unidades Escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, principalmente quando é avocado pelas escolas públicas e privadas a proceder análise e aprovação das suas propostas pedagógicas e curriculares.

Ao Conselho de Educação de Alagoas compete, privativamente, credenciar e recredenciar as unidades de ensino; autorizar e reconhecer os cursos e programas de ensino em funcionamento no sistema estadual de ensino; emitir parecer avaliativo sobre os projetos pedagógicos curriculares e sobre os regimentos escolares; interpretar a legislação educacional na esfera administrativa em Alagoas, bem como editar normas próprias para o funcionamento do Sistema Estadual de Ensino, como estabelecem as Constituições Federal e Estadual.

3– Da Consulta da Undime propriamente

No que tange ao específico desta consulta UNDIME, em relação ao Programa "Escola 10 – Vem Que Dá Tempo", temos:

1 – *Se o Conselho Estadual de Educação tem acompanhado a oferta metodológica dos cursos preparatórios e sua carga-horária para atender ao processo de certificação do Programa Vem que dá tempo*?

Não. Destacamos que o Conselho Estadual de Educação ainda não recebeu nenhum processo de nenhuma Unidade de Ensino polo de aplicação e execução das atividades educativas do Programa "Escola 10 - Vem Que Dá Tempo", para a sua devida e necessária análise quanto aos arranjos pedagógicos dos cursos preparatórios e dos exames de proficiência do referido programa.

2 – *Se as escolas receberam por parte do Conselho Estadual de Educação a autorização para fazer a certificação?*

Não. Conforme registro interno do CEE/AL, até o presente, nenhuma Unidade de Ensino, estadual ou municipal, que aderiu ao Programa "Escola 10 - Vem Que Dá Tempo", protocolizou processo com pedido específico de autorização para realizarem o processo de avaliação e certificação dos Jovens, dos Adultos e dos Idosos, para os fins do referido programa de ensino.

Ressalte-se, portanto, que as escolas abrangidas pela referida política pública atuam no Programa "Escola 10 - Vem Que Dá Tempo" sem o devido aval do Conselho de Estadual de Educação.

3 – *Se para atender a essa nova realidade, as escolas deveriam rever Projeto Político Pedagógico, Plano de Estudos, bem como alguns aspectos do seu Regimento Escolar?*

Sim. Como sugere a legislação do ensino brasileiro cabe às unidades de ensino públicas e privadas fazerem ajustes em suas propostas pedagógicas, em seus planos de ensino e, inclusive se couber, nos seus regimentos escolares, sempre que julgarem necessário ou forem motivadas por novas políticas de ensino, devendo submeter tais documentos aos órgãos reguladores dos seus sistemas de ensino para a devida ratificação legal.

Destaque-se que, no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, o órgão próprio para apreciar ajustes feitos pelas escolas nos seus documentos pedagógicos, curriculares e administrativos, é o Conselho de Educação de Alagoas, a quem a Constituição Estadual atribuiu competência privativa.

III – VOTO DOS RELATORES:

À vista do exposto e analisado, encaminhem-se cópia deste Parecer à União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME.

Esse é o nosso parecer SMJ.
Maceió/AL, em 12 de novembro de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Relator

Profa. Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial concorda com o voto da Relatoria e submete o presente Parecer à apreciação do Colegiado Pleno.

Maceió/AL, em 19 de novembro de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Relator

Profa. Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprova o Parecer da Comissão Especial.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em --- de ----- de 2024.

Profa. Juliana Sousa Cahet
Conselheira-Presidente do CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: ESCOLA SESI DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDUSTRIAL ABERLADO LOPES		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 9º ano e Ensino Médio - 1ª a 3ª série, e o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Presencial e EAD) da Escola Sesi de Educação Básica Industrial Aberlado Lopes, em Maceió/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 113 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 12/12/2024
PROCESSO: N° 1800 0000011406/2020 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor José Carlos Lyra de Andrade, representante legal da Escola SESI de Educação Básica Abelardo Lopes, localizada na Rua General Hermes, Cambona, nº 485, Maceió – AL, Solicita a renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 9º ano e Ensino Médio - 1ª a 3ª série, e o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Presencial e EAD) da referida instituição.

A referida instituição possui a Resolução nº 983/2018 CEE/AL, concedendo o Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, a autorização do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, a autorização do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA- 1º e 2º segmentos excepcionalmente.

Aos 19 de outubro de 2020, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 20 de dezembro de 2022, e no dia 02 de maio de 2023 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 19 de setembro de 2023 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da GEISE e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar - O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar. Apresentar: Os Formulários 5A e 5B, 6A e 6B, caso tenha havido mudança ou alteração quadro de docentes e funcionários: Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; e) Calendário atualizado; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado e Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail escolasesicambona@al.sesi.com.br, no dia 15/08/2024, sendo enviado o ofício nº01/2024 – solicitado a prorrogação de prazo, sendo atendida por meio do Despacho nº DESPACHO Nº 129/2024 CEB-CEE/AL. Como não houve atendimento em tempo e mais uma vez, a instituição enviou o ofício nº 07/2024 com solicitação de nova prorrogação de prazo, sendo concedida por meio do Despacho. A instituição apresentou a toda a documentação solicitada em 09/12/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade,

valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 53/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se a Renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola SESI de Educação Básica Abelardo Lopes, localizada na Rua General Hermes, Cambona, nº 485, Maceió – AL, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI para oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Conceda-se o Reconhecimento para o Ensino Fundamental – 4º ao 9º ano por um período de 06 (seis) anos;

III- Conceda-se o Reconhecimento para o Ensino Médio (Presencial e EAD) – 1ª a 3ª série por um período de 06 (seis) anos;

IV - Conceda-se o Reconhecimento modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos por um período de 06 (seis) anos;

V – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola SESI de Educação Básica Abelardo Lopes;

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 12/12/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 113/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET

PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta das seguintes etapas da Educação Básica do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries e autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e adultos (EJA) 1º e 2º Segmentos da Escola Estadual Cônego José Bulhões, em Dois Riachos – Alagoas.	
RELATORA: Conselheira Edna Maria do Nascimento Lopes	

PARECER N° 70 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 19/09/2024**
PROCESSO: N° 1800 009790/2017 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria José Vasconcelos Oliveira, representante legal da entidade mantenedora à época da Escola Estadual Cônego José Bulhões, localizada na Rua Delmiro Gouveia, S/N, Alto da Fé – Dois Riachos - Alagoas. Solicita Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta das seguintes etapas da Educação Básica do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries e autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e adultos (EJA) 1º e 2º Segmentos da Escola Estadual Cônego José Bulhões.

O processo em tela foi protocolado na SEDUC no dia 23 de agosto de 2017, sendo remetido para a Secretaria Executiva do CEE/AL no dia 25 de agosto de 2017, e posteriormente encaminhado a Câmara de Educação Básica (CEB-CEE/AL) no dia 31 de agosto de 2017, e distribuído no dia 05 de novembro de 2019 na reunião de Câmara para a Conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, sendo assessorada pelo Assessor de Apoio Pedagógico Clayton Rosas e Silva.

A Instituição possui os seguintes atos normativos que foram concedidos através da Resolução nº 372/2018 CEE/AL, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas,

no dia 19 de novembro de 2018, sendo os seguintes atos: Recredenciamento da Instituição por 10 (dez) anos; Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano por um período de 06 (seis) anos; Autorização para o Ensino Fundamental por um período de 02 (dois) anos; Autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens Adultos por um período de 02 (dois) anos; e Autorização para o Ensino Médio por um período de 02 (dois) anos.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 9ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL, se fez necessário uma diligência. Assim, foi baixada a diligência nº 04/2020 CEB-CEE/AL, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, solicitando que se apresentasse os seguintes documentos: alvará de localização e funcionamento, a planta baixa do prédio registrada na prefeitura municipal ou CREA, laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB, habite-se, fotos das instalações, laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, os formulários 3A, 3B, 5A, 5B, 6A e 6B, atualização da equipe diretiva da instituição (direção e coordenação pedagógica), matriz curricular atualizada com o formulário anexo à Resolução nº 25/2003 CEE/AL e ajustar a proposta pedagógica, regimento escolar e matrizes curriculares a Resolução nº 08/2007 CEE/AL. E aos 15 dias do mês de março de 2022 por meio do despacho 03/2022 – CEB/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva deste Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola solicitante, respondeu a diligência em nome da atual Gestora da Unidade Escolar senhora Maria José Vasconcelos Oliveira, sendo encaminhada a Secretaria Executiva deste conselho e no dia 08 de fevereiro de 2024, encaminhado a Câmara de Educação Básica os documentos solicitados pela diligência nº 04/2020, de forma parcial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a

qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Vale ressaltar, finalmente, que a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento a Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 04/2020 CEE/AL, mesmo que tenha um intervalo de tempo

considerável entre o inicio do processo e sua conclusão devemos levar em consideração que o mesmo iniciou sua tramitação neste Conselho no período próximo a pandemia e durante a mesma o que delongou seu trâmite nesta casa.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Seja concedido o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano por um período de 06 (seis) anos;

II – Seja concedido o reconhecimento do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries por um período de 06 (seis) anos;

III – Seja concedido o reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmentos) por um período de 06 (seis) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Professor Cônego José Bulhões;

VI – Determinar que a Instituição de Ensino protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, apresentando a documentação conforme legislação vigente, que validfa estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021;

VII – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar a partir da homologação deste parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação acarretará a tomada de medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió-Al., 19/09/2024

PROFA EDNA MARIA DO NASCIMENTO LOPES

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 70/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PROFA JULIANA SOUZA CAHET

PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, Reconhecimento para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries da Escola Estadual Gabino Besouro, em Penedo – Alagoas.		
RELATORA: Conselheira Edna Maria do Nascimento Lopes		
PARECER N° 69/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 19/09/2024**
PROCESSO: N°1800 001406/2017 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Jeane Matias Pereira, representante legal da entidade mantenedora à época da Escola Estadual Gabino Besouro, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 182, Centro – Penedo - Alagoas. Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, Reconhecimento para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries.

O processo em tela foi protocolado na SEDUC no dia 01 de fevereiro de 2017, sendo remetido para a Secretaria Executiva do CEE/AL no dia 25 de agosto de 2017, e posteriormente encaminhado a Câmara de Educação Básica (CEB-CEE/AL) no dia 31 de agosto de 2017, e distribuído no dia 05 de novembro de 2019 na reunião de Câmara para a Conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, sendo assessorada pelo Assessor de Apoio Pedagógico Clayton Rosas e Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 9ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL, se fez necessário uma diligência. Assim, foi baixada a diligência nº 14/2020 CEB-CEE/AL, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, solicitando que se apresentasse os seguintes documentos: alvará de localização e funcionamento, a planta baixa do prédio registrada na prefeitura municipal ou CREA, laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB, habite-se, fotos das instalações, laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, os formulários 3A, 3B, 5A, 5B, 6A e 6B, atualização da equipe

diretiva da instituição (direção e coordenação pedagógica), matriz curricular atualizada com o formulário anexo à Resolução nº 25/2003 CEE/AL e ajustar a proposta pedagógica, regimento escolar e matrizes curriculares a Resolução nº 08/2007 CEE/AL. E aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020 por meio do despacho 34/2020 – CEB/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva deste Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola solicitante, respondeu a diligência em nome da atual Gestora da Unidade Escolar senhora Maria Cristina dos Santos no dia 05 de dezembro de 2022, sendo encaminhada a Secretaria Executiva deste conselho no dia 05 de dezembro de 2022, e, posteriormente, encaminhado a Câmara de Educação Básica no dia 13 de dezembro de 2022 os documentos solicitados pela diligência nº 14/2020, de forma parcial.

Com relação aos anos pandêmicos foi enviado os relatórios de atividades desenvolvidas na instituição através dos seguintes processos; Ano letivo de 2020, Processo nº 1800.00000012584/2020; e relativo ao ano letivo de 2021, Processo nº 1800.0000007796/2021.

No dia 16 de março de 2024, a gestora da instituição de ensino senhora Maria Cristina dos Santos enviou o memorando nº 013/2024 e representante legal da mantenedora complementou a documentação solicitada pela Diligência de Nº 14/2020, além de solicitação para autorização para o Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos anexando também a matriz curricular, calendário e formulário 1 B, bem como as versões atualizadas do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a

construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Vale ressaltar, finalmente, que a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento a Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 14/2020 CEE/AL, mesmo que tenha um intervalo de tempo considerável entre o inicio do processo e sua conclusão devemos levar em consideração que o mesmo iniciou sua tramitação neste Conselho no período próximo a pandemia e durante a mesma o que delongou seu trâmite nesta casa.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do Credenciamento da Escola Estadual Gabino Besouro, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 182, Centro – Penedo/Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja concedido o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano por um período de 06 (seis) anos;

III – Seja concedida autorização do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Seja concedida autorização do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos por um período de 04 (quatro) anos;

V – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Professor Gabino Besouro;

VII – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar a partir da homologação deste parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação acarretará a tomada de medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió-Al., 19/09/2024

PROFA EDNA MARIA DO NASCIMENTO LOPES

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 69/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PROFA JULIANA SOUZA CAHET

PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano da Escola Estadual Manoel Araújo Dória, em Maceió – Alagoas.	
RELATOR: Conselheiro Erivaldo Paulino da Silva	

PARECER N° 63/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/09/2024**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	**UF: AL**
PROCESSO: N°1800 0000028700/2022 - SEDUC/AL	

I – RELATÓRIO

O Senhor Magdiel Santos Santana, representante legal da entidade mantenedora da época Escola Estadual Manoel Araújo Dória, localizada no Conjunto Henrique Equelman, na Avenida Senador Teotônio Vilela, S/N, Bairro Antares, Maceió - Alagoas. Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

O processo em tela foi protocolado no SEI no dia 26 de setembro de 2022, sendo remetido para a Secretaria Executiva do CEE/AL no dia 08 de agosto de 2023, e posteriormente encaminhado a Câmara de Educação Básica (CEB-CEE/AL) no dia 10 de agosto de 2023, e distribuído no dia 22 de março de 2024 na reunião de Câmara para o Conselheiro Erivaldo Paulino da Silva, sendo assessorada pelo Assessor de Apoio Pedagógico Clayton Rosas e Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 13ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL, verificamos que o processo em tela encontra-se em condições de ser analisado pelo Conselho Pleno, pois, o mesmo atende ao que está estabelecido na Resolução 51/2002 no que concerne a parte pedagógica com atualização do seu Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Calendário e Matriz Curricular, sendo que a escola enviou seu calendário e matriz curricular do ano em curso, bem como, atualizou sua equipe gestora.

A instituição de ensino deixou de anexar ao processo o laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como o Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, mas anexou os ofícios de números 03/2024 e 04/2024, endereçados ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária respectivamente, solicitando aos órgãos citados que realizassem as respectivas vistoria na unidade de ensino com o intuito de cumprir as exigências para obtenção de sua regularização junto ao Egrégio Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Vale ressaltar, finalmente, que a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento a Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas de acordo com a norma referida acima.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do Credenciamento da Escola Estadual Manoel de Araújo Dória, localizada no Conjunto Henrique Equelman, na Avenida Senador Teotônio Vilela, S/N, Bairro Antares, Maceió - Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja concedida autorização do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano por um período de 06 (seis) anos;

III – Validar os estudos realizados anteriormente;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Manoel de Araújo Dória;

V – Determinar que a Instituição de Ensino protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, apresentando a documentação conforme legislação vigente, que validfa estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar a partir da homologação deste parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o adequado funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação acarretará a tomada de medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió-Al., 10/09/2024

CONSELHEIRO ERIVALDO PAULINO DA SILVA

CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 63/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PROFA JULIANA SOUZA CAHET

PRESIDENTE DO CEE/AL.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Autorização da oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, na modalidade presencial, do Centro de Ensino Grau Técnico, Unidade Maceió Centro em Maceió/AL.		
RELATOR: Conselheiro Paulo Jorge de Oliveira		
PARECER Nº: 77/2024	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**	**APROVADO EM**: 29/10/2024
PROCESSO Nº: E:01800.0000006645/2019-SEDUC		

I – RELATÓRIO:

O senhor **Eduardo Andrade Lima**, responsável legal pela mantenedora **DESENVOLVER CURSOS TÉCNICOS LTDA ME**, CNPJ: 27.058.591/0001-04, localizada à Av. Tomas Espindola, nº 844, Farol, Maceió/AL, **solicita autorização para a oferta** do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica (40 vagas), pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, do Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro em Maceió/AL.

O processo iniciou a tramitação com requerimento datado de 24 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Eduardo Andrade Lima, representante legal da instituição, com solicitação encaminhada ao Secretário de Estado de Educação. Após análise da Inspetoria Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em 06 de julho de 2021, com despacho de mesma data, foi encaminhado ao CEE/AL. Em 08 de julho de 2021 teve encaminhamento para Câmara de Educação Profissional. Em 28 de novembro de 2023 foi emitido o termo de diligência nº 80/2023-CEE/CEP, sendo a mesma encaminhada à Secretaria Executiva do CEE/AL para as providências cabíveis, que por sua vez, encaminhou para a GEISE/SEDUC, dando prosseguimento ao rito processual. Em 30 de janeiro de 2024, foram encaminhados eletronicamente ao CEE-AL, documentos objetivando atendimento a diligência, acompanhado de relatório da GEISE/SEDUC, tendo em 01 de fevereiro de 2024 sua evolução à Câmara de Educação Profissional. Após análise dos documentos enviados em resposta a Diligência nº 80/2023-CEE/CEP, se fez necessário a emissão de novo termo de Diligência (Termo de Diligência nº 52/2024-CEE/CEP), elaborado em 23 de junho de 2024, posteriormente encaminhado em 25 de julho de 2024 para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação de Alagoas objetivando o prosseguimento do rito processual, tendo sido encaminhado em 23 de agosto de 2024 à GEISE/SEDUC. Em 17 de setembro de 2024, compareceram ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, a Sr. Eduardo Andrade Lima e a Sra. Stephanie Larissa, representantes da Instituição em questão, tendo sido na ocasião, dirimido todos os questionamentos dos representantes da supracitada instituição de ensino, além de terem sido prestadas todas as orientações cabíveis. Em 19 de setembro de 2024 foi encaminhado pela GEISE/SEDUC ao CEE/AL e-mail com documentos anexos em resposta ao solicitado na Diligência nº 52/2024-CEE/CEP. Em 08 de outubro de 2024 a Secretaria Executiva do CEE/AL encaminhou tal documentação para a Câmara de Educação Profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Centro de Ensino Grau Técnico pertence a uma rede de Franquia de Ensino, com unidades escolares em vários Estados da Federação Brasileira, regidas pela Lei Nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que regula os contratos de franquia empresarial no território brasileiro.

O Centro de Ensino Grau Técnico é mantido pela empresa Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.058.591/0001-04 – MATRIZ, com Sede na Avenida Tomas Espindola, nº 844, bairro Farol, Maceió/AL, atuando no Sistema estadual de Ensino de Alagoas devidamente credenciado, através da Resolução Nº 06/2019 - CEE/AL, para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, entre eles o Curso Técnico de Enfermagem do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, do qual está vinculada a Especialização Técnica de Instrumentação Cirúrgica em Nível Médio.

O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, que se vincula ao curso Técnico de Enfermagem, é objeto de análise no presente processo para a sua primeira autorização.

Estando presentes no Processo os requisitos exigidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Resolução nº 29/2016-CEE/AL, os pedidos receberão parecer favorável, com prazo de vigência para o reconhecimento de cursos de 02 (dois) anos.

De acordo com o relatório da Comissão de Especialistas da Inspetoria Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC) e pela complementação de informações solicitadas nas diligências encaminhadas à instituição, após análise com assessoria da técnica pedagógica Nezilda do Nascimento Silva Pauferro, baseada na legislação vigente, em especial a Resolução nº 29/2016-CEE/AL, observam-se as questões a seguir:

1. Informações sobre a Instituição:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Incisos I e II da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

Em atendimento a solicitação encaminhada através de diligência, de apresentação de habite-se, conforme preconizado na RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, capítulo III, Art. 30, inciso II, alínea e, a instituição emitiu o ofício nº 07/2024 onde reforça que a mesma está isenta de quaisquer irregularidades nas suas instalações físicas, estando a construção de acordo com as normas técnicas, de segurança e de urbanismo, atestadas após as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros e vigilância Sanitária. Informou também que a instituição possui alvará de funcionamento definitivo, concedido pelo Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

2. Da Direção da Escola:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso III da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

3. Do corpo Docente

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso IV da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL. Os docentes possuem graduação e a situação relacionada a comprovação de habilitação em Curso de Licenciatura ou de outros Cursos de Graduação combinados com Formação Pedagógica Especial segue apresentado a seguir:

02 (dois) docentes apresentaram Declaração de Conclusão de Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior e Enfermagem – Pós-Graduação Lato Sensu;

01 (um) docente apresentou Certificado de Docência Virtual e Presencial no Ensino Superior;

01 (um) docente apresentou Certificado de Docência do Ensino Superior;

Faz-se necessário que a totalidade dos docentes do referido curso apresentem habilitação de formação pedagógica, conforme preconizam o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CP Nº 1/2021, o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e o artigo 29, §4º da Resolução nº 29/2016-CEE/AL, para o exercício da docência.

Em resposta a essa questão, a instituição encaminhou o ofício nº 08/2024, datado de 17 de setembro de 2024, onde requer o prazo de 180 dias para apresentar o certificado de conclusão das Docentes Mariana Tavares dos Santos e Poliana Cavalcante de Oliveira, que apresentaram declaração de conclusão.

4. Do Pessoal para Atividades de Suporte à Docência:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso V da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

5. Do Profissional para área de Registro Acadêmico:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso VI da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

6. Do Pessoal Técnico-administrativo:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso VII da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

7. Das Instalações Físicas, Equipamentos e Mobiliários:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso VIII da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

8. Da Biblioteca, Recursos Tecnológicos e Laboratórios:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso IX da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

9. Do Regimento Escolar.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso X da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

10. Da Proposta Pedagógica.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso XI da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

11. Do Plano do Curso.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso XII da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica.

12. Das Considerações Finais

Diante do apreciado no presente processo o Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro (Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME) atende as exigências mínimas preconizadas pela RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para reconhecimento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica.

Em referência a necessidade que a totalidade dos docentes do referido curso apresentem habilitação de formação pedagógica, conforme preconizam o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CP Nº 1/2021, o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e o artigo 29, §4º da Resolução nº 29/2016-CEE/AL, para o exercício da docência, a instituição fez requerimento, através de oficio, de prazo de 180 dias para apresentar o certificado de conclusão das Docentes Mariana Tavares dos Santos e Poliana Cavalcante de Oliveira, que apresentaram declaração de conclusão.

Através de ofício a instituição reforça que a mesma está isenta de quaisquer irregularidades nas suas instalações físicas, estando a construção de acordo com as normas técnicas, de segurança e de urbanismo, atestadas após as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros e vigilância Sanitária. Informou também que a instituição possui alvará de funcionamento definitivo, concedido pelo Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer referente ao proposto no processo em questão:

1. Autorizar, pelo prazo de 02 anos, o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, vinculada ao Técnico de Enfermagem (380horas), do Centro de Ensino Grau Técnico, mantido pela Empresa Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME, com o CNPJ Nº 27.058.591/0001-04 e localizada na Avenida Tomas Espindola, nº 844, Farol, Maceió/AL.
2. Validar os estudos realizados pelos alunos devidamente matriculados no Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram os estudos com êxito até a vigência deste parecer.
3. Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso, para o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica.
4. Atribuir ao Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro (Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME), a responsabilidade de:
   a. Encaminhar as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica ao Setor de Inspeção Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em Maceió/AL.
   b. Encaminhar a comprovação da habilitação (Certificado) das Docentes Mariana Tavares dos Santos e Poliana Cavalcante de Oliveira, ao Setor de Inspeção Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em Maceió/AL, que por sua vez, deverá encaminhar o mesmo para a CEP/CEE-AL, cumprindo o prazo proposto pela instituição de 180 (cento e oitenta) dias, conforme ofício nº 08/2024, datado de 17 de setembro de 2024, a partir da data de publicação da resolução de autorização.
   c. Encaminhar o habite-se ou documento emitido pela Prefeitura que venha a substituir legalmente tal documento, ao Setor de Inspeção Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em Maceió/AL, que por sua vez, deverá encaminhar o mesmo para a CEP/CEE-AL, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação da resolução de autorização.
   d. Cadastrar os dados do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica e dos seus alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.
5. O não cumprimento das atribuições sob a responsabilidade da instituição Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro, ensejará em sanções cabíveis atendendo a legislação vigente.

É o nosso parecer, S.M.J.
Maceió/AL, em 22 de outubro de 2024.

Paulo Jorge de Oliveira
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional, através da relatoria do processo e da Presidência da Câmara, encaminha o presente Parecer a apreciação e aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Maceió/AL, em 22 de outubro de 2024.

Bárbara Heliodora Costa e Silva
Conselheira Presidência da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 29 de outubro de 2024.

Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente

INTERESSADO: Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Reconhecimento dos Cursos Técnico em Farmácia e Técnico em Análises Clínicas do Centro de Ensino Grau Técnico, Unidade Maceió Centro em Maceió/AL.		
RELATOR: Conselheiro Paulo Jorge de Oliveira		
PARECER Nº: 84/2024	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**	**APROVADO EM**: 26/11/2024
PROCESSO Nº: E:01800.0000035330/2022-SEDUC		

I – RELATÓRIO:

O senhor **Eduardo Andrade Lima**, responsável legal pela mantenedora **DESENVOLVER CURSOS TÉCNICOS LTDA ME**, CNPJ: 27.058.591/0001-04, localizada à Av. Tomas Espindola, nº 844, Farol, Maceió/AL, **solicita reconhecimento** dos Cursos Técnico em Farmácia e Técnico em Análises Clínicas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, do Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro em Maceió/AL.

O processo iniciou a tramitação com requerimento datado de 01/12/2022, assinado pelo Sr. Eduardo Andrade Lima, representante legal da instituição, com solicitação encaminhada ao Secretário de Estado de Educação. Após análise da Inspetoria Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em 03/08/2023, com despacho datado de 08/08/2023, foi encaminhado ao CEE/AL. Em 10/08/2023 teve encaminhamento para Câmara de Educação Profissional. Em 10/09/2024 foi emitido o termo de diligência nº 53/2024-CEE/CEP, sendo a mesma encaminhada à Secretaria Executiva do CEE/AL em 17/09/2024, para as providências cabíveis, que por sua vez, encaminhou na mesma data para a GEISE/SEDUC, dando prosseguimento ao rito processual. Em 17 de setembro de 2024, compareceram ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, o Sr. Eduardo Andrade Lima e a Sra. Stephanie Larissa, representantes da Instituição em questão, tendo sido na ocasião, dirimido todos os questionamentos dos representantes da supracitada instituição de ensino, além de terem sido prestadas todas as orientações cabíveis. Em 04/10/2024, a GEISE/SEDUC enviou através de e-mail o referido termo de diligência a instituição interessada. Em 31/10/2024, foram encaminhados eletronicamente ao CEE-AL, documentos objetivando atendimento a diligência, tendo sua evolução na mesma data à Câmara de Educação Profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Centro de Ensino Grau Técnico pertence a uma rede de Franquia de Ensino, com unidades escolares em vários Estados da Federação Brasileira, regidas pela Lei Nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que regula os contratos de franquia empresarial no território brasileiro.

O Centro de Ensino Grau Técnico é mantido pela empresa Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.058.591/0001-04 – MATRIZ, com Sede na Avenida Tomas Espindola, nº 844, bairro Farol, Maceió/AL, atuando no Sistema estadual de Ensino de Alagoas devidamente credenciado, através da Resolução Nº 06/2019 - CEE/AL, para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio. O Curso Técnico em Análises Clínicas foi autorizado através da Resolução nº 43/2020-CEE/AL, enquanto o Curso Técnico em Farmácia foi autorizado através da Resolução nº 44/2020-CEE/AL.

Estando presentes no Processo os requisitos exigidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Resolução nº 29/2016-CEE/AL, os pedidos receberão parecer favorável, com prazo de vigência para o reconhecimento de cursos de 06 (seis) anos.

De acordo com o relatório da Comissão de Especialistas da Inspetoria Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC) e pela complementação de informações solicitadas nas diligências encaminhadas à instituição, após análise com assessoria da técnica pedagógica Nezilda do Nascimento Silva Pauferro, baseada na legislação vigente, em especial a Resolução nº 29/2016-CEE/AL, observam-se as questões a seguir:

1. Informações sobre a Instituição:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Incisos I e II da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

Em atendimento a solicitação encaminhada através de diligência, de apresentação de habite-se, conforme preconizado na RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, capítulo III, Art. 30, inciso II, alínea e, a instituição emitiu o ofício nº 09/2024 de 17/10/2024, onde reforça que a mesma está isenta de quaisquer irregularidades nas suas instalações físicas, estando a construção de acordo com as normas técnicas, de segurança e de urbanismo, atestadas após as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros e vigilância Sanitária. Informou também que a instituição possui alvará de funcionamento definitivo, concedido pelo Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

2. Da Direção da Escola:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso III da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

3. Do corpo Docente

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso IV da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL. Os docentes possuem graduação e a situação relacionada a comprovação de habilitação em Curso de Licenciatura ou de outros Cursos de Graduação combinados com Formação Pedagógica Especial segue apresentado a seguir:

- 01 (um) docente apresentou Certificado de Licenciatura em Pedagogia.
- 01 (um) docente apresentou Certidão de Conclusão de Curso de Docência do Ensino Superior e Enfermagem.
- 01 (um) docente apresentou Certificado de Licenciatura Ciências Biológicas.
- 01 (um) docente apresentou Declaração de Docência para a Educação Profissional Tecnológica.
- 01 (um) docente apresentou Pós-graduação Virtual e Presencial no Ensino Superior.
- 02 (dois) docentes apresentaram Certificado de Pós-graduação em Docência no Ensino em Saúde.
- 02 (dois) docentes apresentou Certificado de Licenciada em Letras.

Faz-se necessário que a totalidade dos docentes do referido curso apresentem habilitação de formação pedagógica, conforme preconizam o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CP Nº 1/2021, o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e o artigo 29, §4º da Resolução nº 29/2016-CEE/AL, para o exercício da docência.

4. Do Pessoal para Atividades de Suporte à Docência:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso V da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

5. Do Profissional para área de Registro Acadêmico:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso VI da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

6. Do Pessoal Técnico-administrativo:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso VII da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

7. Das Instalações Físicas, Equipamentos e Mobiliários:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso VIII da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

8. Da Biblioteca, Recursos Tecnológicos e Laboratórios:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso IX da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

9. Do Regimento Escolar.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso X da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

10. Da Proposta Pedagógica.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso XI da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

11. Do Plano do Curso.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30, Inciso XII da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para o Curso Técnico em Farmácia.

12. Do Relatório das Atividades Educacionais:

Foi apresentado Relatório das Atividades Educacionais do Curso Técnico em Farmácia, desenvolvidas no período anterior, atendendo o preconizado no Capítulo IV, Art.36, §2º da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

Não foi apresentado o referido relatório para o Curso Técnico em Análises Clínicas, tendo a justificativa para tanto, sido apresentada no ofício nº 10/2024, datado de 17/10/2024, onde a instituição informa que não tiveram turmas do referido Curso, motivo pelo qual houve impossibilidade de elaboração de tal relatório para esse último curso.

13. Das Considerações Finais

Diante do apreciado no presente processo o Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro (Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME) atende as exigências mínimas preconizadas pela RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia.

Em referência a necessidade que a totalidade dos docentes do referido curso apresentem habilitação de formação pedagógica, conforme preconizam o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CP Nº 1/2021, o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e o artigo 29, §4º da Resolução nº 29/2016-CEE/AL, para o exercício da docência, a instituição apresentou certidão de 01 (um) docente e declaração de 01 (um), em relação a habilitação em licenciatura.

Através de ofício a instituição reforça que a mesma está isenta de quaisquer irregularidades nas suas instalações físicas, estando a construção de acordo com as normas técnicas, de segurança e de urbanismo, atestadas após as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros e vigilância Sanitária. Informou também que a instituição possui alvará de funcionamento definitivo, concedido pelo Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

A instituição apresentou Relatório das Atividades Educacionais do Curso Técnico em Farmácia e não apresentou o referido relatório para o Curso Técnico em Análises Clínicas, apresentando justificativa através do oficio nº 10/2024 de 17/10/2024, onde informam a impossibilidade de elaboração de tal relatório, uma vez que o Curso Técnico em Análises Clínicas, não formou turma.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer referente ao proposto no processo em questão:

1. Reconhecer o Curso Técnico de Farmácia, autorizado através da Resolução nº 44/2020-CEE/AL em conformidade com o Parecer nº 20/2020-CEP-CEE/AL, pelo prazo de 06 (seis) anos por o mesmo ter atendido ao preconizado no Capítulo V, Art.40 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante processo de apuração de irregularidades e ou ilegalidades cometidas pela instituição de ensino, bem como insuficiência de qualidade apurada mediante processo de avaliação institucional.
2. Validar os estudos realizados pelos alunos devidamente matriculados no Curso Técnico em Farmácia, permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram os estudos com êxito até a vigência deste parecer.
3. Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso, para o Curso Técnico em Farmácia do Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro em Maceió/AL.
4. Deixar de conceder o reconhecimento ao Curso Técnico em Análises Clínicas, autorizado através da Resolução nº 43/2020-CEE/AL em conformidade com o Parecer nº 23/2020-CEP-CEE/AL, em virtude da não formação de turmas do mesmo após autorização.
5. Atribuir ao Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro, a responsabilidade de:
   a. Encaminhar as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos do Curso Técnico em Farmácia ao Setor de Inspeção Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em Maceió/AL.
   b. Encaminhar a comprovação da habilitação (Certificado) dos dois Docentes que apresentaram declaração e certidão de conclusão, ao Setor de Inspeção Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em Maceió/AL, que por sua vez, deverá encaminhar o mesmo para a CEP/CEE-AL, cumprindo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
   c. Encaminhar o habite-se ou documento emitido pela Prefeitura que venha a substituir legalmente tal documento, ao Setor de Inspeção Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC), em Maceió/AL, que por sua vez, deverá encaminhar o mesmo para a CEP/CEE-AL, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação da resolução de autorização.
   d. Atualizar os dados do Curso Técnico em Farmácia e dos seus alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.
6. O não cumprimento das atribuições sob a responsabilidade da instituição Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro, ensejará em sanções cabíveis atendendo a legislação vigente.

É o nosso parecer, S.M.J.
Maceió/AL, em 12 de novembro de 2024.

Paulo Jorge de Oliveira
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional, encaminha o presente Parecer a apreciação e aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.
Maceió/AL, em 12 de novembro de 2024.

Bárbara Heliodora Costa e Silva
Conselheira Presidência da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 26 de novembro de 2024.

Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Autorização da oferta do Curso de Especialização Técnica de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, na modalidade presencial, do Centro de Ensino Grau Técnico, Unidade Maceió Centro em Maceió/AL.		
RELATOR: Conselheiro Paulo Jorge de Oliveira		
PARECER Nº: 76/2024	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**	**APROVADO EM**: 29/10/2024
PROCESSO Nº: E:01800.0000035346/2022		

I – RELATÓRIO:

O senhor **Eduardo Andrade Lima**, responsável legal pela mantenedora **DESENVOLVER CURSOS TÉCNICOS LTDA ME**, CNPJ: 27.058.591/0001-04, localizada à Av. Tomas Espindola, nº 844, Farol, Maceió/AL, **solicita autorização para a oferta** do Curso de Especialização Técnica de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica (40 vagas), pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, do Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Maceió Centro em Maceió/AL.

O processo iniciou a tramitação com requerimento datado de 01 de dezembro de 2022, assinado pelo Sr. Eduardo Andrade Lima, representante legal da instituição, com solicitação encaminhada ao Secretário de Estado de Educação. Após análise da Inspetoria Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (GEISE/SEDUC) em 04 de agosto de 2023, com despacho datado de 08 de agosto de 2023, foi encaminhado ao CEE/AL. Em 10 de agosto de 2023 teve encaminhamento para Câmara de Educação Profissional. Em 23 de julho de 2024, após análise preliminar, foi emitido uma solicitação de esclarecimento, para melhor entendimento do requerimento em questão. Em 23 de agosto de 2024 a Secretaria Executiva do CEE/AL encaminhou à GEISE/SEDUC a referida solicitação, para continuidade do rito processual. Em 17 de setembro de 2024, compareceram ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, a Sr. Eduardo Andrade Lima e a Sra. Stephanie Larissa, representantes da Instituição em questão, tendo sido na ocasião, dirimido todos os questionamentos dos representantes da supracitada instituição de ensino, além de terem sido prestadas todas as orientações cabíveis. Em 19 de setembro de 2024 foi encaminhado pela GEISE/SEDUC ao CEE/AL e-mail com documentação em anexo, em resposta a solicitação de esclarecimento. Em 08 de outubro de 2024 a Secretaria Executiva do CEE/AL encaminhou tal documentação para a Câmara de Educação Profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Centro de Ensino Grau Técnico pertence a uma rede de Franquia de Ensino, com unidades escolares em vários Estados da Federação Brasileira, regidas pela Lei Nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que regula os contratos de franquia empresarial no território brasileiro.

O Centro de Ensino Grau Técnico é mantido pela empresa Desenvolver Cursos Técnicos LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.058.591/0001-04 – MATRIZ, com Sede na Avenida Tomas Espindola, nº 844, bairro Farol, Maceió/AL, atuando no Sistema estadual de Ensino de Alagoas devidamente credenciado, através da Resolução Nº 06/2019 - CEE/AL, para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, entre eles o Curso Técnico de Enfermagem do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, do qual está vinculada a Especialização Técnica de Instrumentação Cirúrgica em Nível Médio.

O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, que se vincula ao curso Técnico de Enfermagem, é objeto de análise no presente processo para a sua primeira autorização.

Estando presentes no Processo os requisitos exigidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Resolução nº 29/2016-CEE/AL, os pedidos receberão parecer favorável, com prazo de vigência para o reconhecimento de cursos de 02 (dois) anos.

De acordo com o relatório da Comissão de Especialistas da Inspetoria Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino (SEDUC/GEISE) e pela complementação de informações solicitadas nas diligências encaminhadas à instituição, após análise com assessoria da técnica pedagógica Nezilda do Nascimento Silva Pauferro, baseada na legislação vigente, em especial a Resolução nº 29/2016-CEE/AL, observam-se as questões a seguir:

1. Durante a análise do processo em questão, detectou-se que o mesmo trazia em seu escopo solicitação de teor análogo ao proposto no processo nº 01800.0000006645-2019. Em virtude de tal fato, foi requerido à instituição interessada, através de uma solicitação de esclarecimento datada de 23 de julho de 2024, pronunciamento oficial em relação ao caso.
2. A instituição respondeu ao questionamento, através do ofício nº 05/2024, datado de 13 de setembro de 2024, relatando que os processos nº 01800.0000006645-2019 e nº 01800.0000035346/2022 tem a mesma finalidade, ao tempo em que solicita que permaneça em análise o processo nº 01800.0000006645-2019.
3. Fica implícito que a solicitação de permanecia de análise do processo nº 01800.0000006645-2019,

acarreta na desistência e arquivamento do processo nº 01800.0000035346/2022. Tal solicitação tendo sido corroborada no e-mail datado de 17 de setembro de 2024.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer referente ao proposto no processo em questão pelo arquivamento do processo nº 01800.0000035346/2022, por conter a mesma finalidade do processo nº 01800.0000006645-2019.

É o nosso parecer, S.M.J.
Maceió/AL, em 22 de outubro de 2024.

Paulo Jorge de Oliveira
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional, através da relatoria do processo e da Presidência da Câmara, encaminha o presente Parecer a apreciação e aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Maceió/AL, em 22 de outubro de 2024.

Bárbara Heliodora Costa e Silva
Conselheira Presidência da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 29 de outubro de 2024.

Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas
CEP 57031530 - cee.alagoas@educ.al.gov.br

INTERESSADO (A): Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicitação o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas.		
RELATORA: Consª Josefa da Conceição		
PARECER N° 06 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
		PROCESSO: N° 1800 000008353/2022 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

O senhor Alexandre José dos Santos representante legal da mantenedora do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, solicita o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas. A referida escola localiza-se à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas.

Salienta-se que a referida escola possui a Resolução nº 916/2018 CEE/AL, recredenciando a instituição para oferta da Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, em caráter excepcional. Portanto, a solicitação referente aos anos finais e Ensino Médio da referida etapa de ensino foi alterada para a renovação do reconhecimento.

Aos 31 de março de 2022, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de janeiro de 2023, no dia 26 de janeiro de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 07 de março foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 04 de abril na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Juliana Souza Cahet e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Após estudo do processo pelas inspetoras da 5ª GEE, foi realizada a visita in loco, ao ser analisado na CEB/CEE/AL, a conselheira Juliana Souza Cahet verificou a necessidade de solicitar que a interessada procedesse com alguns ajustes para a conclusão do processo e emitiu a diligência nº 75/2023 CEE/AL, datada de 09 de maio de 2023, solicitando que fosse apensado: O AVCB emitido pelo corpo de bombeiro, alvará da vigilância sanitária, alvará de funcionamento e o habite-se e enviasse os formulários 5A, 5B, 6A e 6B.

Em 19 de março de 2024, o processo foi encaminhado a conselheira presidente da CEB – Josefa da Conceição e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Conforme relatório das inspetoras e após o atendimento da diligência, a instituição atendeu as solicitações constantes no referido documento e opinou pelo deferimento do pleito da interessada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderam e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do

Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referida Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Seja concedido o recredenciamento do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, localizada à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas e mantido por Campanha Nacional das Escolas da Comunidade por dez (10) anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento, o Ensino Fundamental – anos finais, por quatro (04) anos;

III. Seja concecido a renovação do reconhecimento para o Ensino Médio, por três (03) anos;

IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho;

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 22 de março de 2024.

Josefa da Conceição
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 06/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE ABRIL DE 2024.

Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas
CEP 57031530 - cee.alagoas@educ.al.gov.br

INTERESSADO (A): Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicitação o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas.		
RELATORA: Consª Josefa da Conceição		
PARECER N° 06 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
		PROCESSO: N° 1800 000008353/2022 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

O senhor Alexandre José dos Santos representante legal da mantenedora do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, solicita o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas. A referida escola localiza-se à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas.

Salienta-se que a referida escola possui a Resolução nº 916/2018 CEE/AL, recredenciando a instituição para oferta da Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, em caráter excepcional. Portanto, a solicitação referente aos anos finais e Ensino Médio da referida etapa de ensino foi alterada para a renovação do reconhecimento.

Aos 31 de março de 2022, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de janeiro de 2023, no dia 26 de janeiro de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 07 de março foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 04 de abril na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Juliana Souza Cahet e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Após estudo do processo pelas inspetoras da 5ª GEE, foi realizada a visita in loco, ao ser analisado na CEB/CEE/AL, a conselheira Juliana Souza Cahet verificou a necessidade de solicitar que a interessada procedesse com alguns ajustes para a conclusão do processo e emitiu a diligência nº 75/2023 CEE/AL, datada de 09 de maio de 2023, solicitando que fosse apensado: O AVCB emitido pelo corpo de bombeiro, alvará da vigilância sanitária, alvará de funcionamento e o habite-se e enviasse os formulários 5A, 5B, 6A e 6B.

Em 19 de março de 2024, o processo foi encaminhado a conselheira presidente da CEB – Josefa da Conceição e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Conforme relatório das inspetoras e após o atendimento da diligência, a instituição atendeu as solicitações constantes no referido documento e opinou pelo deferimento do pleito da interessada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderam e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do

Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referida Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Seja concedido o recredenciamento do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, localizada à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas e mantido por Campanha Nacional das Escolas da Comunidade por dez (10) anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento, o Ensino Fundamental – anos finais, por quatro (04) anos;

III. Seja concecido a renovação do reconhecimento para o Ensino Médio, por três (03) anos;

IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho;

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 22 de março de 2024.

Josefa da Conceição
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 06/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE ABRIL DE 2024.

Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas
CEP 57031530 - cee.alagoas@educ.al.gov.br

INTERESSADO (A): Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicitação o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas.		
RELATORA: Consª Josefa da Conceição		
PARECER N° 06 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
		PROCESSO: N° 1800 000008353/2022 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

O senhor Alexandre José dos Santos representante legal da mantenedora do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, solicita o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas. A referida escola localiza-se à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas.

Salienta-se que a referida escola possui a Resolução nº 916/2018 CEE/AL, recredenciando a instituição para oferta da Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, em caráter excepcional. Portanto, a solicitação referente aos anos finais e Ensino Médio da referida etapa de ensino foi alterada para a renovação do reconhecimento.

Aos 31 de março de 2022, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de janeiro de 2023, no dia 26 de janeiro de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 07 de março foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 04 de abril na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Juliana Souza Cahet e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Após estudo do processo pelas inspetoras da 5ª GEE, foi realizada a visita in loco, ao ser analisado na CEB/CEE/AL, a conselheira Juliana Souza Cahet verificou a necessidade de solicitar que a interessada procedesse com alguns ajustes para a conclusão do processo e emitiu a diligência nº 75/2023 CEE/AL, datada de 09 de maio de 2023, solicitando que fosse apensado: O AVCB emitido pelo corpo de bombeiro, alvará da vigilância sanitária, alvará de funcionamento e o habite-se e enviasse os formulários 5A, 5B, 6A e 6B.

Em 19 de março de 2024, o processo foi encaminhado a conselheira presidente da CEB – Josefa da Conceição e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Conforme relatório das inspetoras e após o atendimento da diligência, a instituição atendeu as solicitações constantes no referido documento e opinou pelo deferimento do pleito da interessada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderam e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do

Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referida Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Seja concedido o recredenciamento do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, localizada à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas e mantido por Campanha Nacional das Escolas da Comunidade por dez (10) anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento, o Ensino Fundamental – anos finais, por quatro (04) anos;

III. Seja concecido a renovação do reconhecimento para o Ensino Médio, por três (03) anos;

IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho;

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 22 de março de 2024.

Josefa da Conceição
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 06/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE ABRIL DE 2024.

Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/AL

INTERESSADO: Audenice F. de Albuquerque		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicitação da renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica, o reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos iniciais e autorização do Ensino Fundamental – anos finais, da Escola Boa Semente, em Maceió - Alagoas.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N°80/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/10/2024
PROCESSO: N°1800011962/2018 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

As cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, foi protocolado na secretaria de Estado da Educação – SEDUC, pela senhora Audenice Freitas de Albuquerque, o processo em tela, solicitando o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais da Escola Boa Semente, localizada a Rua Antônio Sebastião, 180, Conjunto Dubeaux Leão, QG 05 Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

A solicitação da interessada foi alterada, pois a mesma solicitava credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental do primeiro ao nono ano, pois possui Portaria – SEDUC nº 415/2019 e Resolução nº 324/2018 renovação do reconhecimento do CEE/AL, concedendo o recredenciamento e reconhecimento para o Ensino Fundamental dos anos iniciais.

Após análise das inspetoras da 1ª GEE e visita in loco realizada em 19 de outubro de 2022, foi encaminhado ao conselho, 24 de outubro de 2022 e a CEB/CEE/AL em 18 de novembro de 2022, sendo analisado, o mesmo apresentou necessidades de ajustes por parte da interessada, foi diligenciado pela conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, baixando a Diligência nº 38/2024 CEB/CEE/AL, datada de 21 de maio de 2024, solicitando: Os formulários 2B, 3A, 3B, 4, 5A, 5B e 6B devidamente preenchidos e com os devidos anexos; as Certidões de regularidade do FGTS, do INSS, da Receita Federal, da Secretaria da Fazenda Estadual, da Secretaria de Finanças Municipal; Alvará da Vigilância Sanitária; Planta baixa registrada do prédio emitido pela prefeitura ou CREA; laudo do Corpo de Bombeiros; Alvará de localização; Matriz Curricular atualizada do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Calendário anexo a Resolução 025/20023 CEE/AL, correlacionados e atendendo ao que preceitua a legislação vigente no tocante ao cálculo de carga horária, período de funcionamento e componentes curriculares e ainda observar a oferta do componente curricular, Ensino Religioso para além das 800 horas mínimas exigidas; Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar correlacionados conforme a Resolução 08/2007 CEE/AL referente a avaliação do Ensino Fundamental anos iniciais, bem como ajustar o Regimento Escolar com base no Parecer nº 320/2002 CEE/AL e Resolução nº 51/2002 CEE/AL; ajustar a documentação Escolar conforme a oferta do Ensino Fundamental anos e iniciais e finais; e

encaminhar a documentação conforme solicitado na Resolução 01/2021 CEE que valida os estudos ofertados nos anos letivos de 2020 e 2021, que foi atendida pela interessada, conforme documentos apensados ao processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base os relatórios de análise técnica emitidos pelo serviço de Inspeção Educacional da 1ª GEE, e não obstante os apontamentos dos referidos relatórios, fundamenta-se ainda, no atendimento a diligência nº 38/2024 CEB/CEE/AL, na Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/96 e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Resolução nº 25/2003 CEE/AL, Resolução 08/2007 CEE/AL e Resolução nº 01/2021 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer referente a Escola Boa Semente:

I. Conceda-se a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;
II. Conceda-se o reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos iniciais por um período de 06 (seis) anos;

III. Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos finais por um período de 04 (quatro) anos;

III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares dos cursos ofertados pela Escola Boa Semente;

IV. Sejam validados os estudos ofertados anteriormente.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 22/10/2024.

Edna Maria Lopes do Nascimento

Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
CONSELHEIRA PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 80 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MARINHO		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicitação do CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO do COLÉGIO DIRECT, localizado a Rua 15 de Novembro, S/N - Bairro: Centro Histórico no Município de Penedo -AL		
RELATOR: MARIO CESAR JUCA FILHO		
PARECER N° 83/2024 CES-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 11/11/2024**
PROCESSO: N°-E:01800.0000013202/2021		

I – RELATÓRIO

Daniel Ramalho Marinho, representante legal da Entidade Mantenedora CENTRO EDUCACIONAL MARINHO EIRELI, CNPJ: 35.278.672/0001-48, vem por meio do processo E:01800.0000013202/2021 solicitar:

1. Credenciamento, para o COLÉGIO DIRECT, localizado a Rua XV de Novembro, S/N - Bairro: Centro Histórico no Município de Penedo -AL e;
2. Autorização para as etapas da Educação Básica:
    - Ensino Fundamental Anos iniciais (1° ao 5° ano) Regular;
    - Ensino Fundamental Anos finais (6º ao 9º) Regular;
    - Ensino Médio Regular.

O processo iniciou a tramitação em 13/08/2021, quando protocolado na Secretaria de Estado da Educação, acostado os seguintes documentos:

DOCUMENTO SEI (8413944) :

1 FORMULÁRIO 1A devidamente preenchido e assinado;
2 FORMULÁRIO 1B;
3 FORMULÁRIO 2A e anexo:
- Documento pessoal;
- Primeira alteração e consolidação do ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada Centro Educacional Marinho EIRELI);
- TERMO DE AUTENTICIDADE

4. FORMULÁRIO 2B anexo:
- CNPJ
- Inscrição municipal
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união
- Certidão de Regularidade do FGTS

- Cópia da primeira alteração e consolidação do ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada Centro Educacional Marinho EIRELI);
- Termo de autenticidade
- Habite-se e Registro do Imóvel
- Planta baixa e foto das instalações

5. FORMULÁRIO 3A
6. FORMULÁRIO 3B
7. FORMULÁRIO 3B
8. FORMULÁRIO 4 (não foram preenchidos)
9. FORMULÁRIO 5A
10. ATA DE RESULTADOS FINAIS
11. CALENDÁRIO ESCOLAR
12. REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO
13. REGISTRO DESCRITIVO
14. FICHA INDIVIDUAL DO RENDIMENTO DO ALUNO
15. FICHA DE MATRÍCULA
16. HISTÓRICO ESCOLAR
17. MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
18. MARIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
19. MARIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
20. REGIMENTO ESCOLAR
21. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
22. PLANO DE AÇÃO ANUAL-2022
23. Despacho SEDUC GEISE (8764343)
24. DOCUMENTO SEI (14880978) contendo o relatório e parecer da 9ª GEE
25. OUTROS DESPACHOS DE ENCAMINHAMENTOS AOS SETORES

O processo aportou no Conselho Estadual de Educação em 07 de outubro de 2022, encaminhado a Câmara de Educação Básica do CEE/AL em 02 de maio de 2023 e devido ao grande número de processo nesta Câmara, o processo foi redistribuído para os conselheiros da Câmara de Educação Superior para análise e projeção de parecer em 06 de novembro de 2024. No dia 11 de novembro processo foi analisado coletivamente na Reunião da CES, em seguida distribuído, por sorteio, ao Conselheiro Mario Cesar Jucá Filho, conforme determina o regimento do CEE/AL, para emissão de parecer, sob o assessoramento da Técnica Pedagógica Jivaneide Araújo Silva Costa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito tomou por base o relatório de análise técnica DOCUMENTO SEI (14880978) emitido pelo serviço de Inspeção Educacional da 9ª GEE. Na Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9.394/96 e em atos emanados por este Conselho

Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Resolução nº 25/2003, Resolução nº 08/2007 CEE/AL, Resolução nº 01/2021 CEE/AL.

A Inspetora Educacional da 9ª GEE, no Estudo do Processo, aponta, a partir de uma análise minuciosa dos formulários integrantes de cada bloco, quais as deficiências e adequações que devem ser realizadas pelo Interessado.

Já no Relatório de Visita in loco, realizada no dia 10 de agosto de 2022, pelas técnicas: Rita de Cassia Santos Vasconcelos e Bernadete Nobre Pires Alves, foi verificada a ausência de acervo bibliográfico e midiático destinado à educação básica, a não apresentação dos formulários constantes no processo, bem como o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Matrizes Curriculares.

Não havia ainda, registro do Diretor, coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, Professores e demais funcionários indicados no processo.

No ato da visita in loco, dia 10/08/2022, a Instituição Interessada, foi devidamente notificada, por meio da Carta Oficial 03/2022, para que, no prazo de 30 (trinta) dias suprisse as irregularidades apontadas no processo.

No dia 14/09/2022, houve nova notificação da Instituição Interessada, por meio da Carta Oficial 04/2022, para que apresentasse manifestação em razão do não atendimento dos apontamentos constantes na Carta Oficial 03/2022, dentro do prazo determinado.

Como não houve qualquer resposta por parte da Instituição Requerente às duas notificações, a Inspetora Educacional da 9ª GEE, concluiu no Parecer Técnico N° 01/2022, ser desfavorável ao Credenciamento e Autorização para as etapas do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série) do Nível de Educação Básica do Colégio Direct.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a ausência de documentos necessários à instrução do processo conforme a Resoluções deste Conselho;

Considerado o não atendimento da solicitação da Inspeção da 9ª GEE no que se refere a ausência de documentos necessárias a instrução processual, conforme Carta Oficial nº 03/2022 de 09 de agosto de 2022 e Carta Oficial 03/2022 de 14 de setembro de 2022 acostados ao processo, doc nº (14880978);

Por não atender o que preconiza a Resolução 51/2002-CEE-AL e por tudo que foi evidenciado no estudo do processo em tela, somos de parecer desfavorável ao Credenciamento e Autorização do Colégio Direct, para as etapas do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série), localizado a Rua XV de Novembro, S/N - Bairro: Centro Histórico no Município de Penedo -AL

É o parecer, S.M.J.
Maceió-AL 11/11/2024

MARIO CESAR JUCÁ FILHO

Conselheiro Relator

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

VALQUIRIA SOARES DE LIMA
Presidente da CES-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 83/2024 da Câmara De Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, Maceió, 19 de novembro de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE
Av. Comendador Gustavo Paiva Nº 2789 – Mangabeiras – Maceió/ AL
Edifício Empresarial Norcon – Sala 39

<table>
<tr><td colspan="2">INTERESSADO: COLÉGIO NORMAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS</td><td>UF: AL</td></tr>
<tr><td colspan="3">ASSUNTO: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO COLEGIO NORMAL SÃO FRANCISCO</td></tr>
<tr><td colspan="3">RELATORA: CONS. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA</td></tr>
<tr><td>PARECER 116/2024 CEB-CEE/AL</td><td>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</td><td>APROVADO EM: 12/12/2024</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>PROCESSO N° 01800.0000018832/2023 SEDUC/AL</td></tr>
</table>

I – RELATÓRIO

Em outubro de 2022 a 5a Gerência Especial de Educação foi comunicada pelo Colégio Normal São Francisco de Assis que as suas atividades educacionais seriam encerradas ao final de 2022, não mais realizando matrículas novas ou renovação de matrículas para o ano letivo de 2023.

Em 21 de novembro de 2022, os Inspetores Educacionais da 5a GEE, Flávio Lins Barbosa da Mota e Thelma Jackeline de Lima foram ao Colégio Normal São Francisco de Assis para EM reunião com a equipe diretiva e da secretaria escolar verificar toda a documentação que estava sendo trabalhada, como os históricos escolares, fichas individuais, pastas dos alunos e as caixas-arquivo devidamente identificadas.

Foram observados os seguintes itens:

Relação nominal dos alunos especificando o ano letivo e a série/ano (em ordem alfabética);

Pasta individual de todos os alunos em ordem alfabética contendo uma via do histórico escolar;

Diários de classe com série/ano, ano letivo e turma;

As atas de resultados finais e especiais obedecendo a ordem cronológica, com os respectivos calendários escolares e matrizes curriculares desenvolvidas em cada ano letivo;

Diplomas registrados por ordem alfabética e separados por curso;

Livro de frequência do professor.

As modalidades ofertadas durante a sua trajetória educacional foram a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, sendo outrora o Curso Normal/Magistério.

Todos os históricos escolares foram emitidos e arquivados nas pastas individuais dos alunos, que estavam devidamente identificadas, por ordem alfabética.

Os documentos da secretaria escolar, como Diários de Classe, e outros também foram arquivados em pastas devidamente identificadas.

Como a escola optou em manter a guarda do acervo, na sua unidade de Penedo/AL, instituição pertencente a Mantenedora, fez todos os procedimentos descritos no documento orientador e informou à 5a GEE, através do Ofício No 06/2023, de 06 de fevereiro de 2023, a localização (endereço, telefones de contato, e-mail) e o nome do responsável pelo acervo para futuros contatos. Ficando a Instituição instruída que, na mudança do responsável ou de localização, a 5ª GEE deverá ser comunicada imediatamente.

O acervo do Colégio Normal São Francisco de Assis ficará sob a custódia do Colégio Imaculada Conceição, localizado à Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro, Penedo/AL, CEP: 57.200-000 filial pertencente à mesma Rede da Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição/ASFHIC – Província de Santa Cruz e estará sob os

cuidados da senhora MARIA LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, diretora da Instituição.

E por atender as Normas e Procedimentos para o encerramento das atividades escolares de escola privada, o Setor de Inspeção Educacional da 5a Gerência Especial de Educação indica a publicação do encerramento das atividades escolares do Colégio Normal São Francisco de Assis, de Arapiraca/AL, no entanto, deixa a decisão final ao Egrégio Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

O Processo em tela foi encaminhado para o CEE/AL, em 13/06/2024 e em 20/06 do ano em curso foi recebido pela CEB/CEE/AL; em 10/08/2024 o mesmo fora distribuído para a conselheira Edna Lopes.

Em 08/02/2024 o referido processo foi repassado à conselheira Barbara Heliodora Costa e Silva para as providências cabíveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O encerramento das atividades de um estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer por iniciativa da mantenedora, como se trata do caso em tela. Nesse sentido observa-se que a escola solicitou ao órgão próprio do Sistema de Ensino, dirigindo-se a presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas através de ofício nº 06/2023 com informações contendo a caracterização do Estabelecimento de Ensino e de sua mantenedora.

Ato contínuo fora apresentado à justificativa que determinou a decisão do encerramento das atividades observado à garantia do cumprimento do ano letivo.

Assim sendo nos termos da Resolução 51/2002 paragrafo 7º que estabelece que “em caso de encerramento das atividades de uma unidade escolar a mantenedora deve guardar seu acervo para fins de emissão de documentos escolares ou depositá-lo junto ao setor responsável pela inspeção educacional na Secretaria de Estado da Educação.

A instituição apresentou os seguintes itens:

- Relação nominal dos alunos especificando o ano letivo e a série/ano (em ordem alfabética);
- Pasta individual de todos os alunos em ordem alfabética contendo uma via do histórico escolar;
- Diários de classe com série/ano, ano letivo e turma;
- As atas de resultados finais e especiais obedecendo à ordem cronológica, com os respectivos calendários escolares e matrizes curriculares desenvolvidas em cada ano letivo;
- **Diplomas registrados por ordem alfabética e separados por curso;**
- **Livro de frequência do professor.**

As modalidades ofertadas durante a sua trajetória educacional foram a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, sendo outrora o Curso Normal/Magistério.

Todos os históricos escolares foram emitidos e arquivados nas pastas individuais dos alunos, que estavam devidamente identificadas, por ordem alfabética.

Os documentos da secretaria escolar, como Diários de Classe, e outros também foram arquivados em pastas devidamente identificadas.

Para além dos comprovantes de regularidade de escrituração escolar a referida instituição optou em manter a guarda do acervo, do Colégio Normal São Francisco de Assis na sua unidade de Penedo/AL, o Colégio Imaculada Conceição, localizado à Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro, Penedo/AL, CEP:57.200-000 filial pertencente à mesma Rede da Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição/ASFHIC – Província de Santa Cruz e estará sob os cuidados da senhora MARIA LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, diretora da Instituição.

III – VOTO DA RELATORA:

Mediante ao exposto, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 LDB, bem como, a Resolução nº 51/2002, Artigo 20, § 7º e ainda considerada as informações da visita in loco realizada em 21 de novembro de 2022 por

inspetores devidamente habilitados da 5ª Gerência Especial de Educação que verificou se os itens das Normas foram devidamente atendidos e em se confirmando o devido atendimento em razão, das Normas e Procedimentos para o encerramento das atividades escolares, Somos favoráveis ao pedido de Encerramento das Atividades Educacionais do Colégio Normal São Francisco de Assis, de Arapiraca/AL e nesse contexto:

- Determinar o encerramento das atividades educacionais do Colégio Normal São Francisco, localizado à Rua frei Feliciano de Vasconcelos, nº 320, Barro Capitã, cidade Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP nº57300-580, inscrito no CNPJ sob nº15. 233.646/0024-82;

- Validar os estudos que foram ofertados durante a sua trajetória educacional da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, sendo outrora o Curso Normal/Magistério.

- Ensino Fundamental, Médio e Educação Infantil. A referida escola funcionou de 1958 a 2022.

- Determinar a mantenedora da Instituição que todo o acervo devidamente organizado em conformidade com o que fora observado e assegurado pelos inspetores visitantes da 5ª GEE/AL, nos termos da legislação vigente, seja devidamente entregue na unidade de Penedo/AL, o Colégio Imaculada Conceição, localizado à Praça Jácome Calheiros, 117 – Centro, Penedo/AL, CEP: 57.200-000 filial pertencente à mesma Rede da Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição/ASFHIC – Província de Santa Cruz e estará sob os cuidados da senhora MARIA LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, diretora da Instituição.

- Determinar que a 5ª GEE/AL, comunique a 9ª/GEE/AL, que o acervo da Escola Normal São Francisco ficará no endereço acima qualificado por decisão da Mantenedora.

Esse é o Parecer SMJ.

Maceió, AL, 10 dezembro de 2024.

Profª Bárbara Heliodora Costa e Silva
Conselheira Relatora CEB-CEE/AL

IV – CONCLUSÃO

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Maceió, AL, 12 de abril de 2024.

Profª Josefa da Conceição
Conselheira Presidente da CEB-CEE/AL

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada na data de 17 de dezembro de 2024, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS, Maceió/AL, em 17 de Dezembro de 2024.

Profa JULIANA SOUZA CAHET
Conselheira - Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Joselene Alves dos Santos		**UF: AL**
ASSUNTO: *Solicitação do* credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, da Escola de Educação Básica Ponciano Primavera, em Arapiraca/Alagoas.		
RELATORA: Consª Edna Lopes do Nascimento		
PARECER N° 17 /2023 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 02/04/2024
PROCESSO: N°18000000006942/2019 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Joselene Alves dos Santos, representante legal da entidade mantenedora da Escola de Educação Básica Ponciano Primavera, localizada a Rua Pio X, 464, Primavera, Arapiraca, Alagoas, *Solicita o* credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano para a referida instituição. O processo iniciou a tramitação em 08 de outubro de 2019, quando protocolado na Secretaria de Estado da Educação e após análise das inspetoras da 5ª GEE e visita in loco realizada em 29 de março de 2022, foi encaminhado ao conselho em 05 de julho de 2022 e a CEB/CEE/AL nesta mesma data, sendo analisado e diante da necessidade de ajustes por parte da interessada, foi diligenciado pela conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, conforme Diligência nº 26/2023 CEB/CEE/AL, datada de 18 de maio de 2023, solicitando: Curriculum vitae e comprovação de escolaridade da diretora escolar, alvará da vigilância sanitária, planta baixa do prédio registrada na prefeitura ou CREA, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, formulários 5A e 5B, referente ao quadro de docentes habilitados conforme legislação vigente, fotos dos espaços escolares, proceder com

ajustes referente a legislação vigente no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, conforme preceitua a Resolução nº 08/2007 CEE/AL, referente a sistemática de avalição da aprendizagem, o Parecer 64/2002 CEE/AL, relativo a sanção disciplinar, e referente a matriz curricular ajustar o cálculo da carga horária e correlacionar com o calendário anexo a Resolução nº 025/2003 CEE/AL. CEE/AL.

O processo foi encaminhado á secretaria executiva para continuidade do trâmite processual, referente ao recebimento e atendimento da diligência por parte da interessada, retornando ao CEE/AL em 04 de setembro de 2023 e a CEB/CEE/AL em 05 de setembro de 2023, sendo distribuído na reunião da referida Câmara em 19 de setembro de 2023, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e a assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo e redistribuído na reunião da CEB/CEE/AL datada de 20 de fevereiro de 2024, para a conselheira Edna Lopes do Nascimento e a assessora acima citada.

Salienta-se que diante do fato de não constar no processo documentação que fundamentasse a análise no tocante ao Ensino Fundamental -- anos finais, entramos em contato com a interessada sobre a referida solicitação e a mesma informou que ainda não há previsão para a oferta dos anos finais. Assim, não será concedida autorização para o Ensino Fundamental - anos finais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da conselheira relatora fundamentada no atendimento a diligência nº 26/2023 CEB/CEE/AL, na Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/96 e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Resolução nº 25/2003 CEE/AL e Resolução nº 01/2021 CEE/AL, verificou-se que a interessada atendeu ao solicitado na diligência, porém referente ao corpo docente não atendeu, especificamente no tocante as professoras do Ensino Fundamental – anos iniciais: Naires Maria do Nascimento, Sandra Maria da Silva, Dayse Helen Pereira da Silva Rosa e Nadjane Bruna dos Santos Silva, Lívia Tâmara Soares, Nivalda Vitória dos Santos, pois não estão devidamente habilitadas para lecionarem no Ensino Fundamental - anos iniciais.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Conceda-se o credenciamento da instituição, Escola de Educação Básica Ponciano Primavera, localizada a Rua Pio X, 464, Primavera, Arapiraca, Alagoas e mantida por Joselene Alves dos Santos, para oferta da Educação Básica, por (10) dez anos;

II. Conceda-se a autorização para oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais da referida instituição por um período de 02 (dois) anos;

III. Sejam aprovados o Regimento interno, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do curso ofertado pela Escola de Educação Básica Ponciano Primavera;

IV. Sejam validados os estudos ofertados no Ensino Fundamental – anos iniciais, na instituição, até o ano de 2019,

V. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com a documentação, conforme solicitado na Resolução nº 01/2021 CEE/AL que valida os estudos ofertados nos anos letivos de 2020 e 2021.

VI. Determinar à mantenedora da instituição que proceda com o cumprimento da legislação vigente referente ao corpo docente no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser solicitado prorrogação por mais 30 (trinta) dias a partir da data da publicação da portaria SEDUC/AL referente ao presente processo.

O não cumprimento dessas determinações implicará em medidas legais cabíveis, para as situações apresentadas em tela.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 02/04/2024

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº17 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 16 DE ABRIL DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
Av. Fernandes Lima, s/n - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento para oferta da Educação Básica e a autorização da etapa da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João Bosco Menezes Evaristo, em Cacimbinhas/AL.		
RELATORA: Consª Célia Maria Henrique Capistrano.		
PARECER N° 63/2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** /09/2026
PROCESSO: N°1800 0000007406/2026 – SEDUC/AL**.**		

I – RELATÓRIO

A Senhora Erivânia Ferreira Celestino Rocha representante legal da entidade mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João Bosco Menezes Evaristo, localizada na Rua Amaro José de Matos, s/n, Centro – Cacimbinhas/Al, solicita o Credenciamento para oferta da Educação Básica e a autorização na etapa da Educação Infantil da referida instituição.

O processo iniciou a tramitação aos 23/02/2026, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação. Aos 25/06/2026, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Aos 06/07/2026, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e foi distribuído na reunião de câmara do dia 06/08/2026, para a conselheira Célia Maria Henrique Capistrano e assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante, que diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL.

A instituição apresentou toda a documentação necessária para o devido credenciamento, mas com a ausência do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando o Ofício nº 06/2026 de 08 de abril de 2026 - CMEI Prof. João Bosco

Menezes Evaristo (doc.SEI 39137149), justificando a ausência do mesmo e informando que foi solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> • A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> • O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> • A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma

> das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

A lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024, Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

E salienta-se Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, e concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, ainda observou-se que a Proposta Pedagógica atendeu ao solicitado no inciso I do artigo 5º da referida Resolução atendendo aos preceitos legais referentes a sua solicitação para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João Bosco Menezes Evaristo, localizada na Rua Amaro José de Matos, s/n, Centro – Cacimbinhas/Al, mantida pela Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João Bosco Menezes Evaristo;

IV – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /09/2026.

CÉLIA MARIA HENRIQUE CAPISTRANO
CONSELHEIRA RELATORA
IRIS EDITH DA SILVA CAVALCANTE
ASS. TÉC. PEDAGÓGICA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 63/2026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE SETEMBRO DE 2026.

MÁRIO CESAR JUCÁ
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCÃO DE ALAGOAS
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS- CEPA
Av. Fernades Lima, Farol - Maceió/Al

INTERESSADO (A): VALDICLEIDE L DE O SILVA com CNPJ 33.866.321/0001-22.		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição para oferta da Educação Básica, autorização para a Educação Infantil – creche e pré-escola, para o Ensino Fundamental – anos iniciais, da Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição em Feira Grande -AL.		
RELATOR: Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER: N° 54 /2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA - CEB**	**APROVADO EM:** 15/09///2026
		PROCESSO Nº: 01800 0000027450/2022 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A representante legal da Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição, a Sra. Valdicleide Luciano de Oliveira Silva, solicita o credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, autorização para a Educação Infantil – creche e pré-escola, para o Ensino Fundamental – anos iniciais, localizada na Rua Vereador José de Lira, 226, Centro, Feira Grande/Alagoas. O processo foi gerado no Protocolo SEDUC no dia 12 de setembro de dois mil e vinte dois, recebido no Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL, em 22 de setembro de 2022 e distribuído em reunião da Câmara de Educação Básica CEB–CEE /AL, em 22 de abril de 2024 para o Conselheiro Aristóteles Lamenha da Rocha com assessora Técnica Pedagógica a Sra. Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da Visita *in loco* realizadas pela inspeção da 3ª Gerência Especial de Educação - GEE e da análise da CEB-CEE/AL, verificou-se a necessidade de emitir a Diligência Nº: 13/2026 CEB-CEE/AL, datada de 09 de março de 2026, solicitando: Alvará de Localização, Habite-se, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária; apresentação atualizada do Calendário Escolar; Matrizes dos Cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº: 25/2003 - CEE/AL; formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 51/2002 - CEE/AL; documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar conforme Resolução Nº: 51/2002 - CEE/AL, Resolução Nº: 08/2007 e Parecer Nº: 64/2022 - CEE/AL.

Em 15 de abril de 2026, encaminhamos a Diligência para a instituição, via e-mail institucional da Câmara de Educação Básica.

Em razão da impossibilidade de atender à solicitação no prazo estabelecido, foi requerida a prorrogação do prazo por meio do Ofício nº 04/2026, de 01 de junho de 2026. O atendimento foi posteriormente concluído em sua integralidade no dia 31 de agosto do corrente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A apreciação do pleito da interessada tomou por base o relatório da análise do processo e da visita in loco, realizada pelos técnicos da 3ª GEE/SEDUC/AL. Não obstante, os apontamentos do referido relatório, fundamenta-se ainda, em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, de 17 de dezembro de 2002; Resolução Nº 22/2024 – CEE/AL, de 04 de julho de 2024; Parecer Nº: 64/2002 - CEB/AL, de 16 de julho de 2002; Resolução Nº 25/2003 - CEE/AL, de 29 de abril de 2003; Resolução Nº 08/2007 - CEE/AL, de 17 de abril de 2007; bem como, na Lei Nº 9394/1999 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996; Estatuto da Criança e do adolescente, Lei Nº 8.069/1999, de 13 de julho de 1999; Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL; Resolução CNE/CEB Nº 2, de 13 de novembro de 2024 e Resolução CNE/CEB Nº 4, de 12 de maio de 2025.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Credenciamento da Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição, com sede na Rua Vereador José de Lira, 226, Centro, Feira Grande-Alagoas. mantida por VALDI-CLEIDE L DE O SILVA**,** CNPJ: 33.866.321/0001-22, por 10 (dez) anos;

II. Seja concedida a Autorização para a oferta dos cursos de Educação Infantil – creche e pré-escola, e para o Ensino Fundamental – anos iniciais, por 4 **(**quatro) anos;

III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 e as Matrizes Curriculares da Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição;

IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados.

É o parecer S. M.J.

Maceió - AL, 15 de setembro de 2026.

Consº. Aristóteles Lamenha da Rocha
Conselheiro Relator da CEB-CEE/AL

Edilene Vieira da Silva
Assessora Técnica Pedagógica

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

Consº. Aristóteles Lamenha da Rocha
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 54/2026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Consº. Mario Cezar Jucá
Conselheiro Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
Av. Fernandes Lima, s/n - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o reconhecimento para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante, em Cacimbinhas/AL.		
RELATORA: Consª Célia Maria Henrique Capistrano.		
PARECER N° 64/2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** /09/2026
PROCESSO: N°1800 0000059668/2025 – SEDUC/AL**.**		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Jussineide Alves Teles representante legal da entidade mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante, localizada na Rua Nova, s/n, Zona Rural - Minador do Lúcio – Cacimbinhas/Al, solicita o o reconhecimento para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da referida instituição.

A instituição possui a PORTARIA/SEDUC Nº 15.317/2022. que RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Resolução nº 39/2022 – CEE/AL, que credencia a instituição de ensino e Autoriza a oferta da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante, em Cacimbinhas/Alagoas, e dá outras providências, em conformidade com o Parecer nº 59/2022 – CEB - CEE/AL aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 30 de Agosto de 2022.

O processo iniciou a tramitação aos 22/12/2025, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação. Aos 25/06/2026, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Aos 06/07/2026, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e foi distribuído na reunião de câmara do dia 06/08/2026, para a conselheira Célia Maria Henrique Capistrano e assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante, que diante dos relatórios do estudo do processo e da

visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL.

A instituição apresentou toda a documentação necessária para o devido credenciamento, mas com a ausência do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando o Ofício nº 01/2026 de 08 de abril de 2026 - CMEI Leandra Barros Cavalcante (doc.SEI 39107943), justificando a ausência do mesmo e informando que foi solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> • A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> • O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da

qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
• A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

A lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024, Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a

oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

E salienta-se Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, e concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, ainda observou-se que a Proposta Pedagógica atendeu ao solicitado no inciso I do artigo 5º da referida Resolução atendendo aos preceitos legais referentes a sua solicitação para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Seja reconhecida a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da instituição por um período de 06 (seis) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante;

IV – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /09/2026.

CÉLIA MARIA HENRIQUE CAPISTRANO
CONSELHEIRA RELATORA
IRIS EDITH DA SILVA CAVALCANTE
ASS. TÉC. PEDAGÓGICA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 64/2026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

MÁRIO CESAR JUCÁ
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS- CEPA
Av. Fernades Lima, Farol - Maceió/Al

INTERESSADO: OSMARILDA BUARQUE DE OLIVEIRA ME com CNPJ 17.870.032/0001-40		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados da Escola Santa Cecília em Palmeira dos Índios-Alagoas.		
RELATOR: Consº Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER N° 67 /2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 15/09/2026
PROCESSO: N° 01800.0000022962/2025 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Osmarilda Buarque de Oliveira, representante legal da entidade mantenedora Escola Santa Cecília, sediada à Rua Francisco Cavalcante, 60 - Centro, de Palmeira dos Índios- Alagoas, solicita por meio do ofício Nº 01/2025 datado em 29 de março de 2025, o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação em 22 de maio de 2025, quando protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo encaminhado ao CEE/AL em 05 de junho de 2025 e a CEB/CEE/AL na mesma data. Sendo distribuído na reunião de câmara do dia 10 de Junho de 2025 para o conselheiro Aristóteles Lamenha da Rocha e a assessora técnica pedagógica Edilene Vieira da Silva.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL, com referência nas informações do estudo e do relatório da visita in loco da 3ª Gerência Especial de Educação-GEE, relataram que a Escola Santa Cecília

funcionou de 2014 a 2019 com Curso de Ensino Fundamenta - 1º ao 6º, encerrando suas atividades escolares em 2019.

Durante a visita in loco, constataram nos arquivos organizados para os devidos fins, que consta:

- Relação nominal dos estudantes especificando o ano letivo e série/ano (em ordem alfabética;
- Pasta individual de todos estudantes em ordem alfabética contendo uma via do histórico escolar;
- Diários de classe com série/ano e turma;
- Atas finais obedecendo à ordem cronológica, com os respectivos calendários escolares e matrizes curriculares desenvolvidas em cada ano letivo;
- Livro de frequência dos servidores.

Salienta-se que a Escola Santa Cecília foi credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, através da Resolução Nº 204/2018 -CEE/AL, DE 31.07.2018, publicada no DOE de 18.09.2018 e homologada pela Portaria/SEDUC Nº 4.629/2018 de 21.11, publicada no DOE de 23.11.2021

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito do interessado tomou por base o relatório de análise técnica e da vista in loco, emitido pelo serviço de Inspeção Educacional da 3ª Gerência Especial de Educação - GEE e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades da Escola Santa Cecília, mantido por OSMARILDA BUARQUE DE OLIVEIRA ME com CNPJ 17.870.032/0001-40, localizado na Rua Francisco Cavalcante, 60 - Centro, de Palmeira dos Índios- Alagoas

II. Conceda-se a validação dos estudos ofertados, do Curso Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano da instituição de ensino, dos anos de 2014 até 2019;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 3ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo de 30(trinta) dias a contar da homologação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 15 de setembro de 2026

Consº. Aristóteles Lamenha Filho
Conselheiro Relator

Edilene Vieira da Silva
Assessora Técnica Pedagógica

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator

Consº. Aristóteles Lamenha da Rocha
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 67/2026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Consº. Mario Cezar Jucá
Conselheiro Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CENTRO EDUCACIONAL DE PESQUISA APLICADA (CEPA)
Av. Fernandes Lima, S/N – Farol – CEP 57055-055

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC-AL)		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, da Escola Estadual Jácome Calheiros, Penedo-Alagoas.		
RELATORA: Conselheiro Erivaldo Paulino da Silva		
PARECER N° 70/2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 13/10/2026
		PROCESSO: N° 01800.0000029355/2026 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Cristina Bóia Araújo, solicitou o encerramento das atividades da Escola Estadual Jácome Calheiros, localizada no Povoado Tabuleiro, no município de Penedo – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas. A instituição iniciou suas atividades letivas no ano de 1975 e encerrou suas atividades no ano de 2001.

A instituição obteve o reconhecimento do curso de 1º Grau (1ª a 4ª séries) pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 14 de junho de 1988, através do Parecer nº 143/1988, de acordo com documento anexo aos autos sob nº **40140986**, de acordo com Relatório Técnico da Inspeção da 9ª GEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme análise do processo realizado pela técnica da Inspeção da 9ª GEE, concluído em 12 de junho de 2026, afirma que escola cumpriu todo o trâmite legal referente à solicitação e concluiu o relatório opinando pelo atendimento a solicitação da interessada, de encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelos alunos no período de 1975 a 2001. Informando ainda, que todo acervo documental encontra-se no setor da inspeção educacional da 9ª GEE.

III – VOTO:

I. Que seja declarada a extinção das atividades da Escola Estadual Jácome Calheiros, CNPJ -12.200.218/0001/79, localizada no Povoado Tabuleiro, Penedo – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas;

II. Que sejam validados os estudos ofertados na Instituição até o ano de 2001;

III. O acervo documental da instituição encontra-se na 9ª GEE.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO PAULINO DA SILVA

Conselheiro Relator

CLAYTON ROSAS E SILVA
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relator.

ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 70/2026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2026

PROF. DR. MÁRIO CESAR JUCÁ

Conselheiro Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CENTRO EDUCACIONAL DE PESQUISA APLICADA (CEPA)
Av. Fernandes Lima, S/N – Farol – CEP 57055-055

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC-AL)		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, da Escola Estadual Ipiranga, Igreja Nova-Alagoas.		
RELATORA: Conselheira Célia Maria Henrique Capistrano		
PARECER N° 71/2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 20/10/2026
		PROCESSO: N° 01800.0000033206/2026 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Cristina Bóia Araújo, solicitou o encerramento das atividades da Escola Estadual Ipiranga, localizada no Povoado Ipiranga, Zona Rural do município de Igreja Nova – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas. A instituição iniciou suas atividades letivas no ano de 1976 e encerrou suas atividades no ano de 2011.

A instituição obteve seu credenciamento e autorização em caráter excepcional pela Resolução nº 812/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 14 de novembro de 2019, sendo homologada pela Portaria SEDUC nº 904/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 22 de janeiro de 2020, para o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com Relatório Técnico da Inspeção da 9ª GEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme análise do processo realizado pela técnica da Inspeção da 9ª GEE, concluído em 12 de junho de 2026, afirma que escola cumpriu todo o trâmite legal referente à solicitação e concluiu o relatório opinando pelo atendimento a solicitação da interessada, de encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelos alunos no período de 1975 a 2001. Informando ainda, que todo acervo documental encontra-se no setor da inspeção educacional da 9ª GEE.

III – VOTO:

I. Que seja declarada a extinção das atividades da Escola Estadual Ipiranga, CNPJ -12.200.218/0001/79, localizada no Povoado Ipiranga, Zona Rural de Igreja Nova – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas;

II. Que sejam validados os estudos ofertados na Instituição até o ano de 2011;

III. O acervo documental da instituição encontra-se na 9ª GEE.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 20 de outubro de 2026.

CÉLIA MARIA HENRIQUE CAPISTRANO

Conselheira Relatora

CLAYTON ROSAS E SILVA
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relator.

ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 71/2026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2026.

PROF. DR. MÁRIO CESAR JUCÁ

Conselheiro Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CENTRO EDUCACIONAL DE PESQUISA APLICADA (CEPA)
Av. Fernandes Lima, S/N – Farol – CEP 57055-055

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC-AL)		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, da Escola Estadual Manoel Tertuliano Filho, Penedo-Alagoas.		
RELATORA: Conselheiro Erivaldo Paulino da Silva		
PARECER N° 78/2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 13/10/2026
		PROCESSO: N° 01800.0000031708/2026 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Cristina Bóia Araújo, solicitou o encerramento das atividades da Escola Estadual Manoel Tertuliano Filho, localizada à Praça Cerqueira, S/N, Conjunto José Moraes Lopes, Bairro Dom Constantino, no município de Penedo – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas. A instituição iniciou suas atividades letivas no ano de 1974 e encerrou suas atividades no ano de 2007.

A instituição está registrada no Censo sob nº 270455878, teve seu decreto de criação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 25/05/2006 de acordo com documento anexado aos autos sob nº **40551015,** obteve o reconhecimento do curso de 1º Grau (1ª a 4ª séries) pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas através do Parecer nº 057/1998 (doc. nº **40551056)** e Resolução nº 212/1998 (doc. nº **40551164),** em 14 de junho de 1988, de acordo com Relatório Técnico da Inspeção da 9ª GEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme análise do processo realizado pela técnica da Inspeção da 9ª GEE, concluído em 02 de julho de 2026, afirma que escola cumpriu todo o trâmite legal referente à solicitação e concluiu o relatório opinando pelo atendimento a solicitação da interessada, de encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelos alunos no período de 1974 a 2007. Informando ainda, que todo acervo documental encontra-se no setor da inspeção educacional da 9ª GEE.

III – VOTO:

I. Que seja declarada a extinção das atividades da Escola Estadual Manoel Tertuliano Filho, CNPJ -12.200.218/0001/79, localizada à Praça Cerqueira, S/N, Conjunto José Moraes Lopes, bairro Dom Constantino, Penedo – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas;

II. Que sejam validados os estudos ofertados na Instituição até o ano de 2007;

III. O acervo documental da instituição encontra-se na 9ª GEE.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO PAULINO DA SILVA

Conselheiro Relator

CLAYTON ROSAS E SILVA
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relator.

ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 78/2026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2026.

PROF. DR. MÁRIO CESAR JUCÁ

Conselheiro Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AV. FERNANDES LIMA, S/N - CEPA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EE DOM PEDRO II		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e a autorização para a Ensino Fundamental anos finais Integral da Escola Estadual Dom Pedro II, em Maceió/AL.		
RELATORA: **Alexsandra Rodrigues da Costa.**		
PARECER Nº 80/2026 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 13**/10/2026.
PROCESSO N° 1800 0000027905/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Sr José Wilames Cerqueira Silva, representante legal à época da entidade mantenedora da Escola Estadual Dom Pedro II, localizada na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e a autorização para o Ensino Fundamental anos finais – 6º ao 9º ano em Tempo Integral, da referida instituição.

Aos 08 de agosto de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 08 de abril de 2025, e no dia 08 de abril de 2025 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de fevereiro de 2026 na reunião de câmara para a conselheira Alexsandra Rodrigues da Costa e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 13ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; alvará da Vigilância Sanitária; Habite-se; Registo Fotográfico. **Apresentar:** Formulários 5A e 5B com as devidas atualizações se houver; Formulários 6A e B com as devidas atualizações se houver Reformular o Projeto Político Pedagógico de acordo com as alíneas “d”, “e” e “g” do artigo 5º da Resolução nº 51/2002 CEE/AL; Calendário escolar atualizado de acordo com a Resolução nº

25/2003 CEE/AL; Matrizes atualizadas; Cópia dos modelos de documentos oficiais da escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: ee.dompedro2@educ.al.gov.br, no dia 27 de maio de 2026. Assim a escola atendeu a diligência em 24 de agosto de 2026 sem apresentar o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica.

Os termos do Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Estadual Dom Pedro II, CNPJ -12.200.218/0001/79, localizada na Av. Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió/Alagoas, por um período de 10 anos;

II – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano integral, por um período de 04 anos;

III - Conceda-se a validação de estudos anteriormente realizados;

IV - Conceda-se a aprovação do Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Dom Pedro II;

V - A Instituição de Ensino apresente a 13ª GEE, a documentação do profissional com a habilitação de qualificação para o exercício da função de coordenação pedagógica de acordo com a alínea "a" do inciso III do artigo 19 da Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, em um prazo de 180 dias.

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a 13ª GEE, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 13/10/2026.

ALEXSANDRA RODRIGUES DA COSTA.
CONSELHEIRA RELATORA

IRIS EDITH DA SILVA CAVALCANTE

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROF. ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 80/2026 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de outubro de 2026.

Mário Cesar Jucá
PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
Av. Fernandes Lima, s/n – CEPA - Farol - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EE MOREIRA E SILVA.		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e o Reconhecimento para o Ensino Médio - 1ª a 3ª série regular da Escola Estadual Moreira e Silva, em Maceió/AL.		
RELATORA: Alexsandra Rodrigues da Costa.		
PARECER Nº 81/2026 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 13/10/2026.
PROCESSO N° 1800 0000017077/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Ely Quintela Lisboa Carvalho, representante legal à época da entidade mantenedora da Escola Estadual Moreira e Silva, localizada na Av. Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió/Alagoas, solicita o recredenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e a autorização para o Ensino Médio em Tempo Integral, da referida instituição.

A instituição em tela tem a Resolução nº 05/2019 – CEE/Al, concedendo, em caráter excepcional, o Credenciamento da Escola Estadual Moreira e Silva, em Maceió/AL e Autoriza, em caráter excepcional, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnico em Informática pertencente ao eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Técnico em Eventos, pertencente ao eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer todos na forma concomitante na modalidade presencial e adota providências correlatas.

Aos 24 de agosto de 2024, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 07 de janeiro de 2025, e no dia 10 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de fevereiro de 2026 na reunião de câmara para a conselheira Alexsandra Rodrigues da Costa e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 13ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes

providências por parte do interessado: **Enviar:** Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará da Vigilância Sanitária; Habite-se. **Apresentar:** Formulários 5A e 5B com as devidas atualizações se houver; Formulários 6A e 6B com as devidas atualizações se houver; Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 138, inciso III, de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Calendário escolar atualizado de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Matrizes atualizadas; Cópia dos modelos de documentos oficiais da escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: ee.moreiraesilva@educ.al.gov.br, no dia 19 de maio de 2026, e no dia 19 de julho de 2026, enviou o Ofício nº 08/2026 EE MOREIRA E SILVA, solicitando prorrogação de prazo o que foi concedido no dia 07 de julho de 2026. Assim a escola atendeu a diligência em 24 de agosto de 2026 sem o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024**,** que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio.

Os termos do Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do credenciamento da Escola Estadual Moreira e Silva, CNPJ -12.200.218/0001/79, localizada na Av. Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió/Alagoas por um período de 10 anos;

II – Conceda-se o Reconhecimento do Ensino Médio, por um período de 06 (seis) anos;

III - Conceda-se a validação de estudos anteriormente realizados;

IV - Conceda-se a aprovação do Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Moreira e Silva;

V - A Instituição de Ensino apresente a 13ª GEE, a documentação do profissional com a habilitação de qualificação para o exercício da função de coordenação pedagógica de acordo com a alínea "a" do inciso III do artigo 19 da Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, em um prazo de 180 dias;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a 13ª GEE, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

VII - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a 13ª GEE, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 13/10/2026.

Alexsandra Rodrigues da Costa.
CONSELHEIRA RELATORA

Iris Edith da Silva Cavalcante
ASS. TÉC. PEDAGÓGICA DA CEB-CEE/AL

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROF . ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº81/2026 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de outubro de 2026.

MÁRIO CESAR JUCÁ
PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
Av. Fernandes Lima, s/n - Farol - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EE BENEDITA DE CASTRO LIMA.	**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais - 9º ano e Ensino Médio Noturno; para o Ensino Médio Integral e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Estadual Benedita de Castro Lima, em Maceió/AL.	
RELATORA: Alexsandra Rodrigues da Costa.	

PARECER Nº 82/2026 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 13/10/2026.**
PROCESSO N° 1800 0000026803/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Fabrício José Rocha Tenório Lisboa, representante legal à época da entidade mantenedora da Escola Estadual Benedita de Castro Lima, localizada na Rua Santa Rita, s/n, Clima Bom, Maceió/Alagoas, solicita o recredenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais - 9º ano e Ensino Médio Noturno e a autorização para o Ensino Médio Integral e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da referida instituição.

A instituição em tela tem a Resolução nº642/2018 – CEE/Al, Credenciamento, Autorização para etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, regular, 1ª a 4ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, modalidade regular e EJA.

Aos 03 de agosto de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 07 de janeiro de 2025, e no dia 09 de janeiro de 2025 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de fevereiro de 2026 na reunião de câmara para a conselheira Alexsandra Rodrigues da Costa e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 13ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará da Vigilância Sanitária; Habite-se; Registro Fotográfico de todas as áreas da escola. **Apresentar:** Formulários 5A e 5B com as devidas atualizações se houver; Formulários 6A e B com as devidas atualizações se houver; Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 152 e seus incisos, de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Calendário escolar atualizado de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Matrizes atualizadas; Cópia dos modelos de documentos oficiais da escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: ee.beneditadecastro@educ.al.gov.br, no dia 19 de maio de 2026, e no dia 31 de julho de 2026, enviou o Ofício nº 03/2026 EE BENEDITA DE CASTRO LIMA, solicitando prorrogação de prazo o que foi concedido no dia 05 de agosto de 2026. Assim a escola atendeu a diligência em 05 de setembro de 2026 sem o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024**,** que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino

médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio.

Os termos do Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, a Educação de Jovens e Adultos encontra-se regulamentada pela Resolução nº 050/2017 – CEE/AL, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, estabelecendo diretrizes para sua organização e oferta, considerando as especificidades dos sujeitos atendidos por essa modalidade.

Destaca-se, ainda, a Resolução nº 051/2002 – CEE/AL, que estabelece normas para o credenciamento das instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de suas etapas e modalidades, bem como a Resolução nº 08/2007 – CEE/AL, que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino.

No que se refere especificamente à EJA Modular no Estado de Alagoas, destaca-se a Lei Estadual nº 8.470, de 16 de julho de 2021, que institui o Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de ampliar as oportunidades de escolarização dos jovens e adultos alagoanos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a conclusão do Ensino Fundamental e o ingresso no Ensino Médio na modalidade modular.

A referida legislação foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 75.700, de 2 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes para a implantação e implementação do Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, prevendo, entre outras ações, a expansão da oferta do Ensino Médio Modular da EJA na Rede Estadual de Ensino e a ampliação da oferta dos segmentos da EJA Modular nas redes municipais, mediante regime de colaboração entre o Estado e os municípios.

A organização da EJA Modular também observa as orientações administrativas e pedagógicas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), especialmente no que diz respeito aos procedimentos de matrícula, organização das turmas, aproveitamento de estudos, avaliação, progressão e conclusão dos módulos.

Nesse contexto, a Portaria SEDUC publicada em 18 de novembro de 2024, referente à regulamentação das matrículas para o ano letivo de 2025, estabeleceu orientações específicas para o Ensino Modular, contemplando os períodos letivos 2025.1, 2025.2, 2025.3 e 2025.4. O documento também prevê a organização curricular em quatro módulos, correspondentes às áreas de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, assegurando a possibilidade de continuidade dos estudos e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes.

Nesse sentido, a EJA Modular constitui uma estratégia de organização da oferta educacional que busca atender às necessidades dos jovens, adultos e trabalhadores que, por diferentes razões sociais, econômicas e culturais, não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade considerada regular. Sua organização deve considerar os tempos e as condições de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas experiências de vida, seus conhecimentos prévios e suas trajetórias escolares, de modo a garantir o direito à educação, à permanência e à conclusão da Educação Básica.

Assim, a proposta pedagógica da EJA Modular deve estar fundamentada nos princípios da inclusão, equidade, flexibilidade curricular, valorização dos saberes e experiências dos educandos, contextualização dos conhecimentos e formação humana integral, assegurando uma prática educativa que dialogue com a realidade social e com o mundo do trabalho. Dessa forma, a instituição de ensino deverá desenvolver ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem significativa, a participação, a autonomia e o protagonismo dos estudantes, contribuindo para a superação das desigualdades educacionais e para a efetivação do direito à educação ao longo da vida.

Por fim, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, em sua organização modular, deverá observar as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas, pela Secretaria de Estado da Educação e pela legislação educacional vigente, especialmente quanto ao

credenciamento institucional, à autorização de funcionamento, à organização curricular, aos registros escolares, à avaliação da aprendizagem e à certificação dos estudantes, garantindo a legalidade, a qualidade social e a regularidade da oferta educacional.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do credenciamento da Escola Estadual Benedita de Castro Lima, CNPJ -12.200.218/0001/79, localizada na Rua Santa Rita, s/n, Clima Bom, Maceió/Alagoas, por um período de 10 anos;

II – Conceda-se o Reconhecimento do Ensino Médio, por um período de 06 (seis) anos;

III - Conceda-se a autorização do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos modular por 04 (quatro) anos;

IV - Conceda-se a validação de estudos anteriormente realizados;

V - Conceda-se a aprovação do Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Benedita de Castro Lima;

VI - A Instituição de Ensino apresente a 13ª GEE, a documentação do profissional com a habilitação de qualificação para o exercício da função de coordenação pedagógica de acordo com a alínea "a" do inciso III do artigo 19 da Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, em um prazo de 180 dias;

VII - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a 13ª GEE, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

VIII - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a 13ª GEE, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 13/10/2026.

Alexsandra Rodrigues da Costa.
CONSELHEIRA RELATORA

Iris Edith da Silva Cavalcante
ASS. TÉC. PEDAGÓGICA DA CEB-CEE/AL

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROF . ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 82/2026 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de outubro de 2026.

MÁRIO CESAR JUCÁ
PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
Av. Fernandes Lima, s/n - Farol - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EE INDÍGENA MATA DA CAFURNA.	**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano, e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º Segmentos e Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º ao 4º Período da Escola Estadual Indígena Mata da Cafurna, em Palmeira dos Índios/AL.	
RELATORA: Alexsandra Rodrigues da Costa.	

PARECER Nº 83/2026 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 13/10/2026.
PROCESSO N° 1800 0000048246/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Tânia Maria Alves de Souza, representante legal à época da entidade mantenedora da Escola Estadual Indígena Mata da Cafurna, localizada na Aldeia Indígena Mata da Cafurna, S/N, Zona Rural, Palmeira dos Índios/Alagoas, solicita o recredenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano, e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º Segmentos e Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º ao 4º Período, da referida instituição.

A instituição em tela tem a Resolução nº 927/2018 CEE/Al, Credenciamento e Autorização para etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série.

Aos 29 de dezembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 30 de janeiro de 2025, e no dia 04 de fevereiro de 2025 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de fevereiro de 2026 na reunião de câmara para a conselheira Alexsandra Rodrigues da Costa e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes

providências por parte do interessado: **Enviar:** Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará da Vigilância Sanitária; Habite-se; Registo Fotográfico. **Apresentar:** Formulários 5A e 5B com as devidas atualizações se houver; Formulários 6A e 6B com as devidas atualizações se houver; Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 98 o inciso "II" e no artigo 103 os incisos "IV" e "V", de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Calendário escolar atualizado de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Matrizes atualizadas; Cópia dos modelos de documentos oficiais da escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: ee.matacafurna@educ.al.gov.br, no dia 28 de maio de 2026, e no dia 06 de agosto de 2026, enviou o Ofício nº 20/2026 EE INDÍGENA MATA CAFURNA, solicitando prorrogação de prazo o que foi concedido no dia 06 de agosto de 2026. Assim a escola atendeu a diligência em 08 de outubro de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
>
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
>
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
>
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, a Educação de Jovens e Adultos encontra-se regulamentada pela Resolução nº 050/2017 – CEE/AL, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, estabelecendo diretrizes para sua organização e oferta, considerando as especificidades dos sujeitos atendidos por essa modalidade. Destaca-se, ainda, a Resolução nº 051/2002 – CEE/AL, que estabelece normas para o credenciamento das instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de suas etapas e modalidades, bem como a Resolução nº 08/2007 – CEE/AL, que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino.

No que se refere especificamente à EJA Modular no Estado de Alagoas, destaca-se a Lei Estadual nº 8.470, de 16 de julho de 2021, que institui o Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de ampliar as oportunidades de escolarização dos jovens e adultos alagoanos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a conclusão do Ensino Fundamental e o ingresso no Ensino Médio na modalidade modular.

A referida legislação foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 75.700, de 2 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes para a implantação e implementação do Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, prevendo, entre outras ações, a expansão da oferta do Ensino Médio Modular da EJA na Rede Estadual de Ensino e a ampliação da oferta dos segmentos da EJA Modular nas redes municipais, mediante regime de colaboração entre o Estado e os municípios.

A organização da EJA Modular também observa as orientações administrativas e pedagógicas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), especialmente no que diz respeito aos procedimentos de matrícula, organização das turmas, aproveitamento de estudos, avaliação, progressão e conclusão dos módulos. Nesse contexto, a Portaria SEDUC publicada em 18 de novembro de 2024, referente à regulamentação das matrículas para o ano letivo de 2025, estabeleceu orientações específicas para o Ensino Modular, contemplando os períodos letivos 2025.1, 2025.2, 2025.3 e 2025.4. O documento também prevê a organização curricular em quatro módulos, correspondentes às áreas de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, assegurando a possibilidade de continuidade dos estudos e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes.

Nesse sentido, a EJA Modular constitui uma estratégia de organização da oferta educacional que busca atender às necessidades dos jovens, adultos e trabalhadores que, por diferentes razões sociais, econômicas e culturais, não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade considerada regular. Sua organização deve considerar os tempos e as condições de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas experiências de vida, seus conhecimentos prévios e suas trajetórias escolares, de modo a garantir o direito à educação, à permanência e à conclusão da Educação Básica.

Assim, a proposta pedagógica da EJA Modular deve estar fundamentada nos princípios da inclusão, equidade, flexibilidade curricular, valorização dos saberes e experiências dos educandos, contextualização dos conhecimentos e formação humana integral, assegurando uma prática educativa que dialogue com a realidade social e com o mundo do trabalho. Dessa forma, a instituição de ensino deverá desenvolver ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem significativa, a participação, a autonomia e o protagonismo dos estudantes, contribuindo para a superação das desigualdades educacionais e para a efetivação do direito à educação ao longo da vida.

Por fim, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, em sua organização modular, deverá observar as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas, pela Secretaria de Estado da Educação e pela legislação educacional vigente, especialmente quanto ao credenciamento institucional, à autorização de funcionamento, à organização curricular, aos registros escolares, à

avaliação da aprendizagem e à certificação dos estudantes, garantindo a legalidade, a qualidade social e a regularidade da oferta educacional.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do credenciamento da Escola Estadual Indígena Mata da Cafurna, CNPJ -12.200.218/0001/79, localizada na Aldeia Indígena Mata da Cafurna, S/N, Zona Rural, Palmeira dos Índios/Alagoas, por um período de 10 anos;

II – Conceda-se o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, por um período de 06 (seis) anos;

III - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º Segmentos e Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º ao 4º Período, por um período 04 (quatro) anos;

IV - Conceda-se a validação de estudos anteriormente realizados;

V - Conceda-se a aprovação do Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Indígena Mata da Cafurna;

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 13/10/2026.

Alexsandra Rodrigues da Costa.
CONSELHEIRA RELATORA

Iris Edith da Silva Cavalcante
ASS. TÉC. PEDAGÓGICA DA CEB-CEE/AL

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROF . ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 83/2026 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de outubro de 2026.

MÁRIO CESAR JUCÁ
PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AV. FERNANDES LIMA, S/N - CEPA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EE PROF SEBASTIÃO DA HORA.		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Prof. Sebastião da Hora, em Maceió/AL.		
RELATORA: **Alexsandra Rodrigues da Costa.**		
PARECER Nº 84/2026 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 13/10/2026.
PROCESSO N° 1800 0000031170/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Michelle Alcântara dos Santos, representante legal à época da entidade mantenedora da Escola Estadual Prof. Sebastião da Hora, localizada na Rua Martins Murta, s/n, Pitanguinha, Maceió/Alagoas, solicita o recredenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano, da referida instituição.

A instituição em tela tem o Decreto nº 34.268/1990 SEDUC/Al, de 27 de junho de 1990, concedendo Credenciamento, Autorização para etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

Aos 28 de agosto de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 30 de janeiro de 2025, e no dia 30 de janeiro de 2025 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de fevereiro de 2026 na reunião de câmara para a conselheira Alexsandra Rodrigues da Costa e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 13ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará da Vigilância Sanitária; Habite-se. **Apresentar:** Formulários 5A e 5B com as devidas atualizações se

houver; Formulários 6A e B com as devidas atualizações se houver; Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 99 as alíneas “c” e parágrafos 2 e 3, de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Calendário escolar atualizado de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Matrizes atualizadas; Cópia dos modelos de documentos oficiais da escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: ee.sebastiãodahora@educ.al.gov.br, no dia 27 de maio de 2026, e no dia 20 de agosto de 2026 a escola apresentou o Ofício nº 19/2026 – EE PROF SEBASTIÃO DA HORA, com a solicitação de prorrogação de prazo, sendo o pleito atendido no mesmo dia. Assim a escola atendeu a diligência em 25 de setembro de 2026 sem apresentar o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica.

Os termos do Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o recredenciamento da Escola Estadual Prof Sebastião da Hora, CNPJ - 12.200.218/0001/79, localizada na Rua Martins Murta, s/n, Pitanguinha, Maceió/Alagoas, por um período de 10 anos;

II – Conceda-se o recebimento do Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano, por um período de 06 (seis) anos;

III - Conceda-se a validação de estudos anteriormente realizados;

IV - Conceda-se a aprovação do Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Prof Sebastião da Hora;

V - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a 13ª GEE, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 13/10/2026.

ALEXSANDRA RODRIGUES DA COSTA.
CONSELHEIRA RELATORA

IRIS EDITH DA SILVA CAVALCANTE
ASS.TÉC. PEDAGÓGICA DA CEB-CEE/AL

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROF. ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 84/2026 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de outubro de 2026.

Mário Cesar Jucá
PRESIDENTE DO CEE/AL

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS		UF: AL
ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Português e suas Respectivas Literaturas da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL /Campus IV – situado na cidade de São Miguel dos Campos.		
RELATORA: CONSa. Valquíria de Lima Soares		
PROCESSO Nº E 04104.0000001996/2023		
PARECER Nº 45/2024/CES- CEE/AL	CÂMARA: Educação Superior	APROVADO EM: 01/07/2024

I – RELATÓRIO

O processo de solicitação de avaliação para a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura Letras/Português e suas Respectivas Literaturas da UNEAL /Maceió / Campus IV, foi originado no SEI em 29 de fevereiro de 2024 pelo Ofício UNEAL nº E:77/2024/UNEAL, endereçado à Gerente Especial de Ensino Superior da Secretaria de Estado da Educação, por meio do processo iniciado no SEI sob o número E:04104.0000001996/2023.

A Comissão de Avaliação Externa para o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português e suas Respectivas Literaturas - Campus IV - da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL, foi designada pela Portaria/SEDUC Nº 3.701/2024, a qual determinou o dia de 26 de fevereiro de 2024 para realização da avaliação. A Comissão foi composta pelos seguintes profissionais: Profa. Dra. Otávia Pinheiro Pedrosa Fernandes, e pelo Prof. Dr.Ricardo Rios Barreto Filho, ambos Doutores em Letras pela Universidade Federal de Pernambuco e docentes daquela Universidade.

A avaliação *in loco* ocorreu no período proposto na portaria supracitada e, seguindo os trâmites processuais, o Relatório da visita *in loco* foi remetido em 07/03/24 à GES/SEDUC que o encaminhou aos Gestores acadêmicos da UNEAL para ciência e análise de necessidade de interposição de recurso. Em 13/03/24 a UNEAL dá ciência e afirma estar de acordo com o relatório emitido pela comissão de avaliação. O processo em tela foi então enviado ao CEE /AL em 19 de Março de 2024 e em sequência, na mesma data, foi enviado a Câmara de Educação Superior- CES sendo distribuído para a Conselheira Valquíria de Lima Soares em ato formal de reunião da CES.

Salienta-se que a análise da Conselheira Valquíria de Lima Soares foi realizada com base na Resolução CEE/Al, Nº. 70/2022. Foram também consideradas a nota do último ENADE (2021) e as seguintes notas técnicas no INEP (Nº 39/2017/CGCQES/DAES, sobre o indice geral de curso - IGC; Nº8/2022/CGCQES/DAES, sobre Indicador de

Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD); e a Nº4/23/CEI/CGGI/DAES sobre cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Houve a necessidade de emissão de diligência com a solicitação de que fosse colocado em anexo o convênio necessário para que os estudantes da UNEAL desenvolvam suas atividades de estágio, de extensão e de pesquisa. A diligência foi respondida satisfatoriamente em 14 de Maio do ano em curso. Após análise de todos os documentos, sob a assessoria da Profa. Ma. Jivaneide Araújo Silva Costa, assessora técnico pedagógica da CES/CEE-AL, a relatoria elaborou e submeteu este parecer à apreciação da CES, tendo sido aprovado na CES em 01/07/2024. Foi submetido a apreciação no Pleno do Conselho em xxxxx,

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Universidade Estadual de Alagoas, autarquia criada pela Lei Estadual Nº 6.785 de 2006, sediada na cidade de Arapiraca (AL), foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação como Universidade, através do parecer n° 100/2006-CEE e reestruturada pela Lei 6.785, de 21 de dezembro de 2006. De acordo com o processo em análise, a UNEAL oferta 34 cursos distribuídos em seis campi em municípios diversos. O curso ofertados atualmente, são os cursos de bacharelado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Administração Pública e Zootecnia; e, os cursos de licenciatura em História, Letras/Português, Letras/Inglês, Letras/Português-Francês, Letras/Português -Espanhol, Geografia, Matemática, Química, Ciências Biológicas e Pedagogia

O Campus IV, localizado à Praça Nossa Senhora dos Prazeres, s/n, Bairro de Fátima CEP: 57.240- 000 - São Miguel dos Campos – Alagoas, oferece os cursos de: Bacharelado em Ciências Contábeis, e as Licenciaturas de Letras/Português e suas Respectivas Literaturas, Letras/Inglês e suas Respectivas Literaturas e Letras/Português-Espanhol e suas Respectivas Literaturas.

O curso motivador desse processo, curso de licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas, foi autorizado pelo CEE/AL em 2005 e teve seu último ato de Renovação de Reconhecimento, em 2019, por meio da RESOLUÇÃO Nº 777/2018 - CEE/AL , homologada pela PORTARIA/SEDUC Nº.11.873/2019 publicada no D.O.E. em 04/09/2019.

O curso em tela, com Carga horária de 3.960 horas, confere o título de Licenciado(a) em Letras - Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas, é presencial, com oferta de 20 vagas anuais, 100% com ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), com reserva de 50% das vagas para estudantes egressos de escola pública, conforme Resolução Nº 004/2015-CONSU/UNEAL, de 11 de maio de 2015; a oferta de vagas se dá para o turno vespertino e turno noturno de forma anual e intercalada; o tempo de integralização do Curso é no mínimo, 04 (quatro) anos e meio e no máximo, 07 (sete)anos e meio.

O Corpo docente é composto de 8 doutores, 2 mestres e 1 especialista. Este corpo docente não é exclusivo deste curso, ministrando aulas também no curso de licenciatura em Letras-Espanhol no mesmo Campus como se pode verificar no Processo SEI E:041040001264/2023.

Em reunião da CES,ocorrida em 01/07/2024, houve a consulta ao pesquisador institucional da UNEAL que esclareceu que o curso em tela apresenta duas inscrições no INEP sendo um delas com o código 112330 (com autorização de 20 vagas noturnas) e com o código 112338, esta para o turno vespertino e com 50 vagas.

Em consulta ao sítio eletrônico do INEP se buscou a nota do ENADE e observamos que os alunos de ambas as inscrições do curso receberam nota 1 na edição de 2021 do ENADE.

III - DO MÉRITO

Síntese os Relatórios (Ata) dos Avaliadores

O Relatório da comissão avaliadora foi entregue à SEDUC no tempo regulamentado e foi construído baseado em 3 dimensões semelhantes ao instrumento de avaliação do INEP/MEC. De acordo com os documentos anexados ao processo, não há recurso da IES quanto aos conceitos atribuídos pela comissão de avaliação. Cada dimensão apresentou indicadores que foram avaliados com atribuição de conceitos que variaram de 1 a 5, sendo 1 o conceito menos satisfatório e 5, o mais satisfatório em atendimento.

Ao analisar o relatório entregue (ou ata) vimos que 39 indicadores são aplicáveis ao curso analisado, conforme quadro abaixo. Observamos que **84,6%(n=33)** dos indicadores avaliados receberam conceitos superior a 3 e que **10% (n= 4)** receberam conceito insatisfatório (inferior a 3) , conforme se observa no quadro 1.

Quadro 1. Síntese dos conceitos atribuídos a indicadores das 3 dimensões de análise do Curso de Licenciatura em Letras – Português e suas Respectivas Literaturas do Campus IV da UNEAL.

DIMENSÕES	Notas dos indicadores analisados		
	< 3	=3	>3
D1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	2	0	16
D2 - CORPO DOCENTE	1	0	9
D3 – INFRAESTRUTURA	1	2	8
total	4	2	33

Quadro 2- composição dos conceitos de cada dimensão e Conceitos de Curso

DIMENSÕES	**Conceito das dimensões**	**peso**	**Valor /100**
D1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	**4,6**	**30**	**1,38**
D2 - CORPO DOCENTE	**4,7**	**40**	**1,88**
D3 – INFRAESTRUTURA	**4,1**	**30**	**1,23**
		100	**4,49**

Abaixo seguem as observações dos avaliadores sobre as dimensões, com aspectos a serem melhorados.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica
O Curso tem uma excelente organização didático-pedagógica. Não obstante, poderia se beneficiar pela contratação de mais professores para evitar sobrecarga de trabalho docente e viabilizar mais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A distribuição de Carga horária do curso está, segundo os avaliadores, de acordo com a resolução CNE/CP N. 02 de 20 de Dezembro de 2019, apresentando o curso 2040 horas de disciplinas formativas, 960 horas de disciplinas pedagógicas obrigatórias, 200 horas de atividades complementares, 360 horas de Atividades de extensão, 400 horas de Estágio Curricular, totalizando 3.960 horas.O mínimo exigido pela Resolução do CNE acima citada é de 3.370 horas de curso**.**

Dimensão 2 - Corpo docente
O corpo docente é altamente qualificado e comprometido. No entanto, faz-se necessário um maior número de docentes efetivos para que haja distribuição diversificada das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Observa-se sobrecarga no que diz respeito ao número de orientações de TCC e carga horária de ensino. Portanto, embora o corpo docente esforce-se sobremaneira para atender integralmente ao curso, recomenda-se a contratação de novos recursos humanos igualmente qualificados.

Dimensão 3 – Infraestrutura
A infraestutura é compatível com a concepção do curso e viabiliza as atividades didático-pedagógicas.
Recomenda-se a criação e correto credenciamento junto ao CONEP de um Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos, no nível institucional, para viabilização de atividades de pesquisa diversificadas.
Além disso, verifica-se a necessidade de disponibilização de um sistema informatizado e disponível na internet de gestão do acervo da biblioteca.

Sobre a diligência encaminhada, esta se deu em vista de não encontrarmos nos anexos do processo, algum convênio para a realização de estágios e outras atividades de ensino-aprendizagem na rede de ensino. A IES respondeu anexando copia do Convênio Nº 004/2023 que estabelece a parceria entre a UNEAL e a SEDUC.

CONSIDERAÇÕES DO PARECERISTA

Terminada a análise acima do relatório da comissão de avaliação, ponderamos alguns pontos :

1- Os avaliadores fizeram observações acerca do corpo docente, valorizando a sua qualidade, mas deixaram destacada a sobrecarga de trabalho a que estão submetidos no curso, com possível prejuízo ao processo didático pedagógico e para as demais atividades inerentes a uma Universidade, que se baseia no tripé ensino-pesquisa-

extensão. Ressaltamos ainda que se trata do mesmo grupo de docentes do curso de licenciatura em Português/Espanhol do mesmo campi, o que vem corroborar com a constatação de que há sobrecarga de trabalho dos docentes.

2 - Verificamos o desempenho insuficiente dos alunos no ENADE em 2021(nota1).

Desta forma, em que pese a nota final da avaliação (4,49) poder ser elevada a 5, conforme notas técnicas do INEP, esta relatoria propôs aos membros da CES que fosse mantida a nota 4 e que houvesse recomendações a serem observadas, com retomada do processo em tela ao fim de um ano da publicação deste parecer, com finalidade de verificação de plano institucional para minimizar ou até mesmo sanear a fragilidade apontada.

Sobre a questão docente, cabe ressaltar que a razão aluno/professor é visto por muitos como um indicador de qualidade educacional, pois oferece uma medida aproximada do apoio pedagógico disponível ao acadêmico, e que melhorar a relação aluno/professor é fundamental para garantir a qualidade do ensino e o bem-estar dos estudantes.

Entendemos que apesar de ser necessária a entrada de mais docentes no curso em tela, medida esta dependente de decisão do governo do Estado de Alagoas, outras estratégias podem ser adotadas pela IES para minimizar e acompanhar as ações do corpo docente com vistas à melhoria do processo pedagógico junto ao alunado. Algumas das estratégias são exeqüíveis em curto e médio prazo, enquanto se espera a contratação de mais docentes. São elas, entre outras:

1 - Monitoramento da carga horária: Acompanhar a carga horária dos professores é importante para evitar sobrecarga. Além disso, considerar atividades como pesquisa e extensão também é relevante.

2 - Estímulo à pesquisa e produção científica: Incentivar os docentes a participar de projetos de pesquisa e publicações acadêmicas pode melhorar a qualidade do ensino e a motivação dos alunos.

3 - Feedback e avaliação contínua: Coletar feedback dos alunos sobre as aulas e o desempenho dos professores é essencial. Isso permite ajustes e melhorias constantes.

4-Uso de tecnologias educacionais: Ferramentas como plataformas de ensino online, videoaulas e ambientes virtuais de aprendizagem podem otimizar o tempo dos professores e melhorar a interação com os alunos.

5-Promoção de um ambiente acolhedor: Criar um ambiente onde os alunos se sintam à vontade para tirar dúvidas, participar de debates e buscar apoio é fundamental. Isso inclui espaços de convivência, atendimento personalizado e canais de comunicação eficientes.

Acreditamos que tais medidas, entre outras, podem ser adotas imediatamente e se tornam necessárias tanto ao convencimento das autoridades para a autorização de concurso público para o provimento de vagas de docentes para este curso, como

também podem ser eficazes na melhoria no engajamento e resultado do Enade em 2024.

3 - Algumas outras questões administrativas levantadas no processo de análise precisam ser elucidadas ao CEE. Para tanto, se faz necessário que a UNEAL faça os seguintes esclarecimentos:

1- Presença de duas inscrições (códigos) no INEP para este curso, incluindo duas notas de ENADE
2- Inscrição INEP a que se refere o curso avaliado em 2024.
3- Quando e em que termos se deu a autorização do(s) curso(s).
4- Existência de aditamentos de mudanças na oferta do curso em alguma renovação de reconhecimento.
5- Como se deu a amostragem de alunos e de pessoal técnico-administrativo para as reuniões com a comissão de avaliação.
6- Carga horária do curso noturno e vespertino.
7- Número total de alunos matriculados no curso noturno e no vespertino
8- Processo anual de oferta de vagas para ambos os cursos.
9- Atas do Conselho Universitário autorizando as supostas mudanças ocorridas ao longo dos anos.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a atribuição deste Conselho Estadual de Educação em deliberar, entre outras, sobre pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, além de deliberar sobre condicionantes, recomendações e providências, quando necessário, nos processos que solicitem atos regulatórios das IES e dos cursos;

Considerando os conceitos atribuídos pelos avaliadores constantes no relatório enviado à Seduc, mas também a nota insuficiente obtida no último ENADE, somos favoráveis a atribuição do conceito de curso igual a 4 (quatro), com consequente Renovação do Reconhecimento Curso de Licenciatura em Letras – Português e suas Respectivas Literaturas do Campus IV da UNEAL, por período de um ano, findo o qual, com os itens a seguir já esclarecidos e enviados ao CEE/AL, poderá ser alargado após nova análise da CES

,

Itens a serem enviados ao CEE/AL no prazo de seis meses contados a partir da publicação deste Parecer e respectiva Resolução:

1 - Análise e planejamento juntamente com a CPA e NDE do curso em tela, para que se estabeleçam medidas diversificadas para a melhoria da relação aluno/professor a fim melhor suporte aos alunos do curso.

2 - Esclarecimentos quanto aos itens colocados no item 3 das considerações do parecerista.

O processo deverá ficar aberto no SEI, devendo ser acompanhado pela CES e finalizado após a nova análise desta Câmara, após a chegada dos documentos referentes aos itens 1 e 2 acima.

É o nosso Parecer, S.M.J.
Maceió, 01.07.2024.

Profa. Ma. VALQUIRIA DE LIMA SOARES
Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.
Maceió/AL, 01.07 de 2024.

Profa. Marly do Peixoto Vidinha
Presidente da Sessão da Câmara de Educação Superior/CEE/AL

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº xxx/2024, da Câmara de Educação Superior.

PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, **em Maceió/AL, 28 de Novembro de 2023**.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Técnica Residência Saúde para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades de ensino Presencial e a Distância, em Maceió/AL.		
RELATOR: Conselheiro José Benedito da Silva		
PARECER Nº: 32/2024	**CÂMARA OU COMISSÃO** CEP-CP	**APROVADO EM**: 21/05/2024
		PROCESSO Nº: E:01800.0000034975/2022

I – RELATÓRIO:

A sra. Edilene Teixeira de Araújo, através do requerimento datado de 05 de dezembro de 2022 apresentou ao Titular da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas o pedido de recredenciamento da ESCOLA RESIDÊNCIA SAÚDE para a ofertar de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades de ensino Presencial e a Distância, mantidos por TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.018.817/0001-47 e localizada na Av. Fernandes Lima, 910, Farol, em Maceió/AL.

O presente Processo foi instruído com os formulários da Resolução nº 51/2002 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL e protocolado no sistema SEI em 15 de dezembro de 2022, tendo a seguinte tramitação:

- Em 16 de dezembro de 2022 tramitou para a SUSE/SEDUC.
- Em 09 de outubro de 2023 foi a GEISE/SEDUC
- Em 10 de outubro de 2023 foi recebido no Conselho e despacho a Câmara de Educação Profissional.
- Em 28 de maio de 2024 foi disposto à responsabilidade desta relatoria para prosseguir com o seu estudo, análise, emissão de parecer conclusivo e posterior apreciação da Câmara.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos do presente Processo por esta relatoria com base o relatório da avaliação inicial da instituição proferida pela Equipe de Inspetores da SOIE/SEDUC e luz da Resolução Nº29/2016-CEE/AL, que regulamenta a oferta de cursos profissionalizantes no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, tecemos as seguintes considerações:

1 – QUANTO A REGULARIDADE DA ESCOLA PERANTE O CEE/AL.

A Escola Residência Saúde atua há mais de 20 anos com educação profissional técnica de nível médio, já formou mais de 30 mil profissionais e possui o maior número de cursos autorizados e reconhecidos pelo conselho estadual de educação de alagoas, funcionando nas Modalidades de Ensino Presencial e a Distância na sua sede em Maceió/AL com abrangência em alguns polos instalados em outros estados.

A Escola Residência Saúde é pioneira na oferta de cursos técnicos na Modalidade a Distância, totalmente adaptados às agendas dos seus alunos e alinhados as demandas do mercado de trabalho, com responsabilidade social, que se desenvolvem através de um sistema de ensino próprio conhecido por "Ensino Multidirecional" por transmissão via Satélite.

A Escola Residência Saúde obteve a última renovação do seu Credenciamento através da Portaria SEE Nº 795/2013 que homologou a Resolução Nº 20/2013 CEE/AL.

A Escola Residência Saúde obteve a autorização para os seus Cursos Técnicos de Nível Médio em Saúde Bucal através da Portaria SEDUC nº 7241/2022 e Resolução nº 034/2021-CEE/AL.

2 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Apresentou todos a documentação em relação situação legal da Instituição e do imóvel, destacando que o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 59430, tem validade para 30/03/2025.

Apresentou o registro do imóvel no Cartório Celso Pontes de Miranda em 01/04/2014, livro 02 e folhas 1602), seguido da planta baixa e das fotos das instalações da instituição.

Apresenta neste documento a Planta Baixa do Prédio.

Apresenta os Termo de Convênio de Estágio com o Hospital Alvorada de Maceió; Com a Prefeitura Municipal de Maceió; com a Secretaria de Estado da Saúde; com o TCE: Policlínica de Medicina do Trabalho LTDA; com o Hospital São Vicente, seguidos de modelo de solicitação de estágio por parte dos estudantes.

Apresentou lista de cursos inseridos no SISTEC.

3 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA

3,1 – Do Regimento Escolar:

O Regimento Escolar atende ao disposto no Parecer nº 320/2002-CEE/AL e na Resolução nº 57/2002-CEE/AL, contudo necessitando de reformulações no Art. 24 e 135, que serão pedidas nos dois processos específicos dos cursos já em análise.

3,2 – Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica da Escola contempla as diretrizes indicadas no artigo 5º da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e as orientações das novas diretrizes da Educação Profissional.

3,3 – Dos PPCs dos Cursos Técnicos:

Todos os PPCs estão de acordo com a Lei 9394/96, com a Resolução CNE Nº. 06/2012, Resolução CNE/CP Nº. 1/2021 e com a Resolução Nº 29/2016-CEE/AL.

Os cursos são ofertados em estrutura modular com as suas respectivas cargas horárias distribuídas em cada módulo e demonstradas em cada Matriz Curricular de Referência.

A Organização Curricular de cada curso prevê práticas pedagógicas que ajudam os alunos a desenvolverem conhecimentos e habilidades, compondo redes e estruturas de grande complexidade e de muitas conexões.

A organização curricular dos cursos ofertado na modalidade a Distância prevê desenvolvimento das atividades educativas por meio de diversas estratégias de ensino presencial e online. São disponibilizados chats onde o aluno tem mais instrumento de ensino para tirar as dúvidas quanto ao conteúdo ministrado em tempo real.

As aulas são gravadas em estúdio próprio e repassados para o aluno com transmissão ao vivo no sistema de tutoria.

Avaliação é contínua e cumulativa. A Recuperação é paralela e no final. Estabelece média 7,0 (sete) para aprovação, observando o percentual de 75% da frequência em cada módulo.

Os estágios curriculares supervisionados são 100% presenciais.

O requerimento de matrícula para ingresso nos cursos tanto presenciais quanto a distância se dar na forma presencial e também online, com o preenchimento de formulário com os dados pessoais e a apresentação da documentação exigida e a apresentação do termo de adesão.

Os cursos possibilitam a certificação dos concluintes certificados qualificação técnica, o Diplomas de técnicos e certificados de especialização técnica ambos de Nível Médio.

3,4– Da documentos de Registros Escolares:

A secretaria escolar apresenta uma organização satisfatória dispondo de programa informatizado que armazena todas as informações do desenvolvimento escolar, os devidos registros das aprendizagens dos alunos e os dados pertinentes aos cursos gerando as certificações que são conferidas aos alunos.

Há também os arquivos físicos contendo diários de classe, pastas individuais dos alunos, arquivo ativo e passivo separado por cursos. e demais documentos organizados físicos. Toda documentação informatizada encontra-se na plataforma de registro online mantida pela instituição de ensino.

4 – QUANTO A INFRAESTRUTURA ESCOLAR:

Destaca-se que a avaliação inicial nas instalações da Escola residência Saúde aponta que sua infraestrutura é adequada e suficiente para a condução do trabalho pedagógico docente, para o atendimento dos alunos nas formas presencial e online, e para o atendimento das demandas dos cursos, possui salubridade e acessibilidade. Apresenta ótima iluminação, pintura, limpeza e conservação em condições adequadas.

O Prédio é alugado e dispõe de: direção, secretaria, recepção, coordenação, sala de professores, salas de aula, laboratório do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, laboratório do Curso Técnico em Enfermagem, Laboratório do Curso Técnico em Análises Clínicas, laboratório de Informática e biblioteca física com títulos separados por eixos tecnológicos, sanitários femininos, sanitário masculino e sanitário adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As quantidades e as medidas dos espaços físicos estão descritas no Formulário 3B e item próprio dos PPCs.

Os equipamentos e materiais didáticos estão em número suficiente e correspondente às especificidades dos cursos técnicos. O acervo bibliográfico atende a natureza formativa dos Cursos de ofertados. A Escola possui Biblioteca Física e Virtual com acervo específico e atualizado. Estes índices estão todos apresentados em número adequado no Formulário 4 e item próprio dos PPCs dos cursos ofertados.

5 – QUANTO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

5,1 – Da Equipe Técnico-Administrativa

A Equipe Técnica e Pedagógica da Escola Residência Saúde é constituída por profissionais com formação em nível de ensino superior compatível, conforme **segue:**

A) Direção Geral/Gestão Administrativa – Edilene Teixeira de Araújo Silva, licenciatura em Pedagogia.

B) Gestão Educacional – José Hélio Torres Laranjeira – Licenciatura em Pedagogia.

C) Gestão Financeira – Alda Rocha, curso superior incompleto.

D) Coordenação Eixo Indústria – Juliana Martins, Doutora em Engenharia Agrícola.

E) Coordenação Eixo Saúde – Millene Ferreira, Bacharela em Enfermagem.

F) Coordenação de Estágio – Belmiro Guimarães Barbosa Júnior, Licenciatura em Pedagogia.

Coordenação de Gestão de Polos – Eliene Pereira Serafim, Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar.

Coordenação de Curso - Milene Ferreira Gomes, Graduada em Enfermagem.

Secretária Escolar – Lorena Lima Peixoto, Curso Técnico em Secretaria Escolar. Pamella Cristine Conceição Silva, Curso Técnico em Secretaria Escolar.

5,2 – Da Equipe Docente

Possui um quadro-docente composto com 74 professores com formação nas diversas áreas profissionais em: Agronomia; Administração; Física; Engenharia Mecânica; Engenharia de Petróleo e Gás; Engenharia Química; Engenharia de Produção; Engenharia Elétrica; Administração; Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo; História; Direito; Pedagogia; Comunicação Social-Administração; Turismo; Ciências Contábeis; Fisioterapia; Ciências da Computação; Medicina Veterinária; Engenharia; Engenharia Ambiental e Sanitária; Recursos Humanos; Letras/Inglês; Geografia; Agronomia; Comunicação; Psicologia; Ciências Biológicas; Letras/Espanhol; Recursos Humanos; Nutrição; Radiologia; Farmácia; Enfermagem; Farmácia; Terapia Ocupacional; Biologia, conforme descreve o Formulário 5A –

Desse total alguns exerce a função de Tutoria nas turmas dos cursos online. Tendo como Tutora Central - Amanda Karoline Pimentel Azevedo, Bacharel em Psicologia; e Coordenar de Eixo Gestão – Laís Freire, Bacharel em Ciências Biológicas.

Todos os docentes apresentam habilitação e documentos individuais também nos processos anteriores. Processos 01800 0000034980/2022 e 01800 0000034978/2022 dessa instituição.

A Escola possui Plano de Formação Continuada para o pessoal docente e técnico e para os professores tutores, com o objetivo oferecer formação por meio da oferta de cursos de atualização necessários ao trabalho diário, treinamentos, reuniões internas para debates e alinhamentos com temas diversos de interesse de cada categoria. Possibilita a participação dos docentes em congressos das áreas de educação e saúde, bem como desenvolve palestras que auxiliar no crescimento profissional de todos e da empresa em si.

A contratação é regida pela Consolidação da Leis de Trabalho (CLT) e a remuneração acompanha as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria. Os docentes são contratados por tempo determinado mediante contrato de prestação de serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do apresentado pela Escola Técnica Residência Saúde, no presente processo, a infraestrutura de oferta do curso em apreço atende ao que se requer na Resolução

CNE/CP Nº 01/2021 e no CNCT/MEC e, do mesmo modo, encontra-se em acordo com as recomendações da Resolução Nº 29/2016 deste Conselho Estadual de Educação.

Destacamos que os Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos técnicos da Escola Técnica Residência estão tratados nas suas especificidades separadamente em outros dois processos, a saber: o Processo Nº E:1800.00000034978/2022 – Renovação de Reconhecimento para os Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade a Distância; e o Processo Nº E:1800.00000034980/2022 – Renovação de Reconhecimento para Cursos Técnicos na modalidade presencial, cujos processos serão apreciados por pareceres específicos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Renove, pelo prazo de 06 anos, o credenciamento da Escola Residência Saúde com sede na Av. Fernandes Lima, 910, Farol – Maceió/AL e mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 08.018.817/0001-47, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Modalidades de Ensino Presencial e a Distância na sua Sede na cidade de Maceió/AL e nos Polos de Apoio fora da Sede.

2 – Aprove a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno da Escola Residência Saúde.

3 – Determinar aos dirigentes da Escola Residência Saúde que:

3,1 - Assegurem a observância das deliberações dos órgãos normativos dos logradouros brasileiros onde tem polo de apoio de aprendizagem presencial instalado, em relação a infraestrutura e ao convênio para as práticas supervisionadas.

3,2 – Nas instalações de novos polos para o atendimento presencial dos alunos dos cursos online obtenham uma devida permissão do órgão regulador do sistema de ensino daquele logradouro, resultante de uma avaliação das condições de funcionamento do respectivo polo, em atendimento a Resolução CNE/CEB Nº 02/2020.

4 – Solicite aos Dirigentes da Escola Residência Saúde que atualizem o seu quadro docente com profissionais com formação pedagógica como dispõem o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996.

5 - Ficam convalidados todos os estudos realizados anteriormente nesta Escola,

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Maceió/AL, 17 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto da Relatoria.

Sala das Reuniões, em Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva

Conselheiro-Presidente da CEP

Prof. Paulo Jorge de Araújo

Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 25 de junho de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente

Prof. Mario Cesar Jucá
Conselheiro Vice-Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas – CEPROAL ARAPIRACA.		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Reconhecimento de Cursos Técnicos de Nível Médio.		
RELATOR: Conselheiro Paulo Jorge de Oliveira		
PARECER Nº: 43/2024	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**	**APROVADO EM**: 25/06/2024
PROCESSO Nº: E:01800.0000016027/2022-SEDUC		

I – RELATÓRIO:

A senhora **Maria Graciene Alves Silva**, responsável legal pela mantenedora do **Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas (CEPROAL) – Unidade Arapiraca**, CNPJ: 00.837.546/0001-00, localizada à Rua São Francisco, nº 861, Centro, Arapiraca-Alagoas, **solicita renovação de reconhecimento, para a(s) etapa(s) de Educação Básica**, dos Cursos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde (Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 60 vagas), Técnico em Farmácia (Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 60 vagas), Técnico em Radiologia (Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 60 vagas).

O processo iniciou a tramitação com requerimento datado de 01 de setembro de 2021, assinado pela Sra. Maria Graciene Alves Silva, representante legal da instituição, com solicitação encaminhada ao Secretário de Estado de Educação. Após análise da Inspetoria Educacional da 5ª GERE e visita in loco com despacho em 21 de novembro de 2022, foi encaminhado, nessa mesma data, ao CEE/AL. Em 24 de novembro de 2022 teve encaminhamento para Câmara de Educação Profissional. Em 15 de agosto de 2023, mediante solicitação da instituição requerente, foram recebidas a Sra. Maria Graciene Alves Silva e a Sra. Marcia Gleica Santana Marcelino, representantes da instituição requerente, quando foram esclarecidas todas as questões formuladas pelas mesmas e informado que seria necessário encaminhamento de diligência diante da necessidade de ajustes das informações por parte da interessada. Em 22 de agosto de 2023 foi emitido o termo de diligência nº49/2023-CEE/CEP, sendo a mesma encaminhada à Secretaria Executiva do CEE/AL para as providências cabíveis. Em 28 de agosto de 2023, foi encaminhada para a Gerência Especial de Ensino – GEISE, a diligência em questão dando prosseguimento ao rito processual. Em 23 de outubro de 2023, foram encaminhados eletronicamente, ao CEE-AL, documentos objetivando atendimento a diligência, tendo em 24 de outubro de 2024 sua evolução à Câmara de Educação Profissional. Após análise dos documentos enviados em resposta a Diligência nº49/2023-CEE/CEP, se fez necessário a emissão de novo termo de Diligência (Termo de Diligência nº 64/2023-CEE/CEP), elaborado em 15 de dezembro de 2023, posteriormente encaminhado em 19 de dezembro de 2023 para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação de Alagoas objetivando o prosseguimento do rito processual, tendo sido encaminhado na mesma data à 5ª GEE. Em 21 de março de 2024 foi recebido pelo Conselho Estadual de Educação, os documentos em resposta ao solicitado na Diligência nº 64/2023-CEE/CEP, tendo sido encaminho na mesma data à Câmara de Educação Profissional. Mediante solicitação da instituição requerente, foi recebida em 14 de maio de 2024 a Sra. Maria Graciene Alves representante da instituição, estando presente à reunião a Presidente do CEE-AL Juliana Souza Cahet, momento em que foram esclarecidas todas as questões formuladas pela representante da instituição e informado que seria necessário encaminhamento de nova diligência diante da necessidade de ajustes das informações não contempladas nas resposta à Diligência nº 64/2023-CEE/CE. Em 15 de maio de 2024, foi emitida a Diligência Nº 36/2024-CEP-CEE/AL. Em 17 de maio de 2024, foi enviado e-mail para o CEE-AL com documentos anexados objetivando responder aos questionamentos formulados na Diligência nº 64/2023-CEE/CEP, tendo tais documentos sido anexados ao SEI-AL pela assessoria da Câmara de Educação Profissional. Em 28 de maio de 2024, compareceram a sede do CEE/AL, e Sra. Maria Graciene Alves Silva e o Sr. Ademir Ferreira Júnior, representantes do CEPROAL, unidades Arapiraca e Palmeira dos Índios, na ocasião foram esclarecidos todos as dúvidas e questionamentos. Em 04 de junho de 2024 foi recebido e-mail pelo CEE/AL, com documentação em anexo, para complementação de informações, tendo tal documentação sido anexados ao SEI-AL pela assessoria da Câmara de Educação Profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas - CEPROAL, iniciou suas atividades em 1995, com sede em Maceió. Em 1998 teve sua primeira extensão em Palmeira dos Índios e logo após, no ano de 2000, inaugurou a segunda extensão na cidade de Arapiraca. Matilde Baract foi a enfermeira fundadora do CEPROAL. Em setembro de 2012 a sede do CEPROAL é transferida para a cidade de Arapiraca, e encerrada todas as suas atividades na Cidade de Maceió.

Os Cursos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Farmácia e Técnico em Radiologia, tiveram sua autorização de funcionamento, na modalidade presencial, para o CEPROAL Unidade Arapiraca, através da Resolução nº 04/2019-CEE/AL em conformidade com o Parecer 12/2019-CEP-CEE/AL.

O reconhecimento dos Cursos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Farmácia e Técnico em Radiologia, é objeto de análise no presente processo.

O Reconhecimento é o ato normativo através do qual a instituição tem sua autorização renovada para continuar desenvolvendo suas atividades educacionais, e poder então emitir certificados e diplomas a seus estudantes sobre estudos válidos. (RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL)

Nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão observados todos os itens exigidos nesta Resolução, que deverão ser comprovados mediante avaliação com verificação in loco. (RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL)

No processo de reconhecimento a instituição deverá apresentar Relatório das Atividades Educacionais desenvolvidas no período anterior, comprovando que está cumprindo todas as normas legais da Educação Nacional e do Sistema Estadual de Ensino, bem como que está desenvolvendo, com qualidade, a proposta pedagógica apresentada, mediante avaliação. (RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL)

Estando presentes no Processo os requisitos exigidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Resolução nº 29/2016-CEE/AL, os pedidos receberão parecer favorável, com prazo de vigência para o reconhecimento de cursos de 06 (seis) anos.

De acordo com o relatório da Comissão de Especialistas da Inspetoria Educacional da 5ª GERE e pela complementação de informações solicitadas nas diligências encaminhadas à instituição, após análise com assessoria da técnica pedagógica Nezilda do Nascimento Silva Pauferro, baseada na legislação vigente, em especial a Resolução nº 29/2016-CEE/AL, observam-se as questões a seguir:

1. Informações sobre a Instituição:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

2. Da Direção da Escola:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

3. Do corpo Docente

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL. Os docentes possuem graduação e a situação relacionada a comprovação de habilitação em Curso de Licenciatura ou de outros Cursos de Graduação combinados com Formação Pedagógica Especial segue apresentado a seguir:

- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma de Docência no Ensino Superior – Pós-Graduação Lato Sensu;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Certidão de conclusão de curso Docência para a Educação Profissional e Tecnológica;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, com título de licenciatura;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Histórico Escolar em Formação Pedagógica em Pedagogia;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma do Curso de Graduação em Pedagogia;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR COM ÊNFASE EM SISTEMA DE SAÚDE;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Declaração de matrícula na Pós-Graduação Lato Sensu em Docência do Ensino Superior;
- ✓ 02 (dois) docentes apresentaram Declaração de matrícula na Pós-Graduação Lato Sensu em Docência em Ciência da Saúde;
- ✓ 02 (dois) docentes apresentaram Certificado da Pós-Graduação em Saúde da Família;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma de Graduação em Pedagogia.

Faz-se necessário que a totalidade dos docentes do referido curso apresentem habilitação de formação pedagógica, conforme preconizam o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CP Nº 1/2021, o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e o artigo 29, §4º da Resolução nº 29/2016-CEE/AL, para o exercício da docência.

Em resposta a essa questão, a instituição apresentou documento assinado por sua Diretora Geral, datado de 03 de junho de 2024, onde se compromete, no prazo de 12 meses, apresentar certificação de comprovação da complementação pedagógica do quadro de professores da instituição.

4. Do Pessoal para Atividades de Suporte à Docência:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº

29/2016-CEE/AL.

5. Do Profissional para área de Registro Acadêmico:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

6. Do Pessoal Técnico-administrativo:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

7. Das Instalações Físicas, Equipamentos e Mobiliários:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

8. Da Biblioteca, Recursos Tecnológicos e Laboratórios:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

9. Do Regimento Escolar.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

10. Da Proposta Pedagógica.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

11. Do(s) Plano(s) dos Curso(s).

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para o Curso Técnico em Radiologia.

12. Do Relatório das Atividades Educacionais:

Foi apresentado Relatório das Atividades Educacionais do Curso Técnico em Radiologia, desenvolvidas no período anterior, atendendo o preconizado no Capítulo IV, Art.36, §2º da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

Não foram apresentados o referido relatório para os Cursos Técnico em Farmácia e Curso Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, tendo a justificativa para tanto, sido apresentada no ofício nº 178/2023-CEPROAL/Arapiraca, datado de 20/10/2023, onde informa não haver interesse em manter os Cursos Técnicos em Farmácia e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, por conta da baixa procura, fato que culminou na não formação de turmas dos mesmos. Tal informação, caracterizou a solicitação de retirada dos Cursos Técnicos em Farmácia e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde do pedido de reconhecimento.

13. Das Considerações Finais

Diante do apreciado no presente processo o CEPROAL unidade Arapiraca atende as exigências mínimas preconizadas pela RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia.

A instituição informou através do ofício nº 178/2023-CEPROAL/Arapiraca, datado de 20/10/2023, não haver interesse em manter os Cursos Técnicos em Farmácia e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, não apresentando o Relatório de Atividades Educacionais dos mesmos, fato que por si, inviabilizou a recomendação de reconhecimento de tais cursos.

Em documento assinado por sua Diretora Geral, datado de 03 de junho de 2024, a instituição se compromete, no prazo de 12 meses, apresentar certificação de comprovação da complementação pedagógica do quadro de professores da instituição.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer referente ao proposto no processo em questão:

1. Reconhecer o Curso Técnico em Radiologia pelo prazo de 06 (seis) anos pelo mesmo ter atendido ao preconizado no Capítulo V, Art.40 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante processo de apuração de irregularidades e ou ilegalidades cometidas

pela instituição de ensino, bem como insuficiência de qualidade apurada mediante processo de avaliação institucional.

2. Validar os estudos realizados pelos alunos devidamente matriculados no Curso Técnico em Radiologia, permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram os estudos com êxito até a vigência deste parecer.

3. Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso, para o Curso Técnico em Radiologia do CEPROAL unidade Arapiraca.

4. Deixar de conceder o reconhecimento aos Cursos Técnico em Farmácia e Técnico em Agente Comunitário de Saúde, em virtude da não formação de turmas dos mesmos após autorização.

5. Atribuir ao CEPROAL unidade Arapiraca, a responsabilidade de:
   a. Encaminhar as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos do Curso Técnico em Radiologia ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª GERE, em Arapiraca/AL.
   b. Encaminhar a comprovação da habilitação dos docentes para o magistério ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª GERE, em Arapiraca/AL, que por sua vez, deverá encaminhar o mesmo para a CEP/CEE-AL, cumprindo o prazo proposto pela instituição de 12 (dez) meses, a partir da data de publicação da resolução de reconhecimento. O não cumprimento da referida comprovação, ensejará em sanções cabíveis atendendo a legislação vigente.
   c. Atualizar os dados do Curso Técnico em Radiologia e dos seus alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

É o nosso parecer, S.M.J.
Maceió/AL, em 17 de junho de 2024.

Prof. Paulo Jorge de Oliveira
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer a apreciação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Maceió/AL, em 18 de junho de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Presidência da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 25 de junho de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA	**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento dos Cursos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Estética, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Gerência em Saúde, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Biotecnologia, Técnico em Equipamentos Biomédicos, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Técnico em Imagem Pessoal, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico em Qualidade, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Farmácia, Técnico em Vendas, Técnico em Comércio Exterior, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Logística, Técnico em Turismo, Técnico em Restaurante e Bar, Técnico em Hospedagem, Técnico em Eventos, Técnico em Modelagem do Vestiário, Técnico em Petróleo e Gás, Técnico em Construção Naval, Técnico em Açúcar e Álcool, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Soldagem, Técnico em Edificações, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mineração, Técnico em Agronegócio, Técnico em Agricultura, Técnico em Rádio e Televisão, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino a Distância, pela Escola Técnica Residência Saúde na sua Sede em Maceió/AL e em Polos fora da Sede.	
RELATOR: Conselheiro José Benedito da Silva.	

PARECER Nº:	**CÂMARA OU COMISSÃO**	**APROVADO EM**:
38/2024	CEP-CP	21/05/2024
		PROCESSO Nº: E:01800.0000034978/2022

I – RELATÓRIO:

A sra. Edilene Teixeira de Araújo, através do requerimento datado de 05 de dezembro de 2022 apresentou ao Titular da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas o pedido de renovação do Reconhecimento dos cursos técnicos listado na inicial deste Parecer que oferta na Modalidade de Ensino a Distância na Escola Residência Saúde em Maceió e em Polos de Apoio fora da Sede, sobre a mantença da Firma TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.018.817/0001-47 com sede na Av. Fernandes Lima, 910, Farol, em Maceió/AL.

O presente Processo foi instruído com os formulários da Resolução nº 51/2002 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL e protocolado no sistema SEI em 15 de dezembro de 2022, tendo a seguinte tramitação:

- Em 16 de dezembro de 2022 tramitou para a SEDUC/SUSE.
- Em 09 de outubro de 2023 foi a SEDUC/GEISE

- Em 10 de outubro de 2023 foi recebido no Conselho e despacho a Câmara de Educação Profissional.
- Em 28 de maio de 2024 foi disposto à responsabilidade desta relatoria para prosseguir com o seu estudo, análise, emissão de parecer conclusivo, e posterior apreciação do Colegiado da Câmara de Educação Profissional.

Nesta data o concluímos a análise do presente processo nos termos deste parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos do processo em tela com base no Relatório da Avaliação in loco exarado Inspetora Educacional da SEDUC/GEISE, em Maceió/AL, e à luz da Resolução Nº29/2016-CEE/AL que regulamenta a oferta de cursos profissionalizantes no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, temos o que segue:

1 – QUANTO A REGULARIDADE DOS CURSOS PERANTE O CEE/AL.

A Escola Residência Saúde atua com Educação Profissional e Tecnológica há mais de 20 anos, ofertando, com responsabilidade social, cursos profissionalizantes de nível técnico nas Modalidades de Ensino Presencial e a Distância na sua Sede em Maceió/AL e em Polos de Aprendizagens instalados noutros municípios brasileiros. Já formou mais de 30 mil profissionais, e possui o maior número de cursos autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

A Escola Residência Saúde é pioneira no Estado de Alagoas na oferta de cursos técnicos na Modalidade de Ensino a Distância totalmente adaptados às agendas dos seus alunos e alinhados as demandas do mercado de trabalho, que se desenvolvem através de um sistema de ensino próprio conhecido por “Ensino Multidirecional” por transmissão via Satélite.

A Escola Residência Saúde está autorizada a instalar Polos de Aprendizagens em Alagoas e nos demais Estados Brasileiros, nos termos do Parecer Nº308/2014-CEE/AL e da Resolução Nº46/2014-CEE/AL homologados pela Portaria/SEE Nº547/2015.

A Escola Residência Saúde está com o Ato de Recredenciamento válido para até o ano de 2030 nos termos do Parecer Nº 32/2024-CEE/AL.

Os cursos listados obtiverem seu último Reconhecimento através do Parecer Nº 37/2017 e Resolução Nº 05/2017-CEE/AL homologados pela Portaria/SDUC Nº 487/2017; do Parecer Nº 151/2018 e Resolução Nº 98/2018-CEE/AL homologados pela Portaria/SDUC Nº 2858/2018; e do Parecer Nº 148/2019-CEE/AL e Resolução Nº 86/2019-CEE/AL homologados pela Portaria/SEDUC Nº 4.252, de 08 de março de 2021.

A Escola Residência Saúde os seus Cursos Técnicos de Nível Médio reconhecidos através da Resolução nº 034/2021-CEE/AL homologada pela Portaria SEDUC Nº 7.241/2022,

Destacamos que os prazos concedidos nesses Atos do Conselho Estadual de Educação prescreveram em dezembro de 2023.

2 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

A documentação toda a documentação relativa aos tributos fiscais da Instituição com data de vencimento devidamente atualizada.

Apresentou as fotografias dos ambientes administrativos e de aprendizagens da Escola Residência Saúde

Apresentou a Planta Baixa do Prédio seguida de Declaração de Dispensa de Alvará de Ocupação e Funcionamento Nº 66127 fornecido pelo CBMAL.

Apresentou cópias dos Convênio firmados com instituições localizadas na cidade de Aracaju/SE, a saber: Clínica Renascença S/A; Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Aracaju; e na cidade de Brasília/DF, a saber: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF); Fundação de Ensino e Pesquisas em Ciências da Saúde (FEPECS), além de Termo de Pactuação de Vagas com o Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), para garantia dos estágios supervisionados dos cursos EAD.

Apresentou relatório da oferta dos cursos indicando número de turmas formadas e de alunos concluintes no período da vigência do seu último ato de reconhecimento.

Apresentou também relatório matriculas/turmas inseridas no Sistema de Informações da oferta da Educação Profissional Técnica (SISTEC) do Ministério da Educação (MEC).

3 – QUANTO A INFRAESTRUTURA ESCOLAR:

A infraestrutura da Escola Residência Saúde é adequada para a condução do trabalho pedagógico docente, para o atendimento dos alunos e para o desenvolvimento dos cursos que oferta nas formas presencial e online.

O prédio da Escola Residência Saúde é alugado. Suas instalações físicas apresentam acomodação, acessibilidade, iluminação, limpeza, conservação.

As dependências do prédio se dividem em salas de direção; da secretaria; da recepção; da coordenação; sala de professores; salas de aula; Laboratório de Enfermagem, Laboratório de Análises Clínicas; Laboratório de Informática; Laboratório de Desenvolvimento de Sistemas; Estúdios de gravação com duas ilhas de edição e produção de conteúdo em 3D; biblioteca física; sanitários femininos, sanitário masculino e sanitários adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As quantidades e as medidas desses espaços físicos estão descritas no Formulário 3B e item próprio dos PPCs.

Possui Biblioteca Física e Virtual com acervo específico e atualizado. O acervo bibliográfico atende a natureza formativa dos cursos ofertados, estando apresentados no Formulário 4 e item próprio dos PPCs dos cursos ofertados.

O mobiliário da Escola Residência Saúde é adequado e em número suficiente, conforme se verifica nas fotos constantes do processo.

Os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Sede da Escola Técnica Residência, em Maceió/AL, estão em número suficiente e em correspondência com as especificidades dos cursos técnicos ofertados presencialmente.

Quanto as condições de oferta desses mesmos cursos nos Polos de Aracaju/SE e de Brasília/DF permanecem ainda a necessidade de um olhar atencioso, o que pode ocorrer posteriormente a edição desse parecer.

4 – QUANTO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

4,1 – Da Equipe Técnico-Administrativa

A Equipe Técnica e Pedagógica da Escola Residência Saúde é constituída por profissionais com formação em nível de ensino superior compatível, conforme **segue:**

AREA DE ATUAÇÃO	PROFISSIONAL	TITULAÇÃO
Direção Geral e Gestão Administrativa	Edilene Teixeira de Araújo Silva	Licenciatura em Pedagogia
Gestão Educacional	José Hélio Torres Laranjeira	Licenciatura em Pedagogia
Gestão Financeira	Alda Rocha	Graduando em nível Superior.
Coordenação de Curso	Milene Ferreira Gomes	Graduada em Enfermagem
Secretária Escolar	Lorena Lima Peixoto	Técnico em Secretaria Escolar
	Pamella Cristine Conceição Silva	Técnico em Secretaria Escolar
Assessoria Executiva	Sandra Valéria Cruz Pereira Caeiro.	
Coordenação Eixo Saúde	Millene Ferreira	Bacharela em Enfermagem
Coordenação Eixo Indústria	Juliana Martins	Doutora em Engenharia Agrícola
Coordenação Eixo Gestão e Negócios	Laís Freire	Bacharel em Ciências Biológicas
Coordenação Eixo Arte	Wanessa	
Coordenação de Estágio	Belmiro Guimarães Barbosa Júnior	Licenciatura em Pedagogia
Coordenação de Gestão de Polos	Eliene Pereira Serafim	Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar

4,2 – Da Equipe Docente

Possui um quadro-docente composto com 74 professores com formação nas diversas áreas profissionais correlatas aos cursos que oferta, cuja lista encontra-se descrita no Formulário 5 A.

Dentre o total de professores alguns exerce a função de Tutoria nas turmas dos cursos online, tendo como Tutora Central - Amanda Karoline Pimentel Azevedo, Bacharel em Psicologia. E como Tutor/Preceptor – Jorge Alberto Vieira de Goes, Tecnólogo em Radiologia.

Os docentes são contratados por tempo determinado mediante contrato de prestação de serviços, obedecendo regras de contratação é regida pela Consolidação da Leis de Trabalho (CLT) e a remuneração acompanha as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

A Escola desenvolve Plano de Formação Continuada para o pessoal técnico, docente e tutores por meio da oferta de cursos de atualização e treinamentos bem como reuniões internas com temas diversos de interesse de cada categoria necessários para debates e alinhamentos ao trabalho diário, e principalmente promovendo a participação dos mesmos em congressos, seminário e palestras das áreas de educação e saúde, que auxilia no seu crescimento profissional.

5 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA

5,1– Dos documentos de Registros Escolares:

A Secretaria Escolar apresenta organização satisfatória, funcionando integralmente com profissionais devidamente habilitados.

Para o registro da vida funcional da escola e para os registros das aprendizagens escolares dos alunos utilizem-se de um sistema digital que torna o trabalho nesse Setor escolar mais eficiente e com boa garantia de guarda dos documentos produzidos.

Dispõe de arquivos físicos contendo diários de classe, pastas individuais dos alunos devidamente organizados.

Apresentou os modelos dos documentos escolares a serem expedidos aos alunos dos cursos técnicos.

Apresentou também modelo de solicitação de estágio deve ser feito por parte dos estudantes.

5,2 – Do Regimento Escolar:

Regimento Escolar atende ao disposto no Parecer nº 320/2002-CEE/AL e na Resolução nº 57/2002-CEE/AL, contudo necessitando de reformulações na redação do Art. 135, para constar que a exigência da comprovação dos 75% de presenças para a necessária

aprovação dos alunos nos cursos, é cálculo feito em cima do total de horas letivas do módulo/curso e não da carga horaria de componente curricular/disciplina.

5,3 – Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica da Escola contempla as diretrizes indicadas no artigo 5º da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e as orientações das novas diretrizes da Educação Profissional, apresentando as reflexões e orientações pedagógicas e os princípios que norteiam a missão da instituição de ensino.

5,4 – Dos PPCs dos Cursos Técnicos:

Todos os Projetos Pedagógicos Curriculares - PPCs da Escola Técnica Residência Saúde apresentam-se elaborados em consonância com a sua Proposta Político-Pedagógica e contemplando as orientações curriculares estabelecidas na Lei Nº. 9.394/96, na Parecer CNE/CEB Nº. 8/2004, Parecer CNE/CEN Nº 35/2004, Parecer CNE/CEB Nº 11/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2015, na Resolução CNE/CEN 1/2005, na Resolução CNE/CEB Nº 3/2008, na Resolução CNE/CEB Nº 01/2016, na Resolução CNE/CP Nº. 1/2021 e na Resolução Nº. 29/2016-CEE/AL.

Os PPCs são comuns a todos os cursos listados na inicial deste processo, diferenciando-se somente no item referente à justificativa das suas ofertas, à construção do perfil de conclusão e à composição das suas Matrizes Curriculares de Referência que são constituídas dos componentes curriculares específicos da natureza formativa do Eixo Tecnológico a que pertence cada curso, bem como no Ementário que fundamenta as atividades de ensino e aprendizagens desenvolvidas nesses cursos.

O ingresso nos cursos presenciais se dar por requerimento de matrícula na forma presencial e online com o preenchimento de formulário com os dados pessoais e com a apresentação da documentação exigida.

Exigem-se para o ingresso nos cursos a idade mínima de 18 anos e a comprovação histórico de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível para as turmas ofertada na forma Subsequente. Aceitando-se também para as turmas ofertadas na forma Concomitante matricula de alunos que estejam cursando a última série do Ensino Médio.

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos descrevem o Perfil Profissional do Egresso para cada curso analisado de acordo com as orientações sugeridas Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 09 de julho de 2008, para seus respectivos Eixos Tecnológicos Curriculares.

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos trazem as mesmas nomenclaturas de cada curso, as cargas horárias mínimas, e o tempo de integralização e as indicações de saídas intermediárias a serem certificadas, como sugere o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e a legislação da profissão correspondente a cada curso.

Os Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos listados apresentam em sua organização curricular nas respectivas *Matrizes Curriculares de Referências*, que trazem os componentes curriculares próprios de cada habilitação profissional, distribuídos numa estrutura de 03 a 04 módulos curriculares, seguidos do ementário do conteúdo programático indicando a *bibliografia básica* e *complementar* de apoio; as *competências* e as *habilidades* a serem construídas e desenvolvidas no processo formativo.

A metodologia de ensino aplicada busca uma formação profissional completa e ensino de excelência. Cada PPC prevê o Projeto Integrador (PI) como recurso pedagógico flexível significativo por possibilitar aos estudantes sistematizarem os conhecimentos que vão adquirindo/construindo no decorrer do desenvolvimento do curso.

O processo de ministração dos componentes curriculares integrantes da Matriz Curricular de referência de cada curso técnico EAD contempla atividades curriculares significativas oferecidas aos alunos em Ambiente de Aprendizagem Virtual (AVA) totalmente personalizado para o acesso dos alunos a chats, fórum, podcast, games, quizzes e também videoaulas práticas interativas, material didático digital, biblioteca virtual, servindo para aprofundamento dos conteúdos e para a tirada de dúvidas. Nesse modelo o educador assume o papel de mediador no processo ensino-aprendizagem.

Essas atividades são acompanhadas por tutores na Plataforma disponíveis nos horários de estudos escolhido, tendo acesso a Rota de Aprendizagem com aulas interativas que potencializam a relação ensino-aprendizagem, permitindo ser assistido quantas vezes quiser por transmissão através do Sistema de Ensino Multidirecional que foi desenvolvido pela própria instituição de ensino, o qual garanti a interação e a cooperação entre os professores e os alunos, sem limite de tempo ou espaço com ou sem internet.

As aulas dos cursos EAD são gravadas em Estúdio próprio e profissional com técnicos experientes, equipamentos de qualidade em uma boa estrutura de produção com duas ilhas de edição e produção de conteúdo em 3D que possibilita o aluno se sentir como se estivesse de fato manipulando as ferramentas do posto de trabalho relacionado ao curso em que está se formando. As teleaulas são repassadas ao aluno em transmissão ao vivo via satélite com sistema de tutoria.

Os PPCs preveem o recurso pedagógico do aproveitamento de estudos realizados com êxito pelos alunos em outros cursos profissionalizantes para fim exclusivo de continuidade de estudos em cursos correlatos da Escola Técnica Residência Saúde após processo de avaliação de currículo escolar nos termos do artigo 41 da Lei Nº 9394/1996 e da Resolução Nº 29/2016-CEE/A, para a possibilidade de poder ser dispensado ou não do cumprimento de determinados componentes curriculares e inclusive de carga horária, sem prejuízo da sua matricula no curso escolhido.

Em cada PPC acham-se bem definidos os critérios e os procedimentos de avaliação de aprendizagens dos estudantes. Avaliação é contínua e cumulativa e os resultados são

expressos em notas na escala de 0,0 a 10,0. Estabelece-se para aprovação a média 7,0 (sete) e o percentual de 75% da frequência em cada módulo/curso. A recuperação é paralela e no final do curso.

Os PPCs dos cursos EAD contemplam momentos de prática profissional intrínseca ao currículo de cada curso que serão simuladas nos ambientes de aprendizagens virtuais e supervisionadas na forma de estágio curricular obrigatório pelos alunos nos estabelecimentos externos por meio de convênios firmados.

Os estágios curriculares supervisionados são realizados 100% presenciais na carga horária resultante da aplicação do percentual de 10% em cima da carga horária total do curso, contudo verifica-se que muitos dos cálculos previsto em alguns PPCs precisam ser corrigidos observando as definições normativas dos respectivos Órgão Reguladores das Profissões, em razão de que, para uns determinados cursos, deve-se aplicar um pouco mais de 20%.

Os cursos preveem certificações intermediárias para a Qualificação Técnica e para a Habilitação Técnica aos estudantes que integralizarem os estudos com êxito.

Os dados dos cursos e dos seus respectivos estudantes serão inseridos no SISTEC/MEC para terem garantida a validade nacional dos documentos escolares (histórico, certificado, diplomas) expedidos pela escola e possibilitarem o necessário reconhecimento nos órgãos próprios de registro profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do apresentado no presente processo, a Escola Residência Saúde atende ao que se requer na Resolução CNE/CP Nº 01/2021, que estabelece as DCNs da EPT; na Resolução CNE/CEB Nº 3/2008, que instituiu o CNCT/MEC; na Resolução CNE/CEB Nº 01/2016, que dispõe sobre a oferta de cursos técnicos a Distância; e, do mesmo modo, ao recomendado na Resolução Nº 29/2016-CEE/AL, que dispõe sobre a oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 - Renove, pelo prazo de 04 anos, o Reconhecimento dos Cursos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Estética, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Gerência em Saúde, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Biotecnologia, Técnico em Equipamentos Biomédicos, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Técnico em Imagem Pessoal, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico em Qualidade, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Farmácia, Técnico em Vendas, Técnico em Comércio Exterior, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em

Logística, Técnico em Turismo, Técnico em Restaurante e Bar, Técnico em Hospedagem, Técnico em Eventos, Técnico em Modelagem do Vestiário, Técnico em Petróleo e Gás, Técnico em Construção Naval, Técnico em Açúcar e Álcool, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Soldagem, Técnico em Edificações, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mineração, Técnico em Agronegócio, Técnico em Agricultura, Técnico em Rádio e Televisão, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino a Distância e com saídas intermediárias para a Qualificação Técnica e para a Habilitação Técnica, pela Escola Técnica Residência Saúde na sua Sede em Maceió/AL, com abrangência aos demais Estados brasileiros e com Polos de Apoio presencial devidamente instados.

2 – Valide os estudos realizados pelos alunos nos cursos citados no item anterior possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos que integralizaram estudos com êxito até a edição do presente Parecer.

3 - Aprove os Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos listados neste Parecer.

4 – Determine aos Dirigentes da Escola Residência Saúde:

4,1 – atualizarem o cadastro dos citados cursos no SISTEC/MEC para garantir a validação nacional dos certificados e diplomas expedidos;

4,2 – encaminharem à Inspetoria Educacional da 1ª GERE, em Maceió/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos técnicos;

4,3 – reformularem o texto do artigo 135 do Regimento interno para deixar claro que o cálculo do percentual de 75% de presenças será da carga horaria total do conjunto de módulos com terminalidades/Curso;

4,4 – adequarem o seu quadro-docente com profissionais licenciados ou com formação pedagógica em nível de especialização como dispõe o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e o Parecer CNE/CEB nº 37/2002; e

4,5 – encaminharem ao órgão regulador do sistema de ensino dos Estados onde tem registro de matricula nos referidos cursos cópia deste Parecer e da Resolução que dele decorrer.

5 – Estabeleça prazo de até 01 (um) ano para Escola Residência Saúde cumprir as providencias disposta nos subitens 4,4.

6 – Oriente os dirigentes da Escola Residência Saúde para, na próxima etapa de renovação dos seus atos regulatórios desses cursos, protocolizarem processos em separados organizados pelos seus respectivos Eixos-Curriculares Tecnológicos.

7 – Solicite ao órgão regulador do sistema de ensino do Estado de Sergipe e do Distrito Federal, em regime de colaboração, visitarem os Polos de Aprendizagem da Escola Residência Saúde, para confirmarem as condições de funcionamento desses polos e dos recursos técnicos e tecnológicos disponíveis, bem como atestarem as garantias da realização dos estágios curriculares supervisionados pelos estudantes dos cursos EAD, em cumprimento da Resolução CNE/CEB Nº 01/2016.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto da Relatoria e encaminha o presente Parecer à aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Salas da Reuniões, em Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Presidente

Prof. Paulo Jorge de Araújo
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 09 de julho de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente

Prof. Mario Cesar Jucá
Conselheiro Vice-Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas – CEPROAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS.		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Reconhecimento de Cursos Técnicos de Nível Médio.		
RELATOR: Conselheiro Paulo Jorge de Oliveira		
PARECER Nº: 42/2024	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**	**APROVADO EM**: 25/06//2024
PROCESSO Nº: SEI_E_01800.00000025361_2021-SEDUC		

I – RELATÓRIO:

A senhora **Maria Graciene Alves Silva**, responsável legal pela mantenedora do **Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas (CEPROAL) – Unidade Palmeira dos Índios**, CNPJ: 00.837.546/0004-44, localizada à Rua Pedro Barbosa, nº 99, São Cristóvão, Palmeira dos Índios-Alagoas, **solicita renovação de reconhecimento, para a(s) etapa(s) de Educação Básica**, dos Cursos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde (Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 60 vagas), Técnico em Farmácia (Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 60 vagas), Técnico em Radiologia (Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 60 vagas).

O processo iniciou a tramitação com requerimento datado de 01 de setembro de 2021, assinado pela Sra. Maria Graciene Alves Silva, representante legal da instituição, com solicitação encaminhada ao Secretário de Estado de Educação. Após análise da Inspetoria Educacional da 3ª Gerência Regional de Educação e visita in loco com despacho em 17 de maio de 2022, foi encaminhado, nessa mesma data, ao CEE/AL. Em 02 de junho de 2022 foi recebido pela Câmara de Educação Profissional. Em 15 de agosto de 2023, mediante solicitação da instituição requerente, foram recebidas a Sra. Maria Graciene Alves Silva e a Sra. Marcia Gleica Santana Marcelino, representantes da instituição requerente, quando foram esclarecidas todas as questões formuladas pelas mesmas e informado que seria necessário encaminhamento de diligência diante da necessidade de ajustes das informações por parte da interessada. Em 22 de agosto de 2023 foi emitido o termo de diligência nº48/2023-CEE/CEP, sendo a mesma encaminhada à Secretaria Executiva do CEE/AL para as providências cabíveis. Em 28 de agosto de 2023, foi encaminhada para a Gerência Especial de Ensino – GEISE, a diligência em questão dando prosseguimento ao rito processual. Em 26 de fevereiro de 2024, foram encaminhados eletronicamente, ao CEE-AL, documentos objetivando atendimento a diligência, tendo em de 27 de fevereiro de 2024 sua evolução à Câmara de Educação Profissional. Mediante solicitação da instituição requerente, foi recebida em 14 de maio de 2024 a Sra. Maria Graciene Alves representante da instituição, estando presente à reunião a Presidente do CEE-AL Juliana Souza Cahet, momento em que foram esclarecidas todas as questões formuladas pela representante da instituição e informado que seria necessário encaminhamento de nova diligência diante da necessidade de ajustes das informações não contempladas nas resposta à Diligência nº 48/2023-CEE/CE. Em 15 de maio de 2024, foi emitida a Diligência Nº 37/2024-CEP-CEE/AL. Em 17 de maio de 2024, foi enviado e-mail para o CEE-AL com documentos anexados objetivando responder aos questionamentos formulados na Diligência nº 48/2023-CEE/CEP, tendo tais documentos sido anexados ao SEI-AL pela assessoria da Câmara de Educação Profissional. Em 28 de maio de 2024, compareceram à sede do CEE/AL, e Sra. Maria Graciene Alves Silva e o Sr. Ademir Ferreira Júnior, representantes do CEPROAL, unidades Arapiraca e Palmeira dos Índios, na ocasião foram esclarecidos todos as dúvidas e questionamentos. Em 04 de junho de 2024 foi recebido e-mail pelo CEE/AL, com documentação em anexo, para complementação de informações, tendo tal documentação sido anexados ao SEI-AL pela assessoria da Câmara de Educação Profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas - CEPROAL, iniciou suas atividades em 1995, com sede em Maceió. Em 1998 teve sua primeira extensão em Palmeira dos Índios e logo após, no ano de 2000, inaugurou a segunda extensão na cidade de Arapiraca. Matilde Baract foi a enfermeira fundadora do CEPROAL. Em setembro de 2012 a sede do CEPROAL é transferida para a cidade de Arapiraca, e encerrada todas as suas atividades na Cidade de Maceió.

Os Cursos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Farmácia e Técnico em Radiologia, tiveram sua autorização de funcionamento, na modalidade presencial, para o CEPROAL Unidade Palmeira dos Índios, através da Resolução nº 66/2019-CEE/AL em conformidade com o Parecer 079/2019-CEP-CEE/AL.

O reconhecimento dos Cursos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Farmácia e Técnico em Radiologia, é objeto de análise no presente processo.

O Reconhecimento é o ato normativo através do qual a instituição tem sua autorização renovada para continuar desenvolvendo suas atividades educacionais, e poder então emitir certificados e diplomas a seus estudantes sobre estudos válidos. (RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL)

Nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão observados todos os itens exigidos nesta Resolução, que deverão ser comprovados mediante avaliação com verificação in loco. (RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL)

No processo de reconhecimento a instituição deverá apresentar Relatório das Atividades Educacionais desenvolvidas no período anterior, comprovando que está cumprindo todas as normas legais da Educação Nacional e do Sistema Estadual de Ensino, bem como que está desenvolvendo, com qualidade, a proposta pedagógica apresentada, mediante avaliação. (RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL)

Estando presentes no Processo os requisitos exigidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Resolução nº 29/2016-CEE/AL, os pedidos receberão parecer favorável, com prazo de vigência para o reconhecimento de cursos de 06 (seis) anos.

De acordo com o relatório da Comissão de Especialistas da Inspetoria Educacional da 5ª GERE e pela complementação de informações solicitadas nas diligências encaminhadas à instituição, após análise com assessoria da técnica pedagógica Nezilda do Nascimento Silva Pauferro, baseada na legislação vigente, em especial a Resolução nº 29/2016-CEE/AL, observam-se as questões a seguir:

1. Informações sobre a Instituição:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

2. Da Direção da Escola:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

3. Do corpo Docente

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL. Os docentes possuem graduação e a situação relacionada a comprovação de habilitação em Curso de Licenciatura ou de outros Cursos de Graduação combinados com Formação Pedagógica Especial segue apresentado a seguir:

- ✓ 03 (três) docentes apresentaram Declaração de matricula no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência em Enfermagem;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Certificado de Especialização Lato Sensu em Saúde Pública com Ênfase no PSF;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Declaração de Matrícula em Pós-Graduação Lato Sensu em Urgência e Emergência em Enfermagem;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma de Licenciatura em Biologia;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Certificado em Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem de Urgência e Emergência;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma de Graduação em Pedagogia;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Certificado de Pós-Graduação lato sensu em Psicopatologia – Faculdade de Ensino Regional Alternativa;
- ✓ 01 (um) docente apresentou Diploma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR COM ÊNFASE EM SISTEMA DE SAÚDE.

Faz-se necessário que os docentes do referido curso apresentem habilitação de formação pedagógica, conforme preconizam o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CP Nº 1/2021, o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e o artigo 29, §4º da Resolução nº 29/2016-CEE/AL, para o exercício da docência.

Em resposta a essa questão, a instituição apresentou documento assinado por sua Diretora Geral, datado de 03 de junho de 2024, onde se compromete, no prazo de 12 meses, apresentar certificação de comprovação da complementação pedagógica do quadro de professores da instituição.

4. Do Pessoal para Atividades de Suporte à Docência:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

5. Do Profissional para área de Registro Acadêmico:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

6. Do Pessoal Técnico-administrativo:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

7. Das Instalações Físicas, Equipamentos e Mobiliários:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

8. Da Biblioteca, Recursos Tecnológicos e Laboratórios:

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

9. Do Regimento Escolar.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

10. Da Proposta Pedagógica.

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para o Curso Técnico em Radiologia.

11. Do(s) Plano(s) dos Curso(s).

Foram apresentadas as informações atendendo o preconizado no Capítulo III, Art.30 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para o Curso Técnico em Radiologia.

12. Do Relatório das Atividades Educacionais:

Foi apresentado Relatório das Atividades Educacionais do Curso Técnico em Radiologia, desenvolvidas no período anterior, atendendo o preconizado no Capítulo IV, Art.36, §2º da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL.

Não foram apresentados o referido relatório para os Cursos Técnico em Farmácia e Curso Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, tendo a justificativa para tanto, sido apresentada n ofício nº 68/2023-CEPROAL/Palmeira dos Índios, datado de 19/10/2023, onde informa não haver interesse em manter os Cursos Técnicos em Farmácia e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, por conta da baixa procura, fato que culminou na não formação de turmas dos mesmos. Tal informação, caracterizou a solicitação de retirada dos Cursos Técnicos em Farmácia e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde do pedido de reconhecimento.

13. Das Considerações Finais

Diante do apreciado no presente processo o CEPROAL unidade Arapiraca atende as exigências mínimas preconizadas pela RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL, para reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia.

A instituição informou através do ofício nº 178/2023-CEPROAL/Arapiraca, datado de 20/10/2023, não haver interesse em manter os Cursos Técnicos em Farmácia e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, não apresentando o Relatório de Atividades Educacionais dos mesmos, fato que por si, inviabilizou a recomendação de reconhecimento de tais cursos.

Em documento assinado por sua Diretora Geral, datado de 03 de junho de 2024, a instituição se compromete, no prazo de 12 meses, apresentar certificação de comprovação da complementação pedagógica do quadro de professores da instituição.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer referente ao proposto no processo em questão:

1. Reconhecer o Curso Técnico de Radiologia pelo prazo de 06 (seis) anos por o mesmo ter atendido ao preconizado no Capítulo V, Art.40 da RESOLUÇÃO nº 29/2016-CEE/AL podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante processo de apuração de irregularidades e ou ilegalidades cometidas pela instituição de ensino, bem como insuficiência de qualidade apurada mediante processo de avaliação institucional.
2. Validar os estudos realizados pelos alunos devidamente matriculados no Curso Técnico em Radiologia, permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram os estudos com êxito até a vigência deste parecer.

3. Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso, para o Curso Técnico em Radiologia do CEPROAL unidade Arapiraca.
4. Deixar de conceder o reconhecimento aos Cursos Técnico em Farmácia e Técnico em Agente Comunitário de Saúde, em virtude da não formação de turmas dos mesmos após autorização.
5. Atribuir ao CEPROAL unidade Arapiraca, a responsabilidade de:
   a. Encaminhar as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos do Curso Técnico em Radiologia ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª GERE, em Arapiraca/AL.
   b. Encaminhar a comprovação da habilitação dos docentes para o magistério ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª GERE, em Arapiraca/AL, que por sua vez, deverá encaminhar o mesmo para a CEP/CEE-AL, cumprindo o prazo proposto pela instituição de 12 (dez) meses, a partir da data de publicação da resolução de reconhecimento. O não cumprimento da referida comprovação, ensejará em sanções cabíveis atendendo a legislação vigente.
   c. Atualizar os dados do Curso Técnico em Radiologia e dos seus alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

É o nosso parecer, S.M.J.
Maceió/AL, em 17 de junho de 2024.

Prof. Paulo Jorge de Oliveira
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer a apreciação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Maceió/AL, em 18 de junho de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Presidência da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 25 de junho de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA	**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento dos Cursos Técnicos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino Presencial pela Escola Residência Saúde na sua Sede em Maceió/AL e nos Polos de Aprendizagens instalados nos municípios de Palmeira dos Índios/AL e de Arapiraca/AL.	
RELATOR: Conselheiro José Benedito da Silva.	

PARECER Nº:	**CÂMARA OU COMISSÃO**	**APROVADO EM**:
37/2024	CEP-CP	21/05/2024
		PROCESSO Nº: E:01800.0000034980/2022

I – RELATÓRIO:

A sra. Edilene Teixeira de Araújo, através do requerimento datado de 05 de dezembro de 2022 apresentou ao Titular da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas o pedido de renovação do Reconhecimento dos cursos técnicos da Escola Técnica Residência Saúde, ofertados na Modalidade de Ensino Presencial, sobre a mantença da Firma TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.018.817/0001-47 com sede na Av. Fernandes Lima, 910, Farol, em Maceió/AL.

O presente Processo foi instruído com os formulários da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e protocolado no Sistema SEI/AL, em 15 de dezembro de 2022, tendo a seguinte tramitação:

- Em 16 de dezembro de 2022 tramitou para a SEDUC/SUSE.
- Em 09 de outubro de 2023 foi a SEDUC/GEISE.
- Em 10 de outubro de 2023 foi recebido no Conselho e despacho a Câmara de Educação Profissional.
- Em 28 de maio de 2024 foi disposto à responsabilidade desta relatoria para prosseguir com o seu estudo, análise, emissão de parecer conclusivo, e posterior apreciação do Colegiado da Câmara de Educação Profissional.

Nesta data concluímos a análise do presente Processo nos termos deste parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos do processo em tela com base no Relatório da Avaliação in loco exarado Inspetora Educacional da SEDUC/GEISE, em Maceió/AL, e à luz da Resolução Nº29/2016-CEE/AL que regulamenta a oferta de cursos profissionalizantes no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, temos o que segue:

1 – QUANTO A REGULARIDADE DOS CURSOS PERANTE O CEE/AL.

A Escola Residência Saúde atua com Educação Profissional e Tecnológica há mais de 20 anos, ofertando, com responsabilidade social, cursos profissionalizantes de nível técnico nas Modalidades de Ensino Presencial e a Distância na sua Sede em Maceió/AL e em Polos de Aprendizagens instalados noutros municípios brasileiros. Já formou mais de 30 mil profissionais, e possui o maior número de cursos autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

A Escola Residência Saúde é pioneira no Estado de Alagoas na oferta de cursos técnicos na Modalidade de Ensino a Distância totalmente adaptados às agendas dos seus alunos e alinhados as demandas do mercado de trabalho, que se desenvolvem através de um sistema de ensino próprio conhecido por "Ensino Multidirecional" por transmissão via Satélite.

A Escola Residência Saúde está autorizada a instalar Polos de Aprendizagens em Alagoas e nos demais Estados Brasileiros, nos termos do Parecer Nº308/2014-CEE/AL e da Resolução Nº46/2014-CEE/AL homologados pela Portaria/SEE Nº547/2015.

A Escola Residência Saúde está com o Ato de Recredenciamento válido para até o ano de 2030 nos termos do Parecer Nº 32/2024-CEE/AL.

Os cursos listados obtiverem seu último Reconhecimento através do Parecer Nº 37/2017 e Resolução Nº 05/2017-CEE/AL homologados pela Portaria/SDUC Nº 487/2017; do Parecer Nº 151/2018 e Resolução Nº 98/2018-CEE/AL homologados pela Portaria/SDUC Nº 2858/2018; e do Parecer Nº 148/2019-CEE/AL e Resolução Nº 86/2019-CEE/AL homologados pela Portaria/SEDUC Nº 4.252, de 08 de março de 2021.

A Escola Residência Saúde os seus Cursos Técnicos de Nível Médio reconhecidos através da Resolução nº 034/2021-CEE/AL homologada pela Portaria SEDUC Nº 7.241/2022,

Destacamos que os prazos concedidos nesses Atos do Conselho Estadual de Educação prescreveram em dezembro de 2023.

2 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

A documentação toda a documentação relativa aos tributos fiscais da Instituição com data de vencimento devidamente atualizada.

Apresentou as fotografias dos ambientes administrativos e de aprendizagens da Escola Residência Saúde

Apresentou a Planta Baixa do Prédio seguida de Declaração de Dispensa de Alvará de Ocupação e Funcionamento Nº 66127 fornecido pelo CBMAL.

Apresentou cópias dos Convênio firmados com Instituições de Alagoas, a saber: o Hospital Alvorada de Maceió; Com a Prefeitura Municipal de Maceió; com a Secretaria de Estado da Saúde; com o TCE: Policlínica de Medicina do Trabalho LTDA; com o Hospital São Vicente, para a garantia dos estágios curriculares supervisionados a serem realizados pelos alunos nos cursos presenciais em funcionamentos nos polos de Maceió, Palmeira dos Índios e Arapiraca.

Apresentou também modelo de solicitação de estágio deve ser feito por parte dos estudantes.

Apresentou relatório da oferta dos cursos indicando número de turmas formadas e de alunos concluintes no período da vigência do seu último ato de reconhecimento.

Apresentou também relatório matriculas/turmas inseridas no Sistema de Informações da oferta da Educação Profissional Técnica (SISTEC) do Ministério da Educação (MEC).

3 – QUANTO A INFRAESTRUTURA ESCOLAR:

A infraestrutura da Escola Residência Saúde é adequada para a condução do trabalho pedagógico docente, para o atendimento dos alunos e para o desenvolvimento dos cursos que oferta nas formas presencial e online.

O prédio da Escola Residência Saúde é alugado. Suas instalações físicas apresentam acomodação, acessibilidade, iluminação, limpeza, conservação.

As dependências do prédio se dividem em salas da direção; da secretaria; da recepção; da coordenação; sala de professores; salas de aula; Laboratório de Enfermagem, Laboratório de Análises Clínicas; Laboratório de Informática; Laboratório de Desenvolvimento de Sistemas; Estúdios de gravação com duas ilhas de edição e produção de conteúdo em 3D; biblioteca física; sanitários femininos, sanitário masculino e sanitários adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As quantidades e as medidas desses espaços físicos estão descritas no Formulário 3B e item próprio dos PPCs.

Possui Biblioteca Física e Virtual com acervo específico e atualizado. O acervo bibliográfico atende a natureza formativa dos cursos ofertados, estando apresentados no Formulário 4 e item próprio dos PPCs dos cursos ofertados.

O mobiliário da Escola Residência Saúde é adequado e em número suficiente, conforme se verifica nas fotos constantes do processo.

Os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Sede da Escola Técnica Residência, em Maceió/AL, estão em número suficiente e em correspondência com as especificidades dos cursos técnicos ofertados presencialmente.

Quanto as condições de oferta desses mesmos cursos nos Polos de Palmeira dos índios e de Arapiraca permanece ainda a necessidade de um olhar atencioso, o que pode ocorrer posteriormente a edição desse parecer.

4 – QUANTO AO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO:

4,1 – Da Equipe Técnico-Administrativa

A Equipe Técnica e Pedagógica da Escola Técnica Residência é constituída por profissionais com formação em nível de ensino superior, conforme **segue:**

AREA DE ATUAÇÃO	PROFISSIONAL	TITULAÇÃO
Direção Geral e Gestão Administrativa	Edilene Teixeira de Araújo Silva	Licenciatura em Pedagogia
Gestão Educacional	José Hélio Torres Laranjeira	Licenciatura em Pedagogia
Gestão Financeira	Alda Rocha	Graduando em nível Superior.
Coordenação de Curso	Milene Ferreira Gomes	Graduada em Enfermagem
Secretária Escolar	Lorena Lima Peixoto	Técnico em Secretaria Escolar
	Pamella Cristine Conceição Silva	Técnico em Secretaria Escolar
Assessoria Executiva	Sandra Valéria Cruz Pereira Caeiro.	Superior
Coordenação Eixo Saúde	Milene Ferreira Gomes	Bacharela em Enfermagem
Coordenação Eixo Indústria	Juliana Martins	Doutora em Engenharia Agrícola
Coordenação Eixo Gestão e Negócios	Laís Freire	Bacharel em Ciências Biológicas
Coordenação Eixo Arte	Wanessa	Superior
Coordenação de Estágio	Belmiro Guimarães Barbosa Júnior	Licenciatura em Pedagogia
Coordenação de Gestão de Polos	Eliene Pereira Serafim	Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar

4,2 – Da Equipe Docente

Possui um quadro-docente composto com 74 professores com formação nas diversas áreas profissionais correlatas aos cursos que oferta, cuja lista encontra-se descrita no Formulário 5 A.

Dentre o total de professores alguns exerce a função de Tutoria nas turmas dos cursos online, tendo como Tutora Central – Amanda Karoline Pimentel Azevedo, Bacharel

em Psicologia; e como Tutor/Preceptor – Jorge Alberto Vieira de Goes, Tecnólogo em Radiologia.

A Escola desenvolve Plano de Formação Continuada para o pessoal técnico, docente e tutores por meio da oferta de cursos de atualização e treinamentos bem como reuniões internas com temas diversos de interesse de cada categoria necessários para debates e alinhamentos ao trabalho diário, e principalmente promove a participação dos mesmos em congressos, seminário e palestras das áreas de educação e saúde, que auxilia no seu crescimento profissional, contudo resta ainda a escola assumir como compromisso social viabilizar a adequar do seu quadro-docente com a Licenciatura exigida no artigo 62 da Lei Nº 9.394/1996.

Os profissionais da Escola são contratados por tempo determinado mediante contrato de prestação de serviços, obedecendo regras de contratação regida pela Consolidação da Leis de Trabalho (CLT), a remuneração dos seus profissionais acompanha as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

5 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA

5,1– Dos documentos de Registros Escolares:

A Secretaria Escolar apresenta organização satisfatória, funcionando integralmente com profissionais devidamente habilitados.

Para o registro da vida funcional da escola e para os registros das aprendizagens escolares dos alunos utilizem-se de um sistema digital que torna o trabalho nesse Setor escolar mais eficiente e com boa garantia de guarda dos documentos produzidos.

Dispõe de arquivos físicos contendo diários de classe, pastas individuais dos alunos devidamente organizados.

Apresentou os modelos dos documentos escolares a serem expedidos aos alunos dos cursos técnicos.

Apresentou também modelo de solicitação de estágio deve ser feito por parte dos estudantes.

5,2 – Do Regimento Escolar:

Regimento Escolar atende ao disposto no Parecer nº 320/2002-CEE/AL e na Resolução nº 57/2002-CEE/AL, contudo necessitando de reformulações na redação do Art. 135, para constar que a exigência da comprovação dos 75% de presenças para a necessária aprovação dos alunos nos cursos, é cálculo feito em cima do total de horas letivas do módulo/curso e não da carga horaria de componente curricular/disciplina.

5,3 – Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica da Escola contempla as diretrizes indicadas no artigo 5º da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e as orientações das novas diretrizes da Educação Profissional, apresentando as reflexões e orientações pedagógicas e os princípios que norteiam a missão da instituição de ensino.

5,4 – Dos PPCs dos Cursos Técnicos:

Todos os Projetos Pedagógicos Curriculares - PPCs da Escola Técnica Residência Saúde apresentam-se elaborados em consonância com a sua Proposta Político-Pedagógica e contemplando as orientações curriculares estabelecidas na Lei Nº. 9.394/96, na Parecer CNE/CEB Nº. 8/2004, Parecer CNE/CEN Nº 35/2004, Parecer CNE/CEB Nº 11/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2015, na Resolução CNE/CEN 1/2005, na Resolução CNE/CEB Nº 3/2008, na Resolução CNE/CEB Nº 01/2016, na Resolução CNE/CP Nº. 1/2021 e na Resolução Nº. 29/2016-CEE/AL.

Os PPCs são comuns a todos os cursos listados na inicial deste processo, diferenciando-se somente no item referente à justificativa das suas ofertas, à construção do perfil de conclusão e à composição das suas Matrizes Curriculares de Referência que são constituídas dos componentes curriculares específicos da natureza formativa do Eixo Tecnológico a que pertence cada curso, bem como no Ementário que fundamenta as atividades de ensino e aprendizagens desenvolvidas nesses cursos.

O ingresso nos cursos presenciais se dar por requerimento de matrícula na forma presencial e online com o preenchimento de formulário com os dados pessoais e com a apresentação da documentação exigida.

Exigem-se para o ingresso nos cursos a idade mínima de 18 anos e a comprovação histórico de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível para as turmas ofertada na forma Subsequente. Aceitando-se também para as turmas ofertadas na forma Concomitante matricula de alunos que estejam cursando a última série do Ensino Médio.

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos descrevem o Perfil Profissional do Egresso para cada curso de acordo com as orientações sugeridas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 09 de julho de 2008, para seus respectivos Eixos Tecnológicos Curriculares.

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos trazem as mesmas nomenclaturas de curso, as cargas horárias mínimas, o tempo de integralização e as indicações de saídas intermediárias a serem certificadas, como sugere o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e a legislação da profissão correspondente a cada curso.

Os Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos listados apresentam a sua organização curricular nas respectivas *Matrizes Curriculares de Referências*, que trazem os componentes curriculares próprios de cada habilitação profissional, distribuídos numa estrutura de 03 a 04 módulos curriculares, seguidos do ementário do conteúdo programático

indicando a *bibliografia básica* e *complementar* de apoio; as *competências* e as *habilidades* a serem construídas e desenvolvidas no processo formativo.

A metodologia de ensino aplicada busca uma formação profissional completa e ensino de excelência. Cada PPC prevê o Projeto Integrador (PI) como recurso pedagógico flexível significativo por possibilitar aos estudantes sistematizarem os conhecimentos que vão adquirindo/construindo no decorrer do desenvolvimento do curso.

O desenvolvimento dos componentes curriculares da Matriz Curricular de cada curso técnico presencial contempla atividades curriculares significativas oferecidas aos alunos também na forma online com a realização de chats, fórum, podcast e videoaulas, como alternativa para os alunos tirarem dúvidas e/ou aprofundarem ainda mais os conteúdos ministrado nos momentos presenciais. Essas atividades são acompanhadas por um sistema de tutoria em plataforma disponível.

Os PPCs preveem o recurso pedagógico do aproveitamento de estudos realizados com êxito pelos alunos em outros cursos profissionalizantes para fim exclusivo de continuidade de estudos em cursos correlatos da Escola Técnica Residência Saúde após processo de avaliação de currículo escolar nos termos do artigo 41 da Lei Nº 9394/1996 e da Resolução Nº 29/2016-CEE/A, para a possibilidade de poder ser dispensado ou não do cumprimento de determinados componentes curriculares e inclusive de carga horária, sem prejuízo da sua matricula no curso escolhido.

Em cada PPC acham-se bem definidos os critérios e os procedimentos de avaliação de aprendizagens dos estudantes. Avaliação é contínua e cumulativa e os resultados são expressos em notas na escala de 0,0 a 10,0. Estabelece-se para aprovação a média 7,0 (sete) e o percentual de 75% da frequência em cada módulo/curso. A recuperação é paralela e no final do curso. As avaliações das disciplinas estudadas nos cursos presenciais ocorrerão sempre de maneira presencial.

Os PPCs contemplam momentos de prática profissional intrínseca ao currículo de cada curso que serão simuladas nos ambientes de aprendizagens próprios das unidades de ensino e supervisionadas na forma de estágio curricular obrigatório pelos alunos matriculados nos Polos de Aprendizagens de Maceió/AL, Palmeira dos Índios/AL e Arapiraca/AL por meio de convênios firmados com estabelecimentos externos situados no Estados de Alagoas.

Os estágios curriculares supervisionados obrigatórios são realizados 100% presenciais na carga horária resultante da aplicação do percentual de 10% em cima da carga horária total do curso, e os alunos tendo o acompanhamento do professor preceptor de estágio, contudo verifica-se que muitos dos cálculos previsto em alguns PPCs precisam ser corrigidos observando as definições normativas dos respectivos Órgão Reguladores das Profissões, em razão de que, para uns determinados cursos, deve-se aplicar um pouco mais de 20%.

Os cursos preveem certificações intermediárias para a Qualificação Técnica e para a Habilitação Técnica aos estudantes que integralizarem os estudos com êxito, como segue:

a) O Curso Técnico em Enfermagem com 1.800horas, das quais 600horas são destinadas ao Estágio Supervisionado oferece duas saídas intermediárias: Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, atendendo as disposições da Resolução Nº 0441/2013 do Conselho Federal de Enfermagem.

b) O Curso Técnico em Saúde Bucal com 1.400horas, das quais 200horas são para o Estágio Supervisionado prevê duas saídas intermediárias: Qualificação Profissional de Auxiliar de Saúde Bucal e a Habilitação Profissional de Técnico em Saúde Bucal, atendendo as disposições da Resolução 063/2005 do Conselho Federal de Odontologia.

c) O Curso Técnico em Análise Clinicas com 1.400horas, das quais 200horas são destinadas ao Estágio Supervisionado oferece somente uma saída intermediária a da Habilitação Profissional de Técnico em Análise Clinicas. atendendo as disposições da Resolução Nº 488/2008 do Conselho Federal de Farmácia,

d) O Curso Técnico em Nutrição e Dietética com 1.400horas, das quais 200horas são de Estagio Supervisionado curricular obrigatório oferece somente uma saída intermediária a da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, atendendo as disposições da Resolução Nº 698/2021 do Conselho Federal de Nutricionistas.

e) O Curso Técnico em Farmácia com 1.400 horas, das quais 200horas são de Estagio Supervisionado curricular obrigatório oferece somente uma saída intermediária a da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, atendendo as disposições da Resolução Nº 634/2016 do Conselho Federal de Farmácia.

f) O Curso Técnico em Meio Ambiente com 1.320horas, das quais 120horas são de Estagio Supervisionado curricular obrigatório oferece uma saída intermediária a da Habilitação Profissional de Técnico em Meio Ambiente, atendendo as disposições da Resolução Nº110/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

g) O Curso Técnico em Radiologia com 1600horas, das quais 400horas de estágio Supervisionado curricular obrigatório, oferece somente uma saída intermediária a da Habilitação Profissional de Técnico em Radiologia, atendendo as disposições da Resolução Nº 10/2011 do Conselho Federal de Radiologia.

h) O Curso Técnico em Informática com 1.200horas, das quais 100horas são de Estagio Curricular Supervisionado obrigatório e com uma saída intermediária a da Habilitação Profissional de Técnico em Informática, atendendo as disposições da Resolução CFT nº 146 de 2 de setembro de 2021.

i) O Curso Técnico em Segurança do Trabalho com 1.320horas, das quais 120horas são de Estagio Supervisionado curricular obrigatório oferece uma saída intermediária a da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho. atendendo as disposições da Lei Nº 7.410, de 1985 que regulamenta a profissão do Técnico em Segurança do Trabalho e Portaria Nº 3.275 do Ministério do Trabalho do Brasil.

Os dados dos cursos e dos seus respectivos estudantes serão inseridos no SISTEC/MEC para terem garantida a validade nacional dos documentos escolares (histórico, certificado, diplomas) expedidos pela escola e possibilitarem o necessário reconhecimento nos órgãos próprios de registro profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do apresentado no presente processo, a Escola Residência Saúde atende ao que se requer na Resolução CNE/CP Nº 01/2021, que estabelece as DCNs da EPT; na Resolução CNE/CEB Nº 3/2008, que instituiu o CNCT/MEC; e, do mesmo modo, no recomendado pela Resolução Nº 29/2016-CEE/AL, que dispõe sobre a oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Renove, pelo prazo de 04(quatro) anos, o Reconhecimento dos Cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino Presencial e com saídas intermediárias para a Qualificação Técnica e para a Habilitação Técnica, pela Escola Residência Saúde na sua Sede em Maceió/AL e nos Polos de Aprendizagens localizados nos municípios de Palmeira dos Índios/AL e de Arapiraca/AL, mantidos por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda com o CNPJ Nº 08.018.817/0001-47 e com sede na Av. Fernandes Lima, 910, Farol – Maceió/AL.

2 – Valide os estudos realizados pelos alunos dos cursos citados no item anterior possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos que integralizaram estudos com êxito até a edição do presente parecer.

3 - Aprove os Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos listados neste Parecer.

4 – Determine aos Dirigentes da Escola Residência Saúde:

4,1 – reformularem o texto do artigo 135 do Regimento interno para deixar claro que o cálculo do percentual de presenças (75%) será da carga horaria total do conjunto de módulos com terminalidades/Curso e não de disciplina isolada.

4,2 – adequarem o seu quadro-docente com profissionais licenciados ou com formação pedagógica em nível de especialização como dispõe o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e o Parecer CNE/CEB nº 37/2002;

4,3 – encaminharem à Inspetoria Educacional da 1ª GERE, em Maceió/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos técnicos; e

4,4 – atualizarem o cadastro dos citados cursos no SISTEC para garantir a validação nacional dos certificados e diplomas expedidos.

5 – Estabeleça prazo de até 01 (um) ano para Escola Residência Saúde cumprir as providencias dispostas no subitem 4,2.

6 – Solicite ao Setor de Inspeção Educacional da 3ªGERE e da 5ªGERE visitarem os Polos de Aprendizagem da Escola Residência Saúde em funcionamento nos respectivos municípios de Palmeira dos Índios/AL e de Arapiraca/AL, para verificarem as condições de funcionamento desses polos e dos recursos técnicos e tecnológicos disponíveis aos seus cursos presenciais, encaminhando seus relatórios a Câmara de Educação Profissional para a devida apreciação e eventual deliberação ulterior pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Esse é o Parecer, salvo melhor juízo.
Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto da Relatoria e encaminha o presente Parecer à aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Salas da Reuniões, em Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Presidente

Prof. Paulo Jorge de Araújo
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 09 de julho de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente

Prof. Mario Cesar Jucá
Conselheiro Vice-Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Técnica Estácio; autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática nas formas Concomitantes e Subsequente e na Modalidade de Ensino Presencial, para 80 vagas, em Maceió/AL.		
RELATOR: Conselheiro José Benedito da Silva		
PARECER Nº: 39/2024	**CÂMARA OU COMISSÃO** CEP-CP	**APROVADO EM**: 21/05/2024
		PROCESSO Nº: E:01800.0000022694/2023

I – RELATÓRIO:

O sr. Bráulio Cesar Alcântara Mendonça, representante legal da Escola Técnica Estácio, através do requerimento datado de 21 de junho de 2023, encaminhou ao Titular da Pasta da Secretaria Estadual de Educação o pedido de credenciamento da instituição e de autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática, em Maceió/AL, mantidos pela Empresa IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA, com cadastro no CNPJ Nº 02.608.755/0042-77, localizada na Rua Pio XII, nº 70, no bairro Jatiúca, CEP: 57.045-560, no município de Maceió.

O presente Processo foi instruído com os formulários anexos da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, e inserido no Sistema Eletrônico SEI/AL, em 14 de julho de 2023, pelo pessoal técnico da SEDUC/SOIE em Maceió/AL.

O referido Pleito foi apreciado inicialmente pela Inspetora Educacional Profa. Adeilma Maria Claudino da Fonseca da SEDUC/SOIE em Maceió/AL.

No dia 19 de dezembro de 2023 o processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, por despacho eletrônico assinado pela Profa. Adeilma Maria Claudino da Fonseca, Prof. Aristóteles Lamenha da Rocha, e Profa. Sueleide Barbosa Duarte, da SEDUC/GEISE.

Em 31 de janeiro de 2024 foi o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Profissional, por despacho eletrônico assinado pela Profa. Terezinha José da Silva e a Profa. Ângela Márcia dos Santos, da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Em 30 de abril de 2024o presente processo foi colocado aos cuidados desse relator.

Nesta data o processo em tela teve sua análise concluída nos termos deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo em comento trata do pedido do credenciamento da Escola Técnica Estácio de Alagoas e da autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática, na modalidade presencial e nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino Presencial, em Maceió/AL.

A visita foi na Instituição IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA realizada no dia 22 de novembro de 2023, pelas inspetoras educacionais Profa Adeilma Maria Claudino da Fonsêca e Profa. Vanderly Cavalcante Silva Lins, do corrente ano (2023).

Da análise dos autos do presente Processo por esta relatoria, com base no relatório da avaliação inicial da instituição proferida pela Equipe de Inspetores da SOIE/SEDUC a luz da Resolução Nº29/2016-CEE/AL, que regulamenta a oferta de cursos profissionalizantes no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, tecemos as seguintes considerações:

1 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Apresentou todos a documentação em relação situação legal da Instituição e do imóvel, destacando que o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 59430, tem validade para 30/03/2025.

Apresentou o registro do imóvel no Cartório Celso Pontes de Miranda em 01/04/2014, livro 02 e folhas 1602), seguido da planta baixa e das fotos das instalações da instituição.

2 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES

Em razão de não ter sido iniciadas as atividades escolares deste curso deixamos de analisar os docentes correspondente ao registro escolar por encontrarem-se ainda em fase elaboração.

A secretaria da escola tanto na estrutura física quanto na organização documental, está pronta para a oferta das demandas do curso em análise.

3 – QUANTO AO REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar atende a Resolução CEE/AL nº 57/2002, sendo o documento síntese refletindo sua identidade institucional, indicando as normas básicas de organização do trabalho escolar e das relações entre os diversos segmentos escolar.

O Regimento Escolar apresentado nos autos apresenta 10 (dez) Títulos e capítulos distribuídos em 32 páginas essenciais ao funcionamento e a oferta do curso em questão, inclusive trazendo no seu Art. 68, do Capítulo I, do Título IV abordagem sobre critérios de aproveita-

mento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas, como orienta a Resolução CNE/CP Nº 01/2021.

Sugere-se que em futuras solicitações apresentar o documento com atualizações no art. 42, parágrafo 3º, para a substituição do termo "próprio" para o termo Educação Profissional de Nível Médio e no art 51, para não configurar o termo "grau" bem como onde estes termos aparecem. É importante mencionar as referências bibliográficas utilizadas na elaboração desse documento.

4 – QUANTO A PROPOSTA PEDAGÓGICA:

A Proposta Pedagógica encontra-se bem estruturada explicitando o compromisso da escola com a formação integral do aluno e contemplando as diretrizes indicadas no artigo 5º da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e as orientações da Resolução CNE/CP Nº 01/2021 que estabelece as novas diretrizes curriculares nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

5 – QUANTO AO CALENDÁRIO ESCOLAR:

Apresentou o calendário escolar com a carga horária distribuída entre os componentes curriculares em módulo-aula em sintonia com a Resolução Nº 25/2003-CEE/AL. Contudo devendo ser adequado em relação a informação da carga horaria total para 1200h como informado no próprio curso

6 – QUANTO AO PROJETO PEDAGOGICO CURRICULAR DO CURSO

O Projeto Pedagógico do Curso **Técnico em Informática** apresentado pela Escola Técnica Estácio atende ao disposto na Resolução CNE/CP Nº 01/2021.

A) Justificativa e Objetivos da oferta

A justificativa para a oferta do curso está fundamentada nos indicadores de demanda de mercado trabalho como pedem as atuais Diretrizes Curriculares da Educação Profissional e Tecnológica dispostas na Resolução CNE/CP Nº 01/2021, e como orienta a Resolução 29/2016-CEE/AL que regulamenta a oferta de cursos profissionalizantes no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

B) Requisito de Ingresso

As inscrições serão por meio do preenchimento do requerimento de matrícula disponível na secretaria escolar da instituição, exigindo entre outros documentos a comprovação da idade de 18 anos e a comprovação da conclusão do Ensino Médio, aceitando-se matrícula de alunos que estiver cursando a 3ª série desse ensino ou de curso equivalente.

D) Perfil Profissional de Conclusão:

As competências profissionais gerais a serem alcançadas pelo egresso do curso em análise estão de conformidade com as indicadas no CNCT/MEC.

Ao final do curso o aluno deverá estar apto “para realizar análises, de forma autônoma, amparada em princípios éticos, consolidando, desta forma, sua independência intelectual e capacidade de respostas às demandas de sua área. e ensino " (Plano de Curso, página 9).

E) Organização Curricular:

O Curso Técnico em Informática está organizado em regime modular e funcionará na modalidade de ensino presencial nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio.

A carga horária mínima para oferta do Curso Técnico em Informática é de 1.200h como indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A matriz curricular foi concebida como um conjunto integrado e articulado de situações organizadas para promover aprendizagens significativas.

A Matriz Curricular de Referência do Curso Técnico em Informática é a que segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMATICA					
DISCIPLINA	Semestre	CH Presencial	CH Pratica	CH EAD	TOTAL
COMPUTAÇÃO EM NUVEM	1	20	20	-	40
DEPURAÇÃO E TESTE DE SOFTWARE	2	20	20	-	40
DESENHO DE APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS	2	20	20	-	40
DESEVOLVIMENTO DE APLICATIVOS WEB COM JAVASCRIPT	2	-	40	-	40
DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES	2	20	20	-	40
DOMINANDO EDITORES DE TEXTO E PLANILHAS	1	20	20	-	40

ÉTICA PROFISSIONAL E REGULAMENTAÇÕES DE TI	2	-	-	40	40
GESTÃO DE SERVIDORES LINUX E WINDOWS	2	20	20	-	40
IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NA NUVEM	2	40	-	-	40
IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE DADOS	1	-	-	40	40
INICIAÇÃO ÀS REDES DE COMPUTADORES	1	20	20	-	40
INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES	1	20	20	-	40
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE BANCO DE DADOS (SGBD	1	-	-	40	40
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS	1	20	20	-	40
INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS TÉCNICOS E REDAÇÃO	1	-	-	40	40
INTRODUÇÃO À COMPUTAÇÃO	1	20	20	-	40
INTRODUÇÃO À SEGURANÇA COMPUTACIONAL	2	-	-	40	40
LÓGICA E ALGORITMOS	1	20	20	-	40
MODELAGEM DE BANCO DE DADOS	1	20	20	-	40
MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	1	-	40	-	40
PRÁTICA DE PROGRAMAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS EM PYTHON	2	-	-	40	40
PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS	2	-	40	-	40
PROGRAMAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS	2	-	40	-	40
QUALIDADE DE SOFTWARE	2	40	-	-	40
SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES	2	20	20	-	40
TÓPICOS DE DEVOPS	2	60	60	-	120
WEBDESIGN COM HTML 5 E CSS	1	-	40	-	40
Carga Horária Total 1200h					

Os componentes curriculares foram desenhados para formar o profissional do século XXI, inserido numa sociedade digital, que exige formação multidisciplinar, e contemple todo conteúdo necessário à resolução de problemas de natureza prático-profissional que dialogam com aspectos sociais, políticos, culturais, éticos e geoambientais. Eles são divididos em componentes curriculares presenciais e digitais.

Os Componentes curriculares presenciais regulares se desdobram com disciplinas com carga-horária teóricas e atividades realizadas em laboratórios, bibliotecas, que possuem

trabalhos individuais e/ou em grupo e práticas diversificadas que fazem parte do ecossistema de aprendizagem e colaboram para o desenvolvimento das competências definidas no projeto pedagógico. Estas atividades são de caráter diagnóstico e formativo e possibilitam aos alunos descobrirem onde estão seus gaps em termo de aprendizagem para que possam evoluir no desenvolvimento de suas competências, fortalecendo uma cultura de aprendizado contínuo.

O Plano de Curso menciona articulação entre teoria e prática que ocorrerá por meio de metodologias ativas de aprendizagem, permitindo o desenvolvimento dos diferentes eixos da competência relacionados à área de atuação do profissional da área. Contudo não definiram a carga horária do estágio Supervisionado. Do mesmo modo não apresentara o Ementário dos conteúdos trabalhados nos componentes curriculares.

Também oportunizar aos alunos o uso de plataformas em Sala de Aula Virtual (SAVA), em um sistema de aprendizagem híbrido, integrando atividades síncronas e assíncronas para garantir ao aluno a possibilidade de estudar antes determinado conteúdo, discuti-lo em sala em uma experiência real, na sala de aula, por meio da atividade mediada pelo professor.

Para esse formato, o aluno terá um cronograma de atividades virtuais, a serem realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e uma agenda presencial, composta pela realização de avaliações na instituição.

Esse ambiente virtual de aprendizagem integra um conjunto de interfaces de conteúdos e formas de comunicação, associados às redes sociais, permitindo integrar conteúdo às comunicações entre os atores ao longo do processo de ensino e de aprendizagem.

Pelo sistema de Avaliação adotado pela escola será considerado aprovado o aluno que obtiver média de desempenho igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima calculada no total de componentes curricular de cada módulo. Na disciplina digital, as avaliações somativas são realizadas de forma presencial (provas) nos laboratórios de informática da própria instituição, elaboradas para cada disciplina do curso em que o discente está matriculado.

No final do curso será recomendado o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como uma oportunidade para o aluno integrar e aplicar conhecimentos adquiridos ao longo do curso, resultando em trabalhos que tenham cunho prático ou aplicado.

G) Certificação:

Ao final do curso serão expedidos ao aluno os respectivos documentos escolares de conclusão de estudos, que possibilitarão o prosseguimento em estudos posteriores e a garantia do registro no órgão próprio da Profissão.

O PPC do curso não prever saída intermediária para certificação de qualificação profissional, mas somente a da habilitação profissional de Técnico de Informática de nível

médio. Cujos diplomas expedidos aos alunos serão registrados no SISTEC/MEC para terem validade nacional.

6 – QUANTO A INFRAESTUTURA AFETA AO CURSO:

6,1 – DAS Instalações

O prédio é alugado (registro do imóvel no Cartório Celso Pontes de Miranda em 01/04/2014, livro 02 e folhas 1602).

O prédio apresenta uma área total de 3.920,00m2, sendo 1.278,14 m2 de área construída 11.503,26 m2, de área coberta 11.503,26 m2 e área descoberta 730 m2.

As dependências afetas as atividades do curso são: 50 salas de aula, 24 laboratórios específicos nas áreas; 03 laboratórios de informática; 01 núcleo integrado de saúde-clínica; 01 sala de metodologias ativas; 01 ginásio de esportes; 01 sala de matrícula; 01 sala de professores; 01 coordenação de cursos; 01 biblioteca; 01 auditório; 01 secretaria de alunos; 01 sala de direção; 01 sala de professores “Tempo Integral”; e 01 um Polo de EAD;

Possui área livre; 01 espaço-átrio. 01 área de descanso discente, 01 Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE; 01 Comitê Próprio de Avaliação – CPA; 01 Núcleo de Apoio e Atenção Psicopedagógica – NAAP; 01 cantina; e 39 sanitários/banheiros.

O prédio e as instalações físicas possuem instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos, mobiliário e cômodos, conforme a necessidade da oferta.

A descrição das medidas das instalações físicas por ambiente, todas de ótima qualidade bem conservadas, limpas, iluminadas, ventiladas, com boa acústica, com segurança, acessibilidade, estão no Formulário 3B:

Escola Estácio de Alagoas contam com recursos tecnológicos para o desenvolvimento do trabalho realizado pelos docentes e administrativos, conectados a internet, com acesso à rede sem fio, padrão WiFi, em banda larga.

6,2 – Do Corpo Técnico – Administrativo

O corpo técnico diretivo da escola técnica Estácio de Alagoas é coerente com a oferta dos cursos que desejam ofertar na instituição.

Apresenta como representante legal da Instituição o sr. Braulio Cesar Alcântara Mendonça, Licenciado em Educação Física, Mestre em Ciências da Saúde e Pós-Graduado em Educação Física Escolar.

O diretor para a organização administrativa da escolar é a sra. Ana Paula Gomes de Sales Pereira, Bacharel em Psicologia e Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, Certificado de Pós-Graduação em Educação em Educação Física Escolar (Faculdade Atlântico), Mestrado em Ciências da Saúde e Graduação em Educação Física (Universidade Federal de Sergipe) e Curriculum Vitae.

O Coordenador Pedagógico é o sr. Breno Felix de Souza, graduado em Ciências da Computação, Mestre em Informática e Pós-graduado em Arquitetura e Infraestrutura de TI.

O Secretário Escolar é o sr. João Carlos Diniz Licenciado em Pedagogia.

O Psicopedagogo Escolar é a sra. Carla Nascimento Dória, graduada em Psicologia.

6,3 – Do Corpo Docente

O curso possui 6 docentes, conforme relação abaixo, devidamente qualificados e experientes na formação de profissionais alinhados com as demandas do mercado de trabalho.

DOCENTE	TITULAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO
ALEXANDRE JOSE BRAGA DA SILVA	MESTRADO	
BRENO FELIX DE SOUSA	MESTRADO	
CESAR FELIPE GONCALVES DA SILVA	MESTRADO	
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO	MESTRADO	
MARCOS ANDRE DE ALMEIDA QUEIROZ	MESTRADO	

6,4 – Dos Equipamentos e Mobiliário.

Os Equipamentos e mobiliários estão registrado nos formulários 3A e 3B constantes do processo eletrônico.

A escola dispõe de mesas e cadeiras em bom estado de uso e acomodação, em número suficiente a oferta dos cursos.

6,5 – Dos Laboratórios e Biblioteca.

As informações sobre o acervo bibliográfico e midiático estão indicadas no referido Formulário 4 diversificado entre dicionários, enciclopédias, livros didáticos, livros técnicos, livros científicos e revistas e periódicos.

Dispõe de Sala-Laboratório de informática com bancada, cadeiras e computadores com programa específico atendendo as exigências pedagógicas dos cursos ofertados, bem como cronograma de visitação dos alunos para os estudos e as pesquisas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do apresentado pela Escola Técnica Estácio, no presente processo, a infraestrutura de oferta do curso em apreço atende ao que se requer na Resolução CNE/CP Nº 01/2021 e no CNCT/MEC e, do mesmo modo, encontra-se em acordo com as recomendações da Resolução Nº 29/2016 deste Conselho Estadual de Educação.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Credencie, pelo prazo de 06(seis) anos, a Escola Técnica Estácio, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, mantida pela empresa IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA, com cadastro no CNPJ Nº 02.608.755/0042-72, localizado na Rua Pio XII, nº 70, no bairro Jatiúca, CEP: 57.045-560, em Maceió/AL.

2 – Autorize, pelo prazo de 02(dois) anos, o Curso Técnico em Informática a ser ofertado para 80 vagas, na forma Subsequente e na modalidade Presencial pela Escola Técnica Estácio

3 – Aprove a Proposta Político-Pedagógica da Escola (PPP) o Regimento Escolar e os Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) do curso referendado nos itens anteriores deste parecer.

4 – Determine os dirigentes da Escola Técnica Estácio fazer:

4,1 – O registro on-line dos cursos e dos alunos no SISTEC/MEC no portal.mec.gov.br/sistec, para garantir a validação nacional das suas certificações, principalmente, junto aos órgãos de registro profissional.

4,2 – O encaminhamento à Inspetoria Educacional da SEDUC/SOIE, em Maceió/AL, das Atas de Resultados Finais com a relação dos alunos Aprovados sempre ao final dos períodos letivos do curso citado, para fins de compatibilização de informações acadêmicas em eventuais processos de autenticação de históricos escolares aberto pelos estudantes.

5 – Solicite ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/GEISE o acompanhamento do cumprimento do solicitado no item 4,2 deste Parecer.

É o nosso parecer.
Maceió/AL, 13 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva

Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional encaminha o presente Parecer à aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Sala das reuniões, em 21 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Presidente da CEP

Prof. Paulo Jorge de Araújo
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 28 de maio de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente

Prof. Mario Cesar Jucá
Conselheiro Vice-Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem nas formas Concomitante e Subsequente e na modalidade de ensino Presencial, para 80 vagas, na Escola Técnica Estácio, em Maceió/AL.		
RELATOR: Conselheiro José Benedito da Silva		
PARECER Nº: 40/2024	**CÂMARA OU COMISSÃO** CEP-CP	**APROVADO EM**: 21/05/2024
		PROCESSO Nº: E:01800.0000022715/2023

I – RELATÓRIO:

O sr. Braulio Cesar Alcântara Mendonça, representante legal da Escola Técnica Estácio, através do requerimento datado de 20 de fevereiro de 2019, encaminhou ao Titular da Pasta da Secretaria Estadual de Educação o pedido de credenciamento da instituição e de autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática, em Maceió/AL, mantidos pela Empresa IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA, com cadastro no CNPJ Nº 02.608.755/0042-77, localizada na Rua Pio XII, nº 70, no bairro Jatiúca, CEP: 57.045-560, no município de Maceió.

O presente Processo foi instruído com os formulários anexos da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, e inserido no Sistema Eletrônico SEI/AL, em 14 de julho de 2023, pelo pessoal técnico da SEDUC/SOIE em Maceió/AL.

O referido Pleito foi apreciado inicialmente pelas Inspetoras Educacionais Profa. Adeilma Maria Claudino da Fonsêca e Vanderly Cavalcante Silva Lins, da SEDUC/SOIE em Maceió/AL.

No dia 19 de julho de 2023 o processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, por despacho eletrônico assinado pela Profa. Marina Pacheco Falcão Tavares, Gerente Educacional da SEDUC.

Em 31 de janeiro de 2024 foi o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Profissional, por despacho eletrônico assinado pela Profa. Terezinha José da Silva e a Profa. Ângela Márcia dos Santos, da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Em 30 de abril de 2024 o presente processo foi colocado aos cuidados desse relator.

Nesta data o processo em tela teve sua análise concluída nos termos deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo em comento trata do pedido do credenciamento da Escola Técnica Estácio de Alagoas e da autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática, na modalidade presencial e na forma Subsequente ao Ensino Médio, em Maceió/AL.

A visita foi na Instituição IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA realizada no dia 22 de novembro de 2023, pelas inspetoras educacionais Profa Adeilma Maria Claudino da Fonsêca e Profa. Vanderly Cavalcante Silva Lins, do corrente ano (2023).

Da análise dos autos do presente Processo por esta relatoria com base o relatório da avaliação inicial da instituição proferida pela Equipe de Inspetores da SOIE/SEDUC e luz da Resolução Nº29/2016-CEE/AL, que regulamenta a oferta de cursos profissionalizantes no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, tecemos as seguintes considerações:

1 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Apresentou todos a documentação em relação situação legal da Instituição e do imóvel, destacando que o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 59430, tem validade para 30/03/2025.

Apresentou o registro do imóvel no Cartório Celso Pontes de Miranda em 01/04/2014, livro 02 e folhas 1602), seguido da planta baixa e das fotos das instalações da instituição.

2 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES

Em razão de não ter sido iniciadas as atividades escolares deste curso deixamos de analisar os docentes correspondente ao registro escolar por encontrarem-se ainda em fase elaboração.

A secretaria da escola tanto na estrutura física quanto na organização documental, está pronta para a oferta das demandas do curso em análise.

3 – QUANTO AO REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar atende a Resolução CEE/AL nº 57/2002, sendo o documento síntese refletindo sua identidade institucional, indicando as normas básicas de organização do trabalho escolar e das relações entre os diversos segmentos escolar.

O Regimento Escolar apresentado nos autos apresenta 10 (dez) Títulos e capítulos distribuídos em 32 páginas essenciais ao funcionamento e a oferta do curso em questão, inclusive trazendo no seu Art. 68, do Capítulo I, do Título IV abordagem sobre critérios de aproveita-

mento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas, como orienta a Resolução CNE/CP Nº 01/2021.

Sugere-se que em futuras solicitações apresentar o documento com atualizações no art. 42, parágrafo 3º, para a substituição do termo "próprio" para o termo Educação Profissional de Nível Médio e no art 51, para não configurar o termo "grau" bem como onde estes termos aparecem. É importante mencionar as referências bibliográficas utilizadas na elaboração desse documento.

4 – QUANTO A PROPOSTA PEDAGÓGICA:

A Proposta Pedagógica encontra-se bem estruturada explicitando o compromisso da escola com a formação integral do aluno e contemplando as diretrizes indicadas no artigo 5º da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e as orientações da Resolução CNE/CP Nº 01/2021 que estabelece as novas diretrizes curriculares nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

5 – QUANTO AO CALENDÁRIO ESCOLAR:

Apresentou o calendário escolar com a carga horária distribuída entre os componentes curriculares em módulo-aula em sintonia com a Resolução Nº 25/2003-CEE/AL. Contudo devendo ser adequado em relação a informação da carga horaria total para 1800h como informado no próprio curso

6 – QUANTO AO PROJETO PEDAGOGICO CURRICULAR DO CURSO

O Projeto Pedagógico do Curso **Técnico em Enfermagem** apresentado pela Escola Técnica Estácio atende ao disposto na Resolução CNE/CP Nº 01/2021.

A) Justificativa e Objetivos da oferta

A justificativa para a oferta do curso está fundamentada nos indicadores de demanda de mercado trabalho como pedem as atuais Diretrizes Curriculares da Educação Profissional e Tecnológica dispostas na Resolução CNE/CP Nº 01/2021, e como orienta a Resolução 29/2016-CEE/AL que regulamenta a oferta de cursos profissionalizantes no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

B) Requisito de Ingresso

As inscrições serão por meio do preenchimento do requerimento de matrícula disponível na secretaria escolar da instituição, exigindo entre outros documentos a comprovação da idade de 18 anos e a comprovação da conclusão do Ensino Médio, aceitando-se matrícula de alunos que estiver cursando a 3ª série desse ensino ou de curso equivalente.

D) Perfil Profissional de Conclusão:

As competências profissionais gerais a serem alcançadas pelo egresso do curso em análise estão de conformidade com as indicadas no CNCT/MEC e com o estabelecido na Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem

Ao final do curso o aluno deverá estar apto "para realizar análises, de forma autônoma, amparada em princípios éticos, consolidando, desta forma, sua independência intelectual e capacidade de respostas às demandas de sua área. e ensino " (Plano de Curso, página 9).

E) Organização Curricular:

O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em regime modular e funcionará na modalidade de ensino presencial nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio.

A carga horária mínima do Curso Técnico em Enfermagem é de 1.840h, desse total 1200h é de aula teórico-prática e 640h é destinada ao Estágio Curricular Supervisionado, como indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A matriz curricular foi concebida como um conjunto integrado e articulado de situações organizadas para promover aprendizagens significativas.

A matriz e os planos de ensino definem as competências, que de forma interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na atuação do profissional que iremos formar.

A Matriz Curricular de Referência do Curso Técnico em Enfermagem é a que segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
DISCIPLINA	Semestre	CH Presencial	CH EAD	CH Estágio	TOTAL
ANATOMIA SISTÊMICA	1	40	-	-	40
BASES DE MICROBIOLOGIA E IMUNO-	1	40	-	-	40

LOGIA					
BASES DO CUIDAR EM ENFERMAGEM	1	40	-	-	40
BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA NO TRABALHO	1	40	-	-	40
COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES EM ENFERMAGEM	1	40	-	-	40
FISIOLOGIA HUMANA	1	40	-	-	40
FUNDAMENTOS DE PARASITOLOGIA	1	-	40	-	40
FUNDAMENTOS DE SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA	1	40	-	-	40
HISTÓRIA E ÉTICA EM ENFERMAGEM	1	-	40	-	40
PORTUGUÊS TÉCNICO	1	40	40	-	40
SAÚDE AMBIENTAL E CIDADANIA	1	-	40	-	40
SAÚDE COLETIVA	1	40	-	-	40
SUPORTE BÁSICO À VIDA E PRIMEIROS SOCORROS	1	-	40	-	40
ADMINISTRAÇÃO DA TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA	-	40	-	-	40
ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	-	40	-	-	40
ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-	40	-	-	40
ENFERMAGEM NA SAÚDE DA MULHER	-	40	-	-	40
ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO	-	40	-	-	40
ENFERMAGEM NO CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO	-	40	-	-	40
ENFERMAGEM NO PRONTO ATENDIMENTO	-	40	-	-	40
FARMACOLOGIA	-	-	40	-	40
NOÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA	-	-	40	-	40
PATOLOGIA GERAL	-	-	40	-	40
PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA E SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	40	-	-	-	40
CURATIVOS E FERIDAS	40	-	-	-	40
ENFERMAGEM EM EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS	40	-	-	-	120
ENFERMAGEM NA TERAPIA INTENSIVA	40	-	-	-	40
ENFERMAGEM NO CUIDADO AO PACIENTE CIRÚRGICO	40	-	-	-	40
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE COLETIVA	-	-	-	100	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-	-	-	100	
STÁGIO SUPERVISIONADO NA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA MULHER	-	-	-	100	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ATEN-	-	-	-	100	

ÇÃO BÁSICA - SAÚDE MENTAL					
FUNDAMENTOS EM TANATOLOGIA E CUIDADOS PALIATIVOS	40	-	-	-	
RINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	40	-	-	-	
STÁGIO SUPERVISIONADO HOSPITALAR - ALTA COMPLEXIDADE	-	-	-	80	
STÁGIO SUPERVISIONADO HOSPITALAR - SAÚDE DO ADULTO E IDOSO	-	-	-	80	
STÁGIO SUPERVISIONADO HOSPITALAR - SAÚDE DO CLIENTE CIRÚRGICO	-	-	-	80	
Carga Horária Total 1840h					

Os componentes curriculares foram desenhados para formar o profissional do século XXI, inserido numa sociedade digital, que exige formação multidisciplinar, e contemple todo conteúdo necessário à resolução de problemas de natureza prático-profissional que dialogam com aspectos sociais, políticos, culturais, éticos e geoambientais. Eles são divididos em componentes curriculares presenciais e digitais.

Os Componentes curriculares presenciais regulares se desdobram com disciplinas com carga-horária teóricas e atividades realizadas em laboratórios, bibliotecas, que possuem trabalhos individuais e/ou em grupo e práticas diversificadas que fazem parte do ecossistema de aprendizagem e colaboram para o desenvolvimento das competências definidas no projeto pedagógico. Estas atividades são de caráter diagnóstico e formativo e possibilitam aos alunos descobrirem onde estão seus gaps em termo de aprendizagem para que possam evoluir no desenvolvimento de suas competências, fortalecendo uma cultura de aprendizado contínuo.

As disciplinas que corroboram para o desenvolvimento de cada competência são desenhadas a partir de um olhar sistêmico, permitindo, assim a definição de atividades que exigem conhecimentos e habilidade interdisciplinares. A operacionalização da interdisciplinaridade ocorre por meio das situações-problema discutidas a cada aula.

O Plano de Curso menciona articulação entre teoria e prática que ocorrerá por meio de metodologias ativas de aprendizagem, permitindo o desenvolvimento dos diferentes eixos da competência relacionados à área de atuação do profissional da área.

Também oportunizar aos alunos o uso de plataformas em Sala de Aula Virtual (SAVA), em um sistema de aprendizagem híbrido, integrando atividades síncronas e assíncronas para garantir ao aluno a possibilidade de estudar antes determinado conteúdo, discuti-lo em sala em uma experiência real, na sala de aula, por meio da atividade mediada pelo professor.

Para esse formato, o aluno terá um cronograma de atividades virtuais, a serem realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e uma agenda presencial, composta pela realização de avaliações na instituição.

Esse ambiente virtual de aprendizagem integra um conjunto de interfaces de conteúdos e formas de comunicação, associados às redes sociais, permitindo integrar conteúdo às comunicações entre os atores ao longo do processo de ensino e de aprendizagem.

Pelo sistema de Avaliação adotado pela escola será considerado aprovado o aluno que obtiver média de desempenho igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima calculada no total de componentes curricular de cada módulo. Na disciplina digital, as avaliações somativas são realizadas de forma presencial (provas) nos laboratórios de informática da própria instituição, elaboradas para cada disciplina do curso em que o discente está matriculado.

No final do curso será recomendado o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como uma oportunidade para o aluno integrar e aplicar conhecimentos adquiridos ao longo do curso, resultando em trabalhos que tenham cunho prático ou aplicado.

G) Certificação:

Ao final do curso serão expedidos ao aluno os respectivos documentos escolares de conclusão de estudos, que possibilitarão o prosseguimento em estudos posteriores e a garantia do registro no órgão próprio da Profissão.

O PPC do curso não prever saída intermediária para certificação de qualificação profissional, mas somente a da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem de nível médio. Cujos diplomas expedidos aos alunos serão registrados no SISTEC/MEC para terem validade nacional.

6 – QUANTO A INFRAESTUTURA AFETA AO CURSO:

6,1 – DAS Instalações

O prédio é alugado (registro do imóvel no Cartório Celso Pontes de Miranda em 01/04/2014, livro 02 e folhas 1602).

O prédio apresenta uma área total de 3.920,00m2, sendo 1.278,14 m2 de área construída 11.503,26 m2, de área coberta 11.503,26 m2 e área descoberta 730 m2.

As dependências afetas as atividades do curso são: 50 salas de aula, 24 laboratórios específicos nas áreas; 03 laboratórios de informática; 01 núcleo integrado de saúde-clínica; 01 sala de metodologias ativas; 01 ginásio de esportes; 01 sala de matrícula; 01 sala de professores; 01 coordenação de cursos; 01 biblioteca; 01 auditório; 01 secretaria de alunos; 01 sala de direção; 01 sala de professores “Tempo Integral”; e 01 um Polo de EAD;

Possui área livre; 01 espaço-átrio. 01 área de descanso discente, 01 Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE; 01 Comitê Próprio de Avaliação – CPA; 01 Núcleo de Apoio e Atenção Psicopedagógica – NAAP; 01 cantina; e 39 sanitários/banheiros.

O prédio e as instalações físicas possuem instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos, mobiliário e cômodos, conforme a necessidade da oferta.

A descrição das medidas das instalações físicas por ambiente, todas de ótima qualidade bem conservadas, limpas, iluminadas, ventiladas, com boa acústica, com segurança, acessibilidade, estão no Formulário 3B:

Escola Estácio de Alagoas contam com recursos tecnológicos para o desenvolvimento do trabalho realizado pelos docentes e administrativos, conectados a internet, com acesso à rede sem fio, padrão WiFi, em banda larga.

6,2 – Do Corpo Técnico – Administrativo

O corpo técnico diretivo da escola técnica Estácio de Alagoas é coerente com a oferta dos cursos que desejam ofertar na instituição.

Apresenta como representante legal da Instituição o sr. Braulio Cesar Alcântara Mendonça, Licenciado em Educação Física, Mestre em Ciências da Saúde e Pós-Graduado em Educação Física Escolar.

O diretor para a organização administrativa da escolar é a sra. Ana Paula Gomes de Sales Pereira, Bacharel em Psicologia e Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, Certificado de Pós-Graduação em Educação em Educação Física Escolar (Faculdade Atlântico), Mestrado em Ciências da Saúde e Graduação em Educação Física (Universidade Federal de Sergipe) e Curriculum Vitae.

O Coordenador Pedagógico é o sr. Breno Felix de Souza, graduado em Ciências da Computação, Mestre em Informática e Pós-graduado em Arquitetura e Infraestrutura de TI.

O Secretário Escolar é o sr. João Carlos Diniz Licenciado em Pedagogia.

O Psicopedagogo Escolar é a sra. Carla Nascimento Dória, graduada em Psicologia.

6,3 – Do Corpo Docente

O curso possui 6 docentes, conforme relação abaixo, devidamente qualificados e experientes na formação de profissionais alinhados com as demandas do mercado de trabalho.

DOCENTE	DOCUMENTO	TITULAÇÃO
CARLOS QUEIROZ DO NASCIMENTO	056.242.054-14	DOUTORADO
FABIOLA DE ALMEIDA BRITO	076.754.917-18	DOUTORADO
GISELLE MAMEDE TENORIO	040.986.144-80	MESTRADO

JAMES FARLEY ESTEVOM DOS SANTOS	075.249.674-38	MESTRADO
JIRLIANE MARTINS DOS SANTOS	035.154.924-29	MESTRADO
JOSEFA SILEDA MARTINS	504.890.704-34	MESTRADO
LAIS NANCI PEREIRA NAVARRO	074.804.004-89	MESTRADO
PATRICIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	074.817.734-59	MESTRADO
TAMYSSA SIMÕES DOS SANTOS	052.760.114-43	MESTRADO
VALERIA ANTONIA PEREIRA	165.931.058-05	MESTRADO

6,4 – Dos Equipamentos e Mobiliário.

Os Equipamentos e mobiliários estão registrado nos formulários 3A e 3B constantes do processo eletrônico.

A escola dispõe de mesas e cadeiras em bom estado de uso e acomodação, em número suficiente a oferta dos cursos.

6,5 – Dos Laboratórios e Biblioteca.

As informações sobre o acervo bibliográfico e midiático estão indicadas no referido Formulário 4 diversificado entre dicionários, enciclopédias, livros didáticos, livros técnicos, livros científicos e revistas e periódicos.

Dispõe de Sala-Laboratório de informática com bancada, cadeiras e computadores com programa específico atendendo as exigências pedagógicas dos cursos ofertados, bem como cronograma de visitação dos alunos para os estudos e as pesquisas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do apresentado pela Escola Técnica Estácio, no presente processo, a infraestrutura de oferta do curso em apreço atende ao que se requer na Resolução CNE/CP Nº 01/2021 e no CNCT/MEC e, do mesmo modo, encontra-se em acordo com as recomendações da Resolução Nº 29/2016 deste Conselho Estadual de Educação.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Credencie, pelo prazo de 06(seis) anos, a Escola Técnica Estácio, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, mantida pela empresa IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA, com cadastro no CNPJ Nº 02.608.755/0042-72, localizado na Rua Pio XII, nº 70, no bairro Jatiúca, CEP: 57.045-560, em Maceió/AL.

2 – Autorize, pelo prazo de 02(dois) anos, o Curso Técnico em Enfermgem a ser ofertado para 80 vagas, na forma Subsequente e na modalidade Presencial pela Escola Técnica Estácio

3 – Aprove a Proposta Político-Pedagógica da Escola (PPP) o Regimento Escolar e os Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) do curso referendado nos itens anteriores deste parecer,

4 – Determine os dirigentes da Escola Técnica Estácio fazer:

4,1 – O registro on-line dos cursos e dos alunos no SISTEC/MEC no portal.mec.gov.br/sistec, para garantir a validação nacional das suas certificações, principalmente, junto aos órgãos de registro profissional.

4,2 – O encaminhamento à Inspetoria Educacional da SEDUC/SOIE, em Maceió/AL, das Atas de Resultados Finais com a relação dos alunos Aprovados sempre ao final dos períodos letivos do curso citado, para fins de compatibilização de informações acadêmicas em eventuais processos de autenticação de históricos escolares aberto pelos estudantes.

5 – Solicite ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/GEISE o acompanhamento do cumprimento do solicitado no item 4,2 deste Parecer.

É o nosso parecer.
Maceió/AL, 13 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional encaminha o presente Parecer à aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Sala das reuniões, em 21 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Presidente da CEP

Prof. Paulo Jorge de Araújo
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 25 de junho de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente

Prof. Mario Cesar Jucá
Conselheiro Vice-Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: INTERFACE CURSOS LTDA		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Recredenciamento da Instituição de Ensino; Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias ofertado nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino Presencial; Autorização para a oferta do mesmo curso na Modalidade a Distância, na Escola INTERFACE, em Maceió/AL.		
RELATOR: Conselheiro José Benedito da Silva.		
PARECER Nº: 41/2024	**CÂMARA OU COMISSÃO** CEP/CP	**APROVADO EM**: 21/05/2023
		PROCESSO Nº: E:01800.0000001000/2023

I – RELATÓRIO:

O sr. Tulio Marque Malta, pelo requerimento datado de 10 de janeiro de 2023, encaminhou ao Titular da Pasta da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas (SEDUC/AL) o pedido de recredenciamento da Escola INTEFACE e da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias ofertado em Maceió/AL, sobre a mantença da firma INTERFACE CURSOS LTDA com o CNPJ Nº 03.733.150/0001-00 e localizada à rua Santa Cruz, nº 68, no bairro Farol, CEP: 57.051 - 590, em Maceió/AL.

O presente Processo foi instruído com os formulários anexos da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e inserido no Sistema Eletrônico SEI/AL em 13 de janeiro de 2023.

Em 18 de janeiro de 2023 foi enviado a Gerência de Educação GEISE da SEDUC, em Maceió/AL.

Em 20 de julho de 2023 foi despachado as Inspetoras Educacionais, Profa. Adeilma Maria Claudino da Fonsêca e Vanderly Cavalcante Silva Lins, da SEDUC/SOIE em Maceió/AL.

No dia 21 de julho de 2023 o processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, por despacho da SEDUC/SID.

Em 25 de julho de 2023 foi despachado a CEP.

Em abril de 2024 foi colocado aos cuidados deste relator que emitiu o presente parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o relatório do estudo de conformidade dos autos do processo e da verificação in loco, exarado pela Equipe Técnica da Inspetoria Educacional da SEDUC/SOIE, destacamos:

A Escola Interface atua com educação profissional técnica de nível médio desde o ano de 2000 formando até então 11.546 profissionais da área de transações imobiliárias, com seus cursos autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas. A atual quantidade de alunos é de 300 estudantes, conforme informação repassada pelos representantes da Instituição.

A última regularização do seu credenciamento se deu nos termos da Resolução Nº 089/2009.

A escola já oferta o Curso Técnico em Transações Imobiliárias nos turnos matutino e noturno na forma Subsequente e na Modalidade de Ensino Presencial, agora pede também a autorização para a oferta do mesmo curso também na forma Concomitante e Modalidade de Ensino a Distância.

1 – QUANTO A DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Apresentou as CNDs, o Alvará de Localização e de Funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária, e o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros devidamente atualizados, pede-se a atenção da Instituição quanto a validade dos prazos desses documentos especialmente dos que tem tempo curto para serem renovados.

Apresentou o registro de imóvel no Cartório 19 Cartório de Registro Geral de Imóveis - Maceió, do Livro 2 - Registro Geral, ficha 01, matrícula 48264, autenticada em 21 de setembro de 2020, com Escritura pública de dação em pagamentos de quotas, seguido da Planta-baixa e estando no processo necessitando da assinatura do profissional especifico.

Apresentou cópias dos Termos de Convênios para a realização dos estágios supervisionados.

2 – QUANTO AO REGIMENTO ESCOLAR:

O Regimento escolar apresenta-se com a estrutura organizativa conforme orienta a Resolução CEE/AL Nº 57/2002-CEE/AL e indica a identidade institucional da escola, as normas básicas de organização do trabalho escolar e das relações entre os segmentos da comunidade escolar.

O texto do ´Título III, Capítulo I, e do Título V, capítulo I precisam de adequação conforme as normas da ABNT, no que se refere a estrutura, alinhamento e etc. Verifica-se também a ausência nesse documento das referências bibliográficas que foram consultadas no processo de sua elaboração.

3 – QUANTO A PROPOSTA PEDAGOGICA DA ESCOLA:

A Proposta Pedagógica encontra-se bem estruturada explicitando o compromisso da escola com a formação integral do aluno e contemplando as diretrizes indicadas no artigo 5º da

Resolução nº 51/2002-CEE/AL e as orientações da Resolução CNE/CP Nº 01/2021 que estabelece as novas diretrizes curriculares nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

4 – QUANTO AO PROJETO PEDAGÓGICO CURRICULAR DO CURSO:

O PPC do Curso de Transações Imobiliárias Escola Interface atende o que norteia a Resolução CNE/CEB Nº 06/2012 (revogada pela Resolução CNE/CP Nº 01/2021) Art. 20: "Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos político pedagógicos, são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino".

Ainda segundo a Resolução CNE/CEB Nº 06/2012, Art. 15: "O currículo, consubstanciado no plano de curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos de seu projeto político-pedagógico, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos."

Sugere-se que item 05, do Plano do Curso, denominada "ORGANIZAÇÃO CURRICULAR seja melhor planejada a luz da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 15 de dezembro de 2020 que trata das diretrizes da educação a Distância;

A Matriz Curricular do curso, páginas 21 a 24, é formada com 03 períodos de aulas distintas.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS		
MÓDULO I	COMPOENTE CURRICULAR	CH
	Matemática Financeira	80
	Relações Humanas e Ética Profissional	120
	Organizações e Técnica Comerciais	120
	Economia e Mercado	80
	Total do Módulo	400
MÓDULO II	Direito e Legislação Imobiliárias	80
	Desenho Arquitetônico e Noções de Construção Civil	120
	Operações Imobiliárias	80
	Marketing Imobiliário	120
	Total do Módulo	400
	Estágio Supervisionado	160
	Carga Horaria Total do Curso	960

De módulos são interdisciplinares agrupados em blocos temáticos independentes e sem pré-requisito para o acesso.

O Ementário dos conteúdos está disposto num quadro descritivo indicando cada componente curricular, as competências gerais e especificas que são trabalhadas no processo formativo, e a bibliografia básica complementar de apoio.

Os procedimentos metodológicos do desenvolvimento do ensino e os critérios de avaliação para ingresso no curso e para a mensuração da aprendizagem dos estudantes estão definidamente nos itens próprios do PPC em estudo.

As ferramentas metodológicas de auxilio no processo ensino e aprendizagem estão dispostas no ambiente virtual AVA, onde as atividades didáticos-pedagógicas ficam disponíveis 24 horas para os alunos. Também são disponibilizados aos alunos canais de comunicação que podem ser acessados a qualquer momento tanto nos dispositivos móveis pessoais ou direto na Internet do laboratório de informática da unidade de ensino.

O curso técnico oferecido na modalidade de Educação a Distância destina da sua carga horária total o mínimo de 20% (vinte porcento) de horas exigido para aulas presencial, conforme estabelece as DCNs da EPT.

Os encontros presenciais ocorrem também

A carga horária destinada a estágio profissional supervisionado previsto no plano de curso estar adicionada na carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional de Técnico em Transações Imobiliárias.

As atividades de estágio profissional supervisionado serão cumpridas pelos alunos 100% (cem porcento) com carga horária presencial.

As avaliações ocorrem de forma presencial e aprazada no cronograma das atividades das turmas que serão organizadas com até 20 alunos.

Pelo sistema de Avaliação adotado pela escola será considerado aprovado o aluno que obtiver média de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete) por componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima calculada no total de componentes curricular de cada módulo.

O curso será integralizado entre 8 meses e no máximo 01 ano.

Ao final do curso (Módulo I e II) serão expedidos ao aluno os respectivos documentos escolares de conclusão de estudos, que possibilitarão o prosseguimento em estudos posteriores e a garantia do registro no órgão próprio da Profissão.

O Curso prever só uma saída intermediária que é a certificação da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias. Os diplomas desse curso expedidos aos alunos concluintes serão registrados no SISTEC/MEC para garantir validade nacional.

6 – QUANTO A INFRAESTRUTURA:

6,1 – Das instalações:

O imóvel da Escola Interface é próprio e possui registro cartório: 1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, livro: 544-A, folhas 283.

O prédio apresenta uma área total de 139.39m2, sendo 4.203,00m2 de área construída 138,34m2 de área coberta. cujas medidas estão descritas no Formulário 3, exceto as medidas da área descoberta.

A Escola Interface dispõe de 01 sala da diretoria, 03 salas de aula, 02 salas para a recepção, 01 sala para secretaria, 01 sala de coordenação pedagógica, 03 banheiros, 01 sala de professores, 01 biblioteca, 01 sala para almoxarifado, 01 sala de informática e 01 arquivo passivo.

As instalações físicas são adequadas com instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos e mobiliário.

Apresentou as fotos das instalações físicas;

6,2 – Do Corpo Docente:

O corpo docente da Escola Interface é formado de 04 professores, são eles:

Nome do Profissional	Area de Atuação	Titulação	Jornada de trabalho
Tatiane Marques Malta	Desenho Arquitetônico e Noções de Construção Civil e Operações Imobiliárias	Arquitetura	20 hs
Ione Marque Malta	Org. e Téc. Comerciais e Rel. Hum. e Ética Profissional	Administração	20hs
Cezar Augusto Pereira da Silva	Direito e Legislação Imobiliária e Marketing Imobiliário	Direito-	20hs/CLT
Ultimar Miranda da Silva	Matemática Financeira e Economia/Mercado	Matemática	20 hs

6,3 – Do Corpo Técnico e Administrativo:

A equipe técnica administrativa corresponde ao processo,

Diretor Administrativo da instituição	Thiago Marques Malta	graduado em Engenharia Civil não apresentou diploma de graduação
Coordenadora pedagógica	Vera Lúcia do Nascimento Vasconcelos	graduada em Pedagogia
Secretária Escolar	Tatiane Marques Malta	habilitação de Técnico em Secretaria Escolar.

Apresenta Tulio Marque Malta como representante legal da Interface.

6,4 – DO MODELÁRIO ESCOLAR:

Apresentou modelo da documentação adotada para a escrituração escolar (histórico escolar, diploma, ficha individual, ata de resultados finais, ficha de cadastro dos profissionais docentes e técnico-administrativos; diários de classe; livro de pontos dos funcionários).

O Arquivo Passivo é digitalizado e organizado satisfatoriamente.

Sugere-se atualizar os documentos utilizados pela instituição: diploma, ata, caderneta e etc, com as respectivas Resoluções e Portarias dos Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do apresentado pela Escola Técnica Interface, no presente processo, a infraestrutura de oferta do curso em apreço atende ao que se requer na Resolução CNE/CP Nº 01/2021 e no CNCT/MEC e, do mesmo modo, encontra-se em acordo com as recomendações da Resolução Nº 29/2016 deste Conselho Estadual de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Renove, pelo prazo de 06 anos, o Credenciamento da Escola INTEFACE para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mantida pela Empresa Interface Cursos LTDA, com registro no CNPJ Nº 03.733.150/0001-00 – Matriz, localizada na Rua Santa Cruz, nº 68, no bairro Farol, CEP: 57.051 - 590, no município de Maceió/AL.

2 – Renove, pelo prazo de 04 anos, o Reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (960hs), do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, ofertado nas formas Concomitantes e Subsequente e na Modalidade de Ensino Presencial na Escola INTEFACE.

2 – Autorize, pelo prazo de 02 anos, a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (960hs), do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, nas formas Concomitantes e Subsequente e na Modalidade de Ensino a Distância na Escola INTEFACE.

4 – Conceda a validação dos estudos realizados anteriormente no curso listado no item anterior permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram os estudos com êxito até a vigência deste parecer.

5 – Aprove o Projeto Pedagógico Curricular do mencionado curso, o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico.

6 – Solicite aos dirigentes da INTEFACE o encaminhamento das cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos dos mencionados cursos ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/SOIE, em Maceió/AL.

7 – Determine aos dirigentes da INTEFACE a fazerem o devido registro dos dados dos referidos cursos técnicos e dos respectivos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

8 – Estabeleça prazo de até 01 (um) ano para os responsáveis da INTEFACE fazerem a adequação do quadro docente dos cursos às disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002, devendo a documentação comprobatória ser apresentada à Inspeção Educacional da 1ª GERE, em Maceió, para confirmação e posterior ciência ao CEE/AL por meios próprios.

É o nosso parecer.
Maceió/AL, em 05 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional encaminha o presente Parecer a aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Reuniões, em Maceió/AL dia 21 de maio de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Presidente da CEP

Prof. Paulo Jorge de Araujo
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, em Maceió/AL dia 25 de junho de 2024.

Profa. Juliana Cahet de Souza
Conselheira-Presidente

Prof. Mario Cesar Jucá.
Conselheiro Vice-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - ASBEAS		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, do Colégio São José em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 68 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 19./09/2024
		PROCESSO: N° 01800 0000007265/2019 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio São José, senhora Mônica Silva Brandão, solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, e Ensino Médio – 1ª a 3ª série. O colégio localiza-se à Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, Maceió, Alagoas.

O processo foi gerado em 15 de outubro de 2019 no protocolo SEDUC e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 19 de outubro de 2021.

Na reunião da Câmara de Educação Básica de 18 de outubro de 2022, foi distribuído para conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelas inspetoras da GEISE e da análise do processo pela CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência nº 51/2022 CEB/CEE/AL, datada de 13 de dezembro de 2022, solicitando o habite-se e o laudo de vistoria do corpo de bombeiros, apresentação atualizada do calendário escolar e matrizes dos cursos ofertados com os formulários anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, Cópia dos documentos escolares: fichas individuais e pareceres descritivos, de acordo com a Res. 08/2007 CEE/AL. Documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 CEE/AL. A mesma foi encaminhada a SEDUC-AL em 15 de dezembro de 2022 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino.

Em 18/04/2024 a diligência nº 51/2022 retorna ao CEE-AL, atendendo ao Memorando Nº 24/2024 -CEE-AL e a determinação da Resolução Nº 51/2002-CEE-AL, para dar continuidade ao rito processual

Em 10 de junho de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Encerando o atendimento em 11 de setembro do corrente ano. Dos documentos solicitados, só o processo do AVCB não foi concluído, processo nº 30636 aberto em 25/04/2019, última pendência do projeto enviada ao Corpo de Bombeiros em 16/08/2022.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento do Colégio São José, com sede à Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, Maceió-Alagoas, mantido pela ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – ASBEAS, por 10 anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 6 anos;

III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Colégio São José;

IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V. - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEISE, no prazo de 180 dias, a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, devendo a GEISE confirmar e comunicar o recebimento da documentação ao CEE/AL, para posterior deliberação.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 19 de setembro 2024.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 68/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 19 DE SETEMBO DE 2024.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho.		**UF**: Alagoas
ASSUNTO: Mudança do Gestor responsável pela unidade de Ensino no SISTEC/MEC no âmbito do Centro de Educação Profissional Dom Jonas Batinga, em Penedo/AL.		
RELATOR: Conselheiro Thiago Lima de Araújo		
PARECER: Nº 44/2024	**CÂMARA OU COMISSÃO** CEP	**APROVADO EM:** 09/07/2024
		PROCESSO Nº: E:01800.0000034298/2023

I – RELATÓRIO:

O Senhor Daniel Ramalho Marinho, Presidente da Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, mantenedora do Centro de Educação Profissional Dom Jonas Batinga, localizado à Rua XV de Novembro S/N, Ed Senador Luiz Cavalcante 3º Andar – Centro Histórico – Penedo/AL, informa o nome do novo responsável destas instituições de ensino em tempo pede alteração do nome do responsável pelo gerenciamento do cadastro eletrônico SISTEC/MEC no âmbito do referido centro de educação profissional.

Considerando as peças do presente Processo Nº E:01800.0000034298/2023 -SEDUC, constatamos:

- Memorando E:358/2023 9ª GEE solicita ao CEE mudança de Gestor no SISTEC;
- Ofício Nº 079/2023 – Informa mudança de gestores e solicita alteração do Gestor Responsável pela Instituição no SISTEC;
- Documento de CNH do Sr. Daniel Ramalho Marinho;
- Ata da Assembleia Geral ordinária da Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr Raimundo Marinho, realizada no dia 06 de junho de 2023;
- Nota publicada no Diário Oficial de Alagoas confirmando sua autenticidade;
- Despacho da 9ª GERE, assinado pela Inspetora Profa. Rita de Cassia Santos Vasconcelos, encaminhando os autos para o CEE/AL;
- Despacho da SEC-CEE/AL, assinado pela Assessora Técnica Profa. Terezinha José da Silva, encaminhando os autos para a CEP-CEE/AL em 28/09/2023.

Em 18 de junho de 2024 o presente processo foi apreciado na Câmara de Educação Profissional com a minuta de Parecer elaborada pelo Assessor Técnico Prof. Edvaldo Neneu da Silva, tendo este Relator concluído a sua análise nesta mesma data.

Nesta data, 18 de junho de 2024, voltou a ser apresentado ao Plenário do

CEE/AL, nos seguintes termos.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo trata-se do pedido de mudança do nome do Prof. Daniel Ramalho Marinho como responsável pelo gerencialmente do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SISTEC/MEC), no âmbito do Centro de Educação Professional Dom Jonas Batinga, em Penedo/AL.

Destaca-se que o presente pleito atende o manual do usuário no SISTEC/MEC, no quesito Perfis da Unidade de Ensino, Gestor Responsável pela Unidade de Ensino que responde formalmente pela Unidade perante os Órgãos competentes; a Resolução CNE/CEB nº 03/2009 e a Portaria-MEC nº 31/2022.

Vale destacar ainda que o Centro de Educação Profissional Dom Jonas Batinga está inscrito no SISTEC/MEC com o código nº 45652, e seus cursos profissionalizantes foram deferidos pela Portaria SEDUC/AL Nº 1.864/2018, publicada no D.O.E de Alagoas em 15/05/2018.

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Face ao exposto, somos favoráveis que o Colegiado Pleno do Conselho de Educação de Alagoas:

a) reconheça o Senhor Daniel Ramalho Marinho para funções do SISTEC como o novo Gestor responsável pela Unidade de Ensino, do Centro de Educação Profissional Dom Jonas Batinga, mantido pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, localizado à Rua XV de Novembro S/N, Ed Senador Luiz Cavalcante 3º Andar, Centro Histórico – Penedo/AL.
b) aprove a inserção dos dados do Senhor Daniel Ramalho Marinho como responsável formalmente em todas as funcionalidades do SISTEC/MEC em sua Unidade de Ensino, Centro de Educação Profissional Dom Jonas Batinga, em Penedo/AL.

É o Parecer, S.M.J.
Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

Prof. Thiago Lima de Araújo
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto do Relator e encaminha o

CEP-CEE/
AL

Fl._____

presente Parecer a apreciação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Maceió/AL, em 09 de julho de 2024.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro Presidência da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, reunido nesta data, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 09 de julho de 2024.

Profa. Juliana Souza Cahed
Conselheira-Presidente

MEMORANDO Nº 10/2024-CEP

Maceió, 23 de maio de 2024.

À Exma. Sra.
Juliana Souza Cahet.
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL).

ASSUNTO: Lista de Processo da Câmara de Educação Profissional. Para o Pleno

Senhora Presidenta, cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente apresentar lista de Processos da CEP que sugerimos deverão entrar na Pauta da próxima reunião plenária deste Colegiado, a saber:

Processo	Interessado	Assunto	Relatoria
E:01800.0000009410/2019	CEPROAL Palmeira dos Índios	Autorização Reconhecimento	Cons. Paulo
E:01800.0000016027/2022	CEPROAL Arapiraca	Autorização Reconhecimento	Cons. Paulo
E:01800.0000012192/2018	LABES	Encerramento	Cons. Thiago
E:01800.0000004717/2021	LIBERES Santana do Ipanema	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000034975/2022	Residência Saúde Maceió	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000017663/2022	CEDDU Cacimbinhas	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000018211/2022	CEDDU Cacimbinhas	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000009267/2023	Habilitar São Luiz do Quintunde	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000032340/2023	Escola MRX Maceió	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000035980/2023	Nova Dimensão União dos Palmares	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000022715/2023	Faculdade Estácio Maceió	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000022694/2023	Faculdade Estácio Maceió	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito
E:01800.0000001000/2023	INTERFACE Maceió	Autorização Reconhecimento	Cons. Benedito

Atenciosamente,

Prof. José Benedito da Silva
Presidente da CEP

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ROSA MÍSTICA LTDA.		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e autorização para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, do Colégio Nossa Senhora da Rosa Mística, em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 110 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 12/12//2024
		PROCESSO: N° 01800 0000011474/2020 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A Sra. Lourineide Soares Mesquita mantenedora do Colégio Nossa Senhora da Rosa Mística, solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e autorização para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série. O colégio localiza-se na Rua Luiz Dionísio Costa, nº 133, Clima Bom, Maceió-Alagoas.

O processo foi gerado em 21 de novembro de 2020 no protocolo SEDUC e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 27 de junho de 2022.

Na reunião da Câmara de Educação Básica de 26 de outubro de 2023, o processo foi distribuído para conselheira Lucia Regueira com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelos inspetores da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 26/2024 CEB/CEE/AL, datada de 11 de abril de 2024, solicitando, certidão negativa, certidão de regularidade do INSS, Certidão de Regularidade Secretaria da Fazenda Estadual, Habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária atualizado; Fotos das instalações, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A, 5B ,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, Cópia dos documentos

escolares: ficha individual e parecer descritivos, de acordo com a Res. 08/2007 CEE/AL. Documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 CEE/AL..

Em 11 de junho de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Para atender a mesma a instituição necessitou de orientações, presencialmente aqui no conselho e por telefone (WatsAAP), e solicitaram a prorrogação do prazo por mais trinta dias, por meio do ofício Nº 01/22024. Concluiu o atendimento, parcialmente em 15/11/2024, faltando entregar o AVCB concluído, pois tem processo aberto, sob o Nº 8922/2013 e laudo de exigência Nº 3210.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento do Colégio de Nossa Senhora da Rosa Mística;**.**, com sede Rua Luiz Dionísio Costa, nº 133, Clima Bom, Maceió-Alagoas, mantido pela COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ROSA MÍSTICA LTDA, por 10 anos;

II. Seja concedido o reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, por 6 anos;

III. Seja concedido a autorização do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 4 anos;

IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares do Colégio de Nossa Senhora da Rosa Mística;

V. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI. Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEISE, no prazo de **180 dias**, a contar da publicação da resolução que aprova este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, o não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 12 de dezembro 2024.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 110/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ GONZAGA LTDA-ME.		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, da Escola de Educação Básica José Gonzaga em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER: N° 75 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/10//2024
		PROCESSO: N° 1800 008909/2017 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

Os gestores da Escola de Educação Básica José Gonzaga, senhor Milton Urbano Pinto e Maria de Lourdes Almeida Pinto, solicitam o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais. A escola localiza-se na Rua 07 de Setembro, 344, Tabuleiro do Martins, Maceió-Alagoas.

O processo foi gerado no primeiro dia de agosto de dois mil e dezessete no protocolo SEDUC e sendo recebido na câmara de Educação Básica em treze de maio de 2018. Em reunião de câmara foi distribuído para conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

A diligência, da escola citada, foi concluída em 10/12/2019 e enviada junto com o processo para a SUSE em 07/01/2020, não ocorrendo retorno do mesmo. Em 10/09/2024 o representante legal da instituição veio ao conselho para se informar sobre o andamento do citado processo, depois de ter ido ao protocolo da SEDUC e ser informado que o processo ainda se encontrava nesse órgão. Devido ao não retorno do processo, a Câmara de Educação Básica decidiu pela continuidade do trâmite do mesmo, atualizando a diligência e enviando-a para a instituição atender.

A Diligência Nº 58/2019 de 10/12/2019 solicitou: atualização dos documentos de Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura

Municipal de Maceió, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Alvará Sanitário, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e CNPJ; enviar também os formulários **5A, 5B, 6ª e 6B** atualizados, datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/Al; calendário escolar atualizado, matrizes curriculares e formulário anexo a Resolução Nº 025/2003 CEE/AL, Cópia dos documentos escolares, inclusive as fichas individuais e pareceres descritivos, de acordo com a Res. 08/2007 CEE/AL; documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados no período pandêmico (2020 e 2021), conforme Resolução Nº 01/ 2021do CEE/AL e atualização da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar de acordo com a legislação vigente.

A instituição concluiu, integralmente, as solicitações da diligência em 18/10/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da SUSE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento Escola de Educação Básica José Gonzaga, com sede à Rua 07 de Setembro, 344, Tabuleiro do Martins, Maceió-Alagoas, mantida pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ GONZAGA LTDA-ME, por 10 anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 6 anos;

III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular Escola de Educação Básica José Gonzaga;

IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 22 de Outubro de 2024.

PROFª EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFª JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 75/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PROFª JULIANA SOUZA CAHET
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): A.T. DOS SANTOS ESCOLA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, e autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais, do Colégio Espaço Seguro em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 112 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 12/12//2024
		PROCESSO: N° 01800 0000009465/2019 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A Sra. Alessandra Teixeira dos Santos mantenedora do Colégio Espaço Seguro, solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, e autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais. O colégio localiza-se à Rua Elita Pinto Quintela, nº 32, Conjunto Graciliano Ramos – Quadra 06, Bairro Cidade Universitária em Maceió – AL.

O processo foi gerado em 29 de novembro de 2019 no protocolo SEDUC e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 21 de dezembro de 2022.

Na reunião da Câmara de Educação Básica de 06 de julho de 2023, foi distribuído para conselheira Lucia Regueira Lucena e a assessora Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelos inspetores da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 77/2023 CEB/CEE/AL, datada de 17 de outubro de 2023, solicitando o habite-se, certidão negativa, certidão de regularidade o INSS e o alvará da vigilância sanitária, laudo do corpo de bombeiro- AVCB, apresentação atualizada do calendário escolar e matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A, 5B ,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 CEE/AL. A mesma foi

encaminhada a SEDUC-AL em 02 de fevereiro de 2024 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino.

Em 02/05/2024 a diligência nº 77/2022 retorna ao CEE-AL, atendendo ao Memorando Nº 24/2024 CEE-AL e a determinação da Resolução Nº 51/2002-CEE-AL, para dar continuidade ao rito processual

Em 12 de junho de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Para atender a mesma, a instituição necessitou de orientações, presencialmente aqui no conselho e por telefone (WhatsAAP), Concluiu o atendimento, integralmente em 29/11/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o credenciamento do Colégio Espaço Seguro com sede à Rua Elita Pinto Quintela, nº 32, Conjunto Graciliano Ramos – Quadra 06, Bairro Cidade Universitária em Maceió – AL, mantido pela A. T. DOS SANTOS ESCOLA, por 10 anos;
II. Seja concedido autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais, por 4 anos;
III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Colégio Espaço Seguro;
IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;
V. Determinar que a instituição adeque sua denominação de acordo com o artigo 13, inciso IV da Resolução 51/2002 do CEE/AL, de Colégio Espaço Seguro, para Escola de Educação Básica Espaço Seguro;

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 12 de dezembro 2024.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 112 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): ANTONIA TEXEIRADOS SANTOS ESCOLA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, e autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, do Colégio Fênix em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 111 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 12/12//2024
		PROCESSO: N° 01800 0000005065/2019 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A Sra. Antônia Texeira dos Santos mantenedora do Colégio São Fênix, solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, e autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais. O colégio localiza-se localizada na rua 1-F, quadra IF, lote nº 75, nº 76, Benedito Bentes em Maceió/ AL.

O processo foi gerado em 03 de setembro de 2019 no protocolo SEDUC e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 08 de fevereiro de 2023.

Na reunião da Câmara de Educação Básica de 06 de julho de 2023, foi distribuído para conselheira Lucia Regueira Lucena e a assessora Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelos inspetores da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 76/2023 CEB/CEE/AL, datada de 17 de outubro de 2023, solicitando o habite-se, certidão negativa, certidão de regularidade o INSS e o alvará da vigilância sanitária, laudo do corpo de bombeiro- AVCB, apresentação atualizada do calendário escolar e matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A, 5B ,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 CEE/AL. A mesma foi encaminhada a SEDUC-AL em 02 de fevereiro de 2024 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino.

Em 02/05/2024 a diligência nº 76/2022 retorna ao CEE-AL, atendendo ao Memorando Nº 24/2024 CEE-AL e a determinação da Resolução Nº 51/2002-CEE-AL, para dar continuidade ao rito processual

Em 10 de junho de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Para atender a mesma, a instituição necessitou de orientações, presencialmente aqui no conselho e por telefone (WhatsAAP), e solicitaram a prorrogação do prazo por mais trinta dias, por meio do ofício Nº 22/22024 de 12/07/2024 Concluiu o atendimento, parcialmente em 29/11/2024, faltando entregar o AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o credenciamento do Colégio Fêlix com sede na Rua 1-F, Quadra IF, lote nº 75, Nº 76, Benedito Bentes, Maceió-Alagoas, mantido pela ANTONIA TEXEIRA SANTOS ESCOLA, por 10 anos;

II. Seja concedido autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, por 4 anos;

III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares do Colégio Fênix;

IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V. Determinar que a instituição adeque sua denominação de acordo com o artigo 13, inciso IV da Resolução 51/2002 do CEE/AL, de Colégio Fênix para Escola de Educação Básica Fênix;

VI. Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEISE, no prazo de **180 dias**, a contar da publicação da resolução que aprova este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, o não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 12 de dezembro 2024.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 111/224 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO THIAGO LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e reconhecimento para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, do Colégio São Thiago em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 109 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 12/12//2024
		PROCESSO: N° 01800 0000010494/2019 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A Sra. Francisca Ferreira da Costa Ferro mantenedora do Colégio São Thiago, solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e reconhecimento para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série. O colégio localiza-se na Avenida Júlia Camelo de Freitas, nº 106, Loteamento Acauã, Cidade Universitária, Maceió-Alagoas.

O processo foi gerado em 19 de dezembro de 2019 no protocolo SEDUC e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 21 d e dezembro de 2022.

Na reunião da Câmara de Educação Básica de 07 de julho de 2023, foi distribuído para conselheira juliana Chet com assessoria de Edilene Vieira da Silva, sendo redistribuído para a conselheira Lucia Regueira em 03 de agosto de 2024, com a mesma assessora.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelos inspetores da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 75/2023 CEB/CEE/AL, datada de 17 de outubro de 2023, solicitando o habite-se, certidão negativa, certidão de regularidade o INSS e o alvará da vigilância sanitária, apresentação atualizada do calendário escolar e matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A, 5B ,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, Cópia dos documentos escolares: ficha individual e parecer descritivos, de acordo com a Res. 08/2007 CEE/AL. Documentação,

conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 CEE/AL. A mesma foi encaminhada a SEDUC-AL em 02 de fevereiro de 2022 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino.

Em 18/04/2024 a diligência nº 75/2022 retorna ao CEE-AL, atendendo ao Memorando Nº 24/2024 CEE-AL e a determinação da Resolução Nº 51/2002-CEE-AL, para dar continuidade ao rito processual

Em 10 de junho de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Para atender a mesma, a instituição necessitou de orientações, presencialmente aqui no conselho e por telefone (WhatsAAP), e solicitaram a prorrogação do prazo por mais trinta dias, por meio do ofício Nº 01/22024. Concluiu o atendimento, integralmente, em 15/11/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento do Colégio São Thiago, com sede na Avenida Júlia Camelo de Freitas, nº 106, Loteamento Acauã, Cidade Universitária, Maceió-Alagoas, mantido pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO THIAGO LTDA, por 10 anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, por 6 anos;

III. Seja concedido o reconhecimento do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 6 anos;

IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares do Colégio de São Thiago;

V. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 12 de dezembro 2024.

Profª Lúcia Regueira Lucena

Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Josefa da Conceição
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 109/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento da Escola Municipal de Educação Básica Anita Lopes Toledo, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N° 53/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N°1800 000037198/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Josilene da Silva Rodrigues, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Anita Lopes Toledo, localizada na Fazenda Pitimiju, S/N, Zona Rural, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento da referida instituição.

Aos 30 de outubro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 31 de outubro de 2023, e no dia 31 de outubro foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado. Assim foi baixada a diligência nº 01/2024 CEE/AL, aos 20/02/2024, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos

anos 2020 e 2021. E aos 23/02/2024, por meio do despacho nº 25/2024 – CEB-CEE/AL foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 23 de julho de 2024, apresentou a documentação solicitada na diligência informando o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros com a numeração 71525 e validade até 17/07/2024. Apresentou também os relatórios conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 01/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

> I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Anita Lopes Toledo, localizada na Fazenda Pitimiju, S/N, Zona Rural, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III -Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Seja autorizado o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

V – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Anita Lopes Toledo;

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06/08/2024

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 53/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci	**UF: AL**	
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica; o Reconhecimento para: Educação Infantil; Ensino Fundamental, anos iniciais e finais - 1º e 9º ano; para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e adultos – EJA – 1º segmento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental João de Oliveira e Silva**, em Igaci/Alagoas.		
RELATORA: Consº Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER N° 86/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 19/11/2024
PROCESSO: N° 01800 0000013778/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A **Senhora Edilene dos Santos**, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Ensino Fundamental João de Oliveira e Silva, Localizada no Povoado Lagoa Felix, S/N na cidade de Igaci, estado de Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica; a Autorização para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º e 9º ano e para o Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e adultos – EJA – 1º segmento.

O processo foi gerado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no dia 4 de maio de 2023 e enviado ao Conselho Estadual de Educação - CEE/AL no dia 21 de março de 2024, encaminhado para a Câmara de Educação Básica - CEB do CEE/AL no dia 22 de março de 2024, distribuído para o Consº Aristóteles Lamenha da Rocha, na reunião de Câmara do dia 2 de abril de 2024, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado: o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB; Documentação da auxiliar de sala: Crislâine Barbosa da Silva; Reformulação no Regimento Escolar em seus incisos IV, V e VII do artigo 28, em observância ao que diz o Parecer nº 64/2002 - CEB - CEE/AL; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL. A diligência foi encaminhada a

instituição via e-mail desembargadorjoaodeoliveira@gmail.com, no dia 04/09/2024. A Escola solicitou prorrogação de prazo para atendimento, por meio do ofício nº Ofício Nº 44 Igaci – Alagoas, 17 de outubro 2024, sendo concedida por meio do DESPACHO Nº 149/2024 CEB-CEE/AL.

A Escola atendeu a diligência em 14 de novembro de 2024, apresentando a documentação solicitada SEM o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB, e apresentou os relatórios dos anos pandêmicos, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade

> própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

E mais uma vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art. 21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1- Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial,

> regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da

educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 31/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica João de Oliveira e Silva, Localizada no Povoado Lagoa Felix, S/N, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano por um período de 04 (quatro) anos;

III - – Seja autorizado o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica João de Oliveira e Silva;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a Gerência Especial da Educação - GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 19/11/2024.

ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Brás		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a Validação de Estudos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás/Al.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 17/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 27/03/2025
PROCESSO: N°1800 0000009080/2024 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Cristiano Santos Limeira, Secretário Municipal de Educação do Município de São Brás, solicita que este egrégio Conselho Estadual de Educação que regularize a Vida Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás/Al.

Aos 04 de março de 2024, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 05 de março de 2024, e no dia 06 de março de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de março de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 9ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário baixar a Diligência nº 49/2024 CEE/AL, 1– Responder: a) o ano de desativação das unidades escolares: EM Wilson Carvalho; EM Antônio Calixto Lira; EM Santa Fé; EM Rodolfo Santos; EM Oseas Santos; EM Efenor Alves Correia e EM Lagoa da Enxada; b) das escolas que estão relacionadas no processo, quais são matrizes e quais são as anexas, para maiores esclarecimentos quanto a apresentação das portarias. 2 –Apresentar: a) protocolo de abertura de processo de extinção das escolas desativadas. 3 –Enviar: a) Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição no ano pandêmico de 2021, seguindo o que preconiza a

Resolução nº 01/2021 CEE/AL (uma vez que, no processo só há validação de estudos do ano 2020). O município atendeu apresentando a documentação solicitada e as unidades escolares apresentaram os atos normativos concedidos de forma excepcional, bem com a validação de estudos dos alunos, junto ao Sistema Estadual de Ensino.

Após envio por parte da SEMED/ São Brás, do detalhamento quanto a situação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, percebemos que a escola encontra-se em funcionamento e com alguns anos letivos sem a devida validação de estudos dos alunos.

No entanto quando a minuta do parecer foi apresentado ao conselho pleno, o colegiado entendeu e decidiu que precisaria de uma nova diligência para esclarecimentos sobre questões pedagógicas, uma vez que as escolas do município São Brás, tiveram o beneficiamento da regularização dos atos por um ano em caráter excepcional e, no entanto, não houve o cumprimento da normativa da resolução nº 18/2017 CEE/AL, no seu artigo 3º.

Em assim sendo, o parecer retornou para a Câmara de Educação Básica - CEB/AL, e foi baixada a Diligência nº 69/2024 CEB-CEE/AL, solicitando as seguintes providências: I - Que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Brás, que encaminhe no prazo de 90 dias, as atas de resultados finais de todos os períodos letivos/etapas da Educação Básica ofertadas, dos anos letivos de 2018, 2019, 2020, 2021 2022, 2023, ao setor responsável pela Inspeção Escolar da 9ª GEE: a) Cabendo a este conferir a execução dos componentes curriculares obrigatórios, conforme Art. 15 da Resolução CEB-CNE nº 07/2010, da carga horária e dias letivos mínimos exigidos pela legislação nacional vigente e atestará tal regularidade por meio de autenticação que tornará válidos os documentos escolares emitidos pela Unidade Escolar; b) O descumprimento das exigências mínimas da legislação nacional vigente impedirá a citada validação dos documentos escolares; c) Se verificada irregularidade na Rede Municipal de Ensino de São Brás, o Secretário de Educação Municipal deve ser notificado pelo setor de inspeção da 9ª GEE, quando do descumprimento da legislação vigente e lhe será concedido um prazo de 30 dias, para entregar na referida GEE, as matrizes curriculares com o respectivo formulário anexo da Resolução CEE/AL nº 25/2003, das etapas de ensino ofertadas e o calendário escolar do ano letivo em curso, de todas as escolas da Rede Municipal. O não cumprimento no prazo implicará em denúncia junto ao Ministério Público. E em seguida a 9ª GEE apresentar: a) Relatório de Análise da documentação enviada pela escola.

A diligência foi encaminhada a 9ª GEE, em 14 de novembro de 2024 e em 25 de março de 2025, retorna a CEB-CEE/AL, para a devida continuidade do processo, tendo a mesma atendida na integra as solicitações.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que:

1 – As Escolas Públicas Municipais são instituições criadas pelo Poder Público Municipal, cujo processo é administrado pelo Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo e por meio de atos legais;

2 – A Educação é dever constitucional do Estado e da Família, cabendo a esta encaminhar os filhos menores, obrigatoriamente, a partir dos quatro anos de idade, às instituições escolares que o Poder Público tem o dever de ofertar;

3 – A Constituição Federal, a LDB – Lei 9394/96 e o PEE – Lei 7.795/2016, apontam para a universalização da Educação Básica.

Diante do exposto, considerando ainda interesse público maior dos alunos em garantir seus direitos constitucionais de cidadãos, o relator propõe ao Pleno/CEE/AL:

I – Validar os estudos nas etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental anos iniciais e finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, realizados até o ano letivo de 2023, na Escola da Rede Municipal de Ensino de São Brás, conforme lista anexa;

II – Fica determinado o prazo de **180 dias** a partir da data de publicação da Portaria homologação deste Parecer para que os diretores da Escola Pública Municipal deem entrada ao processo de regularização das Unidades Escolares nos termos das legislações vigentes.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, 27/03/2025

Profa Edna Maria Lopes do Nascimento
CONSELHEIRA RELATORA

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profa Edna Maria Lopes do Nascimento
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 17/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 01 DE ABRIL DE 2025.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santana de Ipanema	**UF: AL**	
ASSUNTO: Solicita a Renovação do Reconhecimento para a oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Rodrigues Damasceno, em Santana de Ipanema/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 49/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** /07/2024
PROCESSO: N° 1800 000009321/2020 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Jocival Dionísio Barbosa, representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Rodrigues Damasceno, localizada no Povoado Olho D'Água do Amaro, Zona Rural de Santana do Ipanema/AL, solicita a Renovação do Reconhecimento para a oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais da referida instituição.

Aos 19 de agosto de 2020, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 18 de agosto de 2023, e no dia 21 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 19 de setembro de 2023 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

A Instituição em tela, possui a Resolução nº 397/2018 CEE/AL, concedendo o recredenciamento e o reconhecimento para a oferta da Educação Básica na etapa Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 6ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências, e assim foi baixada a diligência nº 73/2023 CEE/AL, aos 17/10/2023, solicitando que se apresentasse documentação corrigida e atualizada, bem como, que enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. Aos 06/02/2024, por meio de despacho, foi encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 27 de junho 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada SEM o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da

educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 73/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Seja concedido a renovação do reconhecido a Educação Infantil, por um período de 06 (seis) anos;

II – Seja concedido a renovação do reconhecido o Ensino Fundamental anos iniciais e finais, por um período de 06 (seis) anos;

III - Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Rodrigues Damasceno;

V – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /07/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 49/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 30 DE JULHO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano da Escola Municipal Desembargador Benedito Barreto Accioly, em Igaci/AL.		
RELATORA: Cons.ª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 54/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N° 1800 0000021338/2023 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

O Senhor Pedro Ferreira da Silva Filho, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal Desembargador Benedito Barreto Accioly, Localizada no Sítio Riachão, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano, da referida instituição.

Aos 05 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 10 de abril de 2024, e no dia 11 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado: o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; registro fotográfico da área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL; Reformulação no Regimento Escolar em seu artigo 21, em observância ao que diz o Parecer nº 64/2002 - CEB-CEE/Al; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL;

Matriz Curricular da EJA. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail escolabeneditobarreto@hotmail.com, no dia 05/06/2024, sendo atendida, em 24/07/2024.

A Escola atendeu a diligência em 24 de julho de 2024, apresentando a documentação solicitada SEM o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB, e apresentou os relatórios dos anos pandêmicos, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da

educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 48/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Desembargador Benedito Barreto Accioly, Localizada no Sítio Riachão, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Benedito Barreto Accioly

V – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06/08/2024.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 54/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição e a autorização para oferta da Educação Infantil da Creche Izaura Toledo Costa, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 55/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N°1800 000030551/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Inês de Fátima Leopoldina, representante legal da entidade mantenedora do Creche Izaura Toledo Costa, localizada na Avenida Antônio Carlos de Moraes, S/N, Centro Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da referida instituição.

Aos 18 de agosto de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 21 de agosto de 2023, e no dia 21 de agosto foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 19 de setembro de 2013 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado, e assim foi baixada a diligência nº 72/2023 CEE/AL, aos 17/10/2023, solicitando que se apresentasse documentação corrigida e atualizada.

A Escola atendeu a diligência em 26 de julho de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros, com a numeração 71800 e validade até 17/07/2025 e também os registros fotográficos do espaço da biblioteca CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art. 4º do Título III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 72/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Creche Izaura Toledo Costa, localizada na Avenida Antônio Carlos de Moraes, S/N, Centro Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizada a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Creche Izaura Toledo Costa.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06/08/2024

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 55/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização da Creche Primeiros Passos, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 56/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N°1800 000035973/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Sandra Maria da Silva, representante legal da entidade mantenedora da Creche Primeiros Passos, localizada na Av. Manoel Alves da Silva, 424, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização da Creche Primeiros Passos.

Aos 16 de outubro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 17 de outubro de 2023, e no dia 18 de outubro foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de dezembro na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado. Assim, foi baixada a Diligência nº 05/2024 CEB-CEE/AL.

A Escola atendeu a diligência em 26 de julho de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros, com a numeração 71523 e validade até 17/07/2025; a alteração indicada no Projeto Pedagógico e Regimento Interno e também os registros fotográficos do espaço da biblioteca CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art. 4º do Título III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 05/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Creche Primeiros Passos, localizada na Av. Manoel Alves da Silva, 424, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizada a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Creche Primeiros Passos.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06/08/2024

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 56/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização da Creche Lar Doce Lar, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 57/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N°1800 000029953/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Valéria Leopoldina da Silva, representante legal da entidade mantenedora da Creche Lar Doce Lar, localizada na Rua Isael Anacleto, 07, Centro Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da referida instituição.

Aos 17 de agosto de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 18 de agosto de 2023, e no dia 21 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 19 de setembro de 2013 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências parte do interessado. Assim, foi baixada a Diligência nº 71/2023 CEB-CEE/AL.

A Escola atendeu a diligência em 25 de julho de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros, com a numeração 71524 e validade até 17/07/2025; a alteração indicada no Projeto Pedagógico e Regimento Interno e também os registros fotográficos do espaço da biblioteca CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art. 4º do Título III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 71/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Creche Lar Doce Lar, localizada na Rua Isael Anacleto, 07, Centro Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizada a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Creche Lar Doce Lar

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06/08/2024

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 57/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil João Estevão da Silva, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 58/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N° 1800 0000021477/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Sandra Marta Souza Luz Silva, representante legal da entidade mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil João Estevão da Silva, Localizado no Povoado Caraibinhas, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, da referida instituição.

Aos 06 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 01 de abril de 2024, e no dia 02 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado. Assim, foi baixada a Diligência nº 39/2024 CEB-CEE/AL. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail cmeijoaoestevaodasilva@gmail.com, no dia 03/06/2024, sendo atendida, em 26/07/2024.

A Escola está devendo o Alvará do corpo de Bombeiros, a mesma apresentou o Ofício nº 225/2024 – SEMED/IGACI, de 06 de junho de 2024, solicitando a visita do Corpo de Bombeiros para a expedição do AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art. 4º do Título III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 39/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Centro Municipal de Educação Infantil João Estevão da Silva, Localizado no Povoado Caraibinhas, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizada a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Centro Municipal de Educação Infantil João Estevão da Silva.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06/08/2024

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 58/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano da Escola Municipal Cirilo Pedro da Silva, em Igaci/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 60/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N° 1800 0000021198/2023 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

A Senhora Telma Souza Luz, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal Cirilo Pedro da Silva, Localizada no Sítio Mata Amarela, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA - Modular, da referida instituição.

Aos 04 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 09 de abril de 2024, e no dia 11 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado: o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; registro fotográfico da área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL; Reformulação no Regimento Escolar em seu artigo 21, em observância ao que diz o Parecer nº 64/2002 - CEB-CEE/Al; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos

pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matriz Curricular da EJA. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail cirilopedrodasilva@hotmail.com, no dia 05/06/2024, sendo atendida, em 24/07/2024.

A Escola atendeu a diligência em 05 de agosto de 2024, apresentando a documentação solicitada SEM o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB, e apresentou os relatórios dos anos pandêmicos, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da

educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 48/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Cirilo Pedro da Silva, Localizada no Sítio Mata Amarela, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Cirilo Pedro da Silva.

V – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06 /08/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 60/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil; Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano e do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento da Escola Municipal de Educação Básica José Febrônio Ribeiro Costa, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 01/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 20/02/2024
PROCESSO: N°1800 000022141/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor Fábio Tenório Toledo, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica José Febrônio Ribeiro Costa, localizada no Mutirão Fernando Collor, Rua D, nº 37 – Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil; Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano e do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento da referida instituição.

Aos 11 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 12 de julho de 2023, no dia 17 de julho de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 10 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado. Assim foi baixada a diligência nº 52/2023 CEE/AL, aos 05/09/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros -

AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. E aos 19/09/2023, por meio do despacho nº 70/2023 – CEB-CEE/AL foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 04 de dezembro de 2023, e aos 05 de dezembro de 2023, foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 19/12/2023, em reunião de Câmara foi distribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Apresentou a documentação solicitada na diligência informando o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros com a numeração 65480 e validade até 21/11/2024. Apresentou também os relatórios conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que

dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 52/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica José Febrônio Ribeiro Costa, localizada no Mutirão Fernando Collor, Rua D, nº 37 – Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III -Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

IV – Seja autorizado o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento por um período de 02 (dois) anos;

V – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica José Febrônio Ribeiro Costa;

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 20/02/2024

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 01/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 1º e 2º ano da Escola Municipal de Educação Básica Vereador José Maria Gomes, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 03/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 20/02/2024
PROCESSO N° 1800 000022576/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Andréia Toledo da Silva Oliveira, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Vereador José Maria Gomes, localizada na Avenida 22 de Maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 1º e 2º ano da referida instituição.

Aos 13 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 20 de julho de 2023, no dia 20 de julho de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 10 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GERE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado. Assim foi baixada a diligência nº 55/2023 CEE/AL, aos 05/09/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e enviasse os relatórios das atividades letivas nos anos pandêmicos de 2020 e 2021. E aos 19/09/2023, por meio do despacho nº

74/2023 – CEB-CEE/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 04 de dezembro de 2023 e aos 05 de dezembro de 2023 foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. Em 12/12/2023, em reunião de Câmara, foi distribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Apresentou a documentação solicitada na diligência, informando o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros com a numeração 65485, com validade até 21/11/2024; apresentou os relatórios das atividades letivas nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, de acordo com a Resolução nº 01/2021 CEE/AL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somando-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 55/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Vereador José Maria Gomes, localizada na Avenida 22 de Maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Vereador José Maria Gomes;

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 20/02/2024

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº03/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas
CEP 57031530 - cee.alagoas@educ.al.gov.br

INTERESSADO (A): Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicitação o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas.		
RELATORA: Consª Josefa da Conceição		
PARECER N° 06 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
		PROCESSO: N° 1800 000008353/2022 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

O senhor Alexandre José dos Santos representante legal da mantenedora do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, solicita o Recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca/Alagoas. A referida escola localiza-se à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas.

Salienta-se que a referida escola possui a Resolução nº 916/2018 CEE/AL, recredenciando a instituição para oferta da Educação Básica e o reconhecimento para o Ensino Fundamental - anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, em caráter excepcional. Portanto, a solicitação referente aos anos finais e Ensino Médio da referida etapa de ensino foi alterada para a renovação do reconhecimento.

Aos 31 de março de 2022, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de janeiro de 2023, no dia 26 de janeiro de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 07 de março foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de

Educação de Alagoas, e distribuído no dia 04 de abril na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Juliana Souza Cahet, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Após estudo do processo pelas inspetoras da 5ª GEE, foi realizada a visita in loco, ao ser analisado na CEB/CEE/AL, a conselheira Juliana Souza Cahet verificou a necessidade de solicitar que a interessada procedesse com alguns ajustes para a conclusão do processo e emitiu a diligência nº 75/2023 CEE/AL, datada de 09 de maio de 2023, solicitando que fosse apensado: O AVCB emitido pelo corpo de bombeiro, alvará da vigilância sanitária, alvará de funcionamento e o habite-se e enviasse os formulários 5A, 5B, 6A e 6B, bem como, um relatório justificando o período sem atividades letivas.

Em 19 de março de 2024, o processo foi redistribuído para a conselheira presidente da CEB – Josefa da Conceição, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

A Escola atendeu a diligência em 14 de março de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará do Corpo de Bombeiros, com a numeração 666786 e validade até 15/01/2026, todas a documentação solicitada na diligência. No relatório do período de inatividade do colégio. Segue o teor do relatório: Conforme a Diligência nº 27/2023 do Processo nº 1800 008353/2022 SEDUC/AL, a instituição encerrou as atividades de Educação Básica no dia 31 de dezembro de 2018, após concluir o ano letivo. O cenário sócio econômico da comunidade arapiraquense em 2018, incidiu na evasão de alguns alunos, mesmo com a proposta de mensalidades de baixo custo, a instituição compartilha com os pais/responsáveis o investimento para um ensino-aprendizagem de excelência. Em 2019, a unidade permaneceu em funcionamento com suas atividades no segmento do Ensino Superior, ofertando cursos de graduação e pós-graduação na modalidade EAD, chancelados pelo Centro Universitário UNICNEC. No ano de 2022, após a pandemia da COVID -19, onde muitas escolas não conseguiram se manter ativas, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, vislumbrou uma oportunidade de reativar o Colégio Cenecista de Arapiraca para dar continuidade a ofertas dos serviços educacionais de excelência à comunidade de Arapiraca. Aos trinta e um dias do mês de março de 2022, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação o processo acima citado, solicitando a renovação do https://colegios.cnec.br/nsbomconselho (82) 3521-2221 Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438 - Centro CEP: 57301-060 - Arapiraca/AL credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio – 1ª a 3ª série. Desde o último período relatado, a unidade segue

aguardando a autorização da Secretaria de Estado da Educação para reiniciar as atividades letivas no ano de 2024. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. e também os relatórios conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

Conforme relatório das inspetoras e após o atendimento da diligência, a instituição atendeu as solicitações constantes no referido documento e opinou pelo deferimento do pleito da interessada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderam e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da

Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades dos cursos que ofertam as instituições da Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referida Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Seja concedido o recredenciamento do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, localizada à Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/Alagoas e mantido por Campanha Nacional das Escolas da Comunidade por dez (10) anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento, o Ensino Fundamental – anos finais, por quatro (04) anos;

III. Seja concedido a renovação do reconhecimento para o Ensino Médio, por três (03) anos;

IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 22 de março de 2024.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 06/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 23 DE ABRIL DE 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 1º a 5º ano da Escola de Educação Básica Cícero Cabral Toledo, em Cajueiro/LA.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N° 13/202 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** /04/2024
PROCESSO: N°1800 000022610/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Silvana dos Santos Lins, representante legal da entidade mantenedora Escola de Educação Básica Cícero Cabral Toledo, localizada na Rua Manoel Alves da Silva, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 1º a 5º ano, da referida instituição.

Aos 13 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 20 de julho de 2023. No dia 10 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e distribuído no dia 22 de agosto na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências por parte do interessado. Assim, foi baixada a diligência nº 68/2023 CEE/AL, aos 03/10/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021, bem como um local para alocação da biblioteca. E aos 30/01/2024, por meio do despacho nº 09/2024

– CEB-CEE/AL foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 14 de março de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros, com a numeração 65483 e validade até 21/11/2024 e também os relatórios conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

Aos 19 de março de 2024, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. Em 22/03/2024, em reunião de Câmara, foi distribuído para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que

dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 68/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Cícero Cabral Toledo, localizada na Rua Manoel Alves da Silva, S/N – Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Cícero Cabral Toledo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, ... /04/2024

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 13/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais - 3º e 4º ano da Escola Municipal de Educação Básica Altina Ribeiro Toledo, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Cons.ª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N° 14/202 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** /04/2024
PROCESSO: N°1800 000015583/2023 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

A Senhora Laudijane da Silva, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Altina Ribeiro Toledo, Localizada na Av. Izaura Toledo Costa, 79, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais- 3º e 4º ano da referida instituição.

Aos 13 de junho de 2023, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e foi distribuído no dia 20 de junho, na reunião de câmara do mesmo dia, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências por parte do interessado. Assim foi baixada a diligência nº 42/2023 CEE/AL, aos 22/08/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021, bem como cópia do diploma da docente Lourdes Venâncio Estevão. Aos 22/08/2023, por meio do despacho nº 56/2023 – CEB-CEE/AL, foi encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola por meio do Ofício nº 208/2023 de 03 de outubro de 2023, solicitou prorrogação de prazo para atendimento da Diligência supracitada. No dia 20 de fevereiro de 2024, a solicitação foi atendida por meio do Despacho nº 18/2024 CEB-CEE/AL.

A Escola atendeu a diligência em 29 de fevereiro de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros com a numeração 65484 e validade até 21/11/2024 e também os relatórios, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al. Em 19 de março de 2024, foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 22/03/2024, em reunião de Câmara, foi distribuído para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 42/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Altina Ribeiro Toledo, localizada na Av. Izaura Toledo Costa, 79, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Altina Ribeiro Toledo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /04/2024

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 14/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE ABRIL DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 4º e 5º ano da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 19/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 15/05/2024
PROCESSO: N° 1800 000018503/2023 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

A Senhora Jalda Lourenço Soares, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa, Localizada na Rua 22 de maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais- 4º e 5º ano da referida instituição.

Aos 07 de junho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 12 de junho de 2023. No dia 13 de junho de 2023 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e distribuído no dia 20 de junho de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências por parte do interessado. Assim foi baixada a diligência nº 32/2023 CEE/AL, aos 06/07/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. Aos 07/07/2023, por meio de despacho, foi encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola por meio do Ofício nº 178/2023 de 01 de agosto de 2023, solicitou prorrogação de prazo para atendimento da Diligência supracitada. No dia 05 de setembro de 2023, a solicitação foi atendida por meio do Despacho nº 66/2023 CEB-CEE/AL.

A Escola atendeu a diligência em 30 de outubro de 2023, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros com a numeração 63540 e validade até 21/11/2024 e também os relatórios, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al. Em 19 de março de 2024, foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 22/03/2024, em reunião de Câmara, foi redistribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 32/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa, Localizada na Rua 22 de maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 15/05/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 19/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 28 DE MAIO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maravilha		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a Recredenciamento da Instituição de Ensino e o reconhecimento para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 9º ano e do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º Segmentos da Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família, em Maravilha/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 20/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** /04/2024
PROCESSO: N° 1800 000005645/2022 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

A Senhora Claudia Adriane Rocha Silva, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família, localizada na Rua Elesbão Barbosa de Carvalho, 97, Centro, Maravilha/Alagoas, solicita o Recredenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 9º ano e do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º Segmentos da referida instituição.

A Instituição em tela, possui a Portaria nº 5.350/2019 SEDUC/AL, concedendo o Credenciamento e a autorização para a oferta da Educação na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º segmentos.

Aos 05 de maio de 2023, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e foi distribuído no dia 20 de junho de 2023 na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 6ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências por parte do interessado. Assim foi baixada a diligência nº 45/2023 CEE/AL, aos 22/08/2023, solicitando que se

apresentasse Alvará de localização concedido pela Prefeitura; Habite-se; Alvará de Corpo de Bombeiros; Laudo da Vigilância Sanitária; Planta baixa; Fotos da instituição e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. Aos 07/07/2023, por meio de despacho, foi encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 21 de dezembro de 2023, apresentando a seguinte documentação solicitada sem o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; apresentou os relatórios dos anos pandêmicos, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al. Em 19 de março de 2024, foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 22/03/2024, em reunião de Câmara, foi redistribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que

dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
>
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
>
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
>
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 45/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família, localizada na Rua Elesbão Barbosa de Carvalho, 97, Centro, Maravilha/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Maravilha para a oferta da Educação Básica;

II – Seja reconhecido o Ensino Fundamental anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

III – Seja reconhecido o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família.

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /04/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 20/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE ABRIL DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Alagoas	**UF**: AL
ASSUNTO: Alteração dos Artigos 10, 11 e 22 da Resolução 65/2022/CEE/AL, que dispõe sobre normas específicas para a regulação do funcionamento das Escolas de Governo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas.	
RELATORA: Conselheira Valquíria de Lima Soares	

PARECER Nº.: 26/2024-CES-CEE/AL	**CÂMARA: Educação Superior**	**APROVADO EM: 20/05/2024**

I - RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior em 21 de dezembro de 2022 obteve a aprovação do parecer sobre uma nova resolução, a Resolução CEE/AL Nº 65/2022 CEE/AL que dispõe sobre normas específicas para a regulação do funcionamento das Escolas de Governo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas.

Com a utilização da resolução em questão, assim como ocorre com outras normativas, equívocos de compreensão, erros de digitação e ausências são melhor percebidas,o que leva à necessidade de retificações e inclusões.

Com a utilização da resolução em questão, assim como ocorre com outras normativas, é percebida a necessidade de ajustes e correções.

Assim, a CES aprovou a indicação de alteração na Resolução 70/2022 e, por meio deste Parecer traz ao pleno as considerações sobre as alterações dos Artigos 10, 11 e 22 da Resolução 065/20223/CEE/Al.

II – DO MÉRITO

> **Art. 10 A solicitação de recredenciamento de Escola de Governo deverá ocorrer mediante avaliação institucional, cuja solicitação deverá ser protocolada no (?)**

O **Art. 10** da Resolução Nº. 65/2022 CEE/AL , transcrito abaixo, traz um erro de digitação ao mencionar o artigo 6º como aquele em que se verifica a listagem dos documentos necessários à instrução do processo de solicitação de

recredenciamento da instituição em questão. No entanto tais documentos são mencionados no Art. 7º

> **Art. 10**. A solicitação de recredenciamento de Escola de Governo deverá ocorrer mediante avaliação institucional, cuja solicitação deverá ser protocolada no SEI, dirigida ao órgão que coordena a Educação Superior no Estado de Alagoas, devendo ser acompanhada dos documentos listados no artigo 6º desta Resolução, acrescido de um relatório comprobatório dos cursos ministrados e das ações desenvolvidas com destaque para as alterações ocorridas pós o último ato regulatório, dos atos regulatórios internos de criação de novos cursos (quando houver), bem como a justificativa para a não oferta dos cursos anteriormente previstos, se for o caso.

Ao se referir ao ato de constituição da comissão de avaliação da Escola de Governo no §º2º do Art. 11, não foi explicitada a ideia de que as despesas da avaliação, incluindo o pró-labore dos avaliadores, são de responsabilidade da própria escola de governo ou de seu mantenedor.

> Art. 11.[...]
> §º2º Será instituída, através de portaria, uma comissão externa para realizar visita in loco às instalações da Escola de Governo em complementação à análise documental.

Embora a Resolução 65/2022-CEE/AL seja específica para os atos regulatórios das Escolas de Governo, entendemos que, por ser necessário que uma EGOV solicite credenciamento e recredenciamento quando da oferta de cursos de pós-graduação, havendo neste caso, paralelismo com os atos normativos das demais IES do sistema, consideramos a possibilidade de que, na ausência de regulação para alguma questão que tenha já sido prevista na Resolução 70/2022 CEEE/AL, que esta seja a referência para sanear lacunas existentes na Resolução 65/2022-CEE/AL.

III– VOTO DA RELATORA

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 065/2022-CEE/AL, que Dispõe sobre normas específicas para a regulação do funcionamento das Escolas de Governo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o disposto em seu Artigo 10, no que tange a informação do artigo dos documentos listados no ART. 07 desta Resolução;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 065/2022-CEE/AL, não define o centro de custos das despesas com os avaliadores externos;

CONSIDERANDO a similaridade e paralelismo dos atos normativos previstos nas resoluções 65/2022-CEE/AL e 70/2022 - CEE/AL;

A relatoria faz as seguintes propostas:

1 - Propor a correção do Art. 10 com a seguinte redação:

> **"Art. 10.** A solicitação de recredenciamento de Escola de Governo deverá ocorrer mediante avaliação institucional, cuja solicitação deverá ser protocolada no SEI, dirigida ao órgão que coordena a Educação Superior no Estado de Alagoas, devendo ser acompanhada dos documentos listados **no artigo 7º** desta Resolução, acrescido de um relatório comprobatório dos cursos ministrados e das ações desenvolvidas com destaque para as alterações ocorridas após o último ato regulatório, dos atos regulatórios internos de criação de novos cursos (quando houver), bem como a justificativa para a não oferta dos cursos anteriormente previstos, se for o caso."

2 – Propor uma nova redação ao parágrafo segundo do Art. 11 com a seguinte redação:

> ***§ 2º.*** Será instituída, através de portaria, uma comissão externa para realizar visita in loco nas instalações da Escola de Governo em complementação à análise documental, cujas despesas serão de responsabilidade das Egovs e/ou seus mantenedores..

3 – Propor a inclusão do parágrafo único no **Art. 22:**

> **Art. 22.** O Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL expedirá, sempre que necessário, instruções complementares ao pleno cumprimento desta Resolução.
>
> **Parágrafo único:** Instruções previstas na Resolução 70/2022 CEE/AL poderão ser consideradas complementares, após consulta ao CEE/AL.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Maceió, 20 de maio de 2024.

Profa. Ma. VALQUIRIA DE LIMA SOARES

Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.

Maceió, 20 de maio de 2024.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 26//2024-CES-CEE/AL, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Maceió/AL, XXX DE xxxxx DE 2024

JULIANA SOUZA CAHET

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Olivença		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o reconhecimento para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano e do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento da Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Vilela, em Olivença/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 36/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/06/2024
PROCESSO: N° 1800 000007003/2020 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

A Senhora Jeovânia da Silva Sobrinho Soares, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Vilela, localizada na Rua Estudante Cláudia Roberta Machado, S/N, Clima Bom, Olivença/Alagoas, solicita o reconhecimento para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano e do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento da referida instituição.

A Instituição em tela, possui a Portaria nº 3645/2019 SEDUC/AL, concedendo o Credenciamento e a autorização para a oferta da Educação Básica na etapa Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento.

Aos 23 de junho de 2020, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 13 de julho de 2023, no dia 17 de julho de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 10 de agosto foi encaminhado a Câmara de

Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 6ª GERE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências, e assim foi baixada a diligência nº 53/2023 CEE/AL, aos 05/09/2023, solicitando que se apresentasse Alvará de localização concedido pela Prefeitura; Habite-se; Alvará de Corpo de Bombeiros; Laudo da Vigilância Sanitária; Planta baixa; Fotos da instituição e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. Aos 19/09/2023, por meio de despacho, foi encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 11 de junho 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada SEM o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; apresentou a planta baixa; termos da inspeção sanitária da unidade escolar; os relatórios dos anos pandêmicos, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al; Calendários dos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; Matrizes Curriculares de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; Modelos de documentos escolares e cópia dos Atos normativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas

em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
>
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
>
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
>
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a

Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 53/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Seja reconhecido a Educação Infantil, por um período de 06 (seis) anos;
II – Seja reconhecido o Ensino Fundamental anos iniciais, por um período de 06 (seis) anos;
III - Seja reconhecido o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos por um período de 06 (seis) anos;
IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;
V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Vilela;
VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 18/06/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 36/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE JUNHO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 1º a 5º ano e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º Segmento da Escola de Educação Básica Eustáquio Toledo Machado, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER Nº 50/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N° 1800 0000022415/2023 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

A Senhora Ana Maria Pereira de Melo, representante legal da entidade mantenedora Escola de Educação Básica Eustáquio Toledo Machado, localizada na Rua da Ponte, S/N, Zona Rural, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 1º a 5º ano e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º Segmento da referida instituição.

Aos 12 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 12 de julho de 2023, e no dia 20 de julho de 2023 o foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto de 2023, na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário baixar uma diligência para tomadas

de providências. E em 17 de outubro de 2023 foi baixada a Diligência nº 70/2023 CEE/Al e no dia 02/01/2024 encaminhada a Secretaria Executiva para a continuidade do rito processual.

Por meio do ofício nº 067/2024 de 21 de março de 2024, solicitou a prorrogação de prazo para atendimento da diligência, sendo concedido por meio do Despacho nº 39/2024 de 04 de abril de 2024.

A Escola atendeu a diligência em 23 de julho 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 71522 com validade até 17/07/2025; apresentou a área destinada a biblioteca com registro fotográfico; os calendários dos anos de 2023 e 2024; e os relatórios dos anos pandêmicos, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al e as Matrizes Curriculares.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
>
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
>
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
>
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 70/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Eustáquio Toledo Machado, localizada na Rua da

Ponte, S/N, Zona Rural, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais, por um período de 04 (quatro) anos;

III – Seja autorizado o Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmentos, por um período de 04 (quatro) anos;

IV - Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Eustáquio Toledo Machado;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 06/08/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 50/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º segmentos da Escola Municipal de Educação Básica São Vicente de Paula, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N° 51/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N°1800 0000019093/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Sandra Vaz da Costa Silva, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal São Vicente de Paula, Localizada no Povoado Serra Verde, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º segmento, da referida instituição.

Aos 14 de junho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 22 de abril de 2024, e no dia 30 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária

atualizado; registro fotográfico da área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matriz Curricular da EJA. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail e.m.saovicentedepaula2022@gmail.com , no dia 05/06/2024, sendo atendida, em 19/06/2024.

Apresentou a documentação solicitada na diligência, informando que para a validação de estudos do ano de 2020, abriu o processo nº 1800 0000005317/2021 SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 30 de abril de 2021 por meio do Parecer Técnico nº 016/2021 - IE/3GERE/SEDUC; E que para a validação de estudos do ano de 2020; e abriu o processo n º 1800 0000000074/2023 - SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 17 de março de 2023, por meio do Parecer Técnico nº 109/2023 - IE/3GERE/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 44/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica São Vicente de Paula, Localizada no Povoado Serra Verde, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Seja autorizado o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos por um período de 04 (quatro) anos;

V – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica São Vicente de Paula;

VII – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, devendo a GEE confirmar e comunicar o recebimento da documentação ao CEE/AL, para posterior deliberação.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 06/08/2024.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 51/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de agosto de 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas
CEP 57031530 - cee.alagoas@educ.al.gov.br

INTERESSADO (A): Cícero Torres Sobrinho		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o encerramento das atividades e validação dos estudos realizados do Colégio Arcanjo Mikael, Arapiraca/Alagoas.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 59/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
		PROCESSO: N° 1800 0000010635/2009 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

O senhor Cícero Torres Sobrinho, solicita o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelo Colégio Arcanjo Mikael, localizada a Rua Gazeta de Alagoas, 85, Brasília, Arapiraca/Alagoas, conforme ofício da escola.

O processo foi protocolado na SEDUC, em 29 de setembro de 2009, no CEE/AL em 28 de outubro de 2009 e encaminhado a Câmara Básica do CEE/AL, 25 de novembro de 2009.

A referida instituição protocolou o processo nº 180000 2947/2000, solicitando o Recredenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica e o Reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Ensino Médio – 1ª a 3ª séries, atos que foram concedidos por meio da Resolução nº 346/2018 CEE/AL, publicada no DOE/AL de 19/11/2018.

A validação de estudos da Rede Estadual foi concedida por meio da Resolução nº 28/2016 CEE/AL.

Conforme relatório da visita *in loco*, realizada pelas técnicas da 5ª GEE, em 29 de setembro de 2009, a escola funcionou no período de 1997 à 2007 e que todo o acervo estava devidamente organizado e concluindo o relatório, com o parecer opinativo, pelo atendimento

a solicitação do interessado. Salienta-se que a visita foi realizada a Rua Gazeta de Alagoas, 85, Brasília, Arapiraca/Alagoas, onde se encontra o acervo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante da análise do processo verifica-se ter sido elaborado em atendimento à legislação vigente, constando inclusive no relatório da técnica da 5ª GEE, que a escola cumpriu todo o trâmite legal referente à solicitação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base no Artigo 20, parágrafo 7º da Resolução CEE/AL nº 51/2002, somos favoráveis que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades do Colégio Arcanjo Mikael, localizada a Rua Gazeta de Alagoas, 85, Brasília, Arapiraca/Alagoas e mantida pelo Sr. Cícero Torres Sobrinho.

II. Seja determinado à mantenedora do Colégio Arcanjo Mikael, que deposite todo acervo documental da instituição devidamente organizado, na 5ª GEE, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 06/08/2024.

LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 59/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

JULIANA SOARES CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Correia Sampaio, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N° 61/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 06/08/2024
PROCESSO: N° 1800 000033518/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Aparecida Emídio dos Santos, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Manoel Correia Sampaio, Localizada no Sítio Lagoa Grande do Sertão, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano, da referida instituição.

Aos 19 de setembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 18 de abril de 2024, e no dia 18 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado, Assim foi baixada a Diligência nº 45/2004 CEB-CEE/AL, em 04 de junho de 2024 e enviada a instituição por meio do e-mail escolamanoelcorreia21@hotmail.com, no dia 05 de junho de 2024. A escola pediu prorrogação de prazo para entrega por meio do Ofício nº 10 de 02 de julho de 2024.

A Escola atendeu a diligência em 10 de julho de 2024, apresentou toda documentação solicitada na diligência, e apresentando o Ofício nº 255 de 06 de junho de 2024 a solicitação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 45/2024 CEB-CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Correia Sampaio, Localizada no Sítio Lagoa Grande do Sertão, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III -Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Correia Sampaio;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 06/08/2024

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 61/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Associação das Religiosas da Instrução Cristã		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio – 1ª a 3ª Série, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA- 1º segmento e o Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - 2º segmento do Colégio Santa Madalena Sofia, em Maceió/AL.		
RELATORA: Consª Josefa da Conceição		
PARECER N° 62/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 13/08/2024
PROCESSO: N° 1800 00000042/2021 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Sandra Carla Alencar Bezerra, representante legal à época da entidade mantenedora do Colégio Santa Madalena Sofia, Localizado na Av. Tomás Espíndola, 402, Farol, Maceió/Alagoas, Solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio – 1ª a 3ª Série, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA- 1º segmento e o Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - 2º segmento, da referida instituição.

A referida instituição possui a Resolução nº 298/2018 CEE/AL, concedendo Renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, o Reconhecimento do Ensino Médio – 1ª a 3ª Série, o Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA- 1º segmento e a autorização do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - 2º segmento, publicada no Diário Oficial – DOE, do dia 18 de outubro de 2018.

Aos 04 de janeiro de 2021, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 18 de abril de 2022, e no dia 06 de maio de 2022 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 25 de setembro de 2022 na reunião de câmara para a conselheira Juliana Souza Cahet.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da GEISE e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas de providências por parte do interessado, assim foi baixada a Diligência nº 21/2023 CEB/CEE/AL, solicitando: 1- Relatório das Atividades Educacionais desenvolvidas no período anterior. 2- Anexar atos descritos no Formulário 2C. 3- Planta Baixa Registrada na Prefeitura Municipal\CREA; 4- Regimento com as seguintes alterações: Os Artigos deverão ser em números ordinais do 1º ao 9º e em números cardinais do Artigo 10 em diante. Art. 33 – Suprimir os incisos V, VI e seu Parágrafo Único com base no Parecer 064/2002 – CEE/AL. Art. 158- esclarecer forma de progressão automática, conforme Resolução nº 08/2007. 5- Em relação a Unidade II- Acrescentar nos autos solicitação de credenciamento e documentos referentes. 6- Documentação de registro de vida escolar- Acrescentar no Regimento Escolar, em caso de utilização de registro eletrônico e anexar modelos para conferência da base legal.

O processo retornou ao CEE/AL e precisou ser redistribuído, assim a análise da documentação foi atribuída a conselheira Josefa da Conceição assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência. Em novo análise viu-se a necessidade da modificação do artigo 163 do Regimento Escolar, em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 08/2007 CEE/AL, que foi solicitado via e-mail falecom@msofia.com, no dia 29 de julho de 2024.

O Colégio ainda enviou o oficio nº 31/2023 de 14 de dezembro de 2023, com a solicitação de mudança de direção geral que a partir de agora será da senhora Marcela Sarmento Cavalcanti, enviando toda documentação de acordo com Resolução nº 51/2002 CEE/AL, Art. 5º, inciso III, alínea **a** que determina a comprovação do diretor para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de licenciatura plena, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial. Alínea **d,** a apresentação do curriculum vitae dos diretores da instituição e suas respectivas relações de bens (documento apresentado à Receita Federal) e a alínea **e** a

apresentação da identidade civil. Diante da referida legislação, verificamos que a interessada atende as exigências legais para exercer a função de diretora escolar

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio

> na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 21/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se a Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Santa Madalena Sofia, Localizado na Av. Tomás Espíndola, 402, Farol, Maceió/Alagoas, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristão para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Conceda-se a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais por período de 06 (seis) anos;

III – Conceda-se a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio – 1ª a 3ª série por um período de 06 (seis) anos;

IV – Conceda-se a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento por um período de 06 (seis) anos;

V – Conceda-se o Reconhecimento do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens de Adultos – 2º segmento por um período de 06 (seis) anos;

VI - Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VII - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Colégio Santa Madalena Sofia;

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 13/08/2024.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 62/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de agosto de 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Brás		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a Validação de Estudos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás/Al.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 65/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 19/09/2024
PROCESSO: N°1800 0000009080/2024 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Cristiano Santos Limeira, Secretário Municipal de Educação do Municipio de São Brás, solicita que este egrégio Conselho Estadual de Educação regularize a Vida Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás/Al.

Aos 04 de março de 2024, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 05 de março de 2024, e no dia 06 de março de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de março de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 9ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário baixar a Diligência nº 49/2024 CEE/AL, para 1– Responder: a) o ano de desativação das unidades escolares: EM Wilson Carvalho; EM Antônio Calixto Lira; EM Santa Fé; EM Rodolfo Santos; EM Oseas Santos; EM Efenor Alves Correia e EM Lagoa da Enxada; b) das escolas que estão relacionadas no processo, quais são matrizes e quais são as anexas, para maiores esclarecimentos quanto a apresentação das portarias. 2 –Apresentar: a) protocolo de abertura de processo de extinção das escolas desativadas. 3 –Enviar: a) Relatórios das atividades desenvolvidas pelas instituições no ano pandêmico de 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL (uma vez que, no processo só há validação de estudos do ano 2020). O município atendeu apresentando a documentação solicitada e as unidades escolares apresentaram os atos normativos concedidos de

forma excepcional, bem com a validação de estudos dos alunos, junto ao Sistema Estadual de Ensino.

Após envio por parte da SEMED/ São Brás, do detalhamento quanto a situação da Rede Municipal de Ensino, percebemos que as escolas encontra-sem em funcionamento e com alguns anos letivos sem a devida validação de estudos dos alunos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que:

1 – As Escolas Públicas Municipais são instituições criadas pelo Poder Público Municipal, cujo processo é administrado pelo Poder Executivo, e por meio de atos legais;

2 – A Educação é dever constitucional do Estado e da Família, cabendo a esta encaminhar os filhos menores, obrigatoriamente, a partir dos quatro anos de idade, às instituições escolares que o Poder Público tem o dever de ofertar;

3 – A Constituição Federal, a LDB – Lei 9394/96 e o PEE – Lei 7.795/2016, apontam para a universalização da Educação Básica;

4 – As instituições públicas de ensino são obrigadas, por lei, a contratar docentes por meio de concurso público de provas e títulos, nos quais são aferidas a proficiência na área de estudos e a habilitação legal dos docentes;

Diante do exposto, considerando ainda interesse público maior dos alunos em garantir seus direitos constitucionais de cidadãos, a relatora propõe ao Pleno/CEE/AL:

I – Validar os estudos nas etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental anos iniciais e finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, realizados até o ano letivo de 2023, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Brás, conforme lista anexa;

II – Determinar que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Brás, que encaminhem no prazo de **90 dias**, as atas de resultados finais de todos os períodos letivos/etapas da Educação Básica ofertadas, até o anos letivos de: 2018, 2019, ao setor responsável pela Inspeção Escolar da 9ª GEE;

III – Cabendo a este conferir a execução dos componentes curriculares obrigatórios, conforme Art. 15 da Resolução CEB-CNE nº 07/2010, da carga horária e dias letivos mínimos exigidos pela legislação nacional vigente e atestará tal regularidade por meio de autenticação que tornará válidos os documentos escolares emitidos pelas Unidades Escolares;

IV – O descumprimento das exigências mínimas da legislação nacional vigente impedirá a citada validação dos documentos escolares;

V – Quando verificada irregularidade na Rede Municipal de Ensino de São Brás, o Secretário de Educação Municipal deve ser notificado pelo setor de inspeção da 9ª GEE, quando do descumprimento da legislação vigente e lhe será concedido um prazo de 30 dias, para entregar na referida GEE, as matrizes curriculares com o respectioe formulário anexo da Resolução CEE/AL nº 25/2003, das etapas de ensino ofertadas e o calendário escolar do ano letivo em

curso, de todas as escolas da Rede Municipal. O não cumprimento no prazo implicará em denúncia junto ao Ministério Público.

VI – Em caso de ser impossível validar os documentos escolares pelo exposto acima, os alunos sera submetidos ao seguinte processo:

a) Alunos transferidos de instituições que funcionam sem credenciamento e/ou autorização nas etapas de ensino no Sistema Estadual serão submetidos à reclassificação nos termos do Art. 23, §1º e Art. 24, inciso II, alínea b da LDB – 9394/96, mediante seguintes procedimentos:

1- Reunião de sua equipe pedagógica e designação de uma Banca de Docentes para organizer um conjunto de testes e entrevistas com o aluno;
2- A Banca deve definer um programa dos conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliadas e informar ao aluno e seus responsáveis, marcando datas com antecedência;
3- Os testes e entrevistas devem identificar habilidades e conhecimento integrantes dos componentes curriculares obrigatórios, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como, com a BNCC;
4- Após a realização dos testes, a Banca Examinadora e a Equipe Pedagógica da Escola devem reunir-se oferendo um parecer conclusive sobre qual o ano/etapa da Educação Básica os alunos deverão prosseguir;
5- Concluídos os prcedimentos acima a Unidade Escolar deve fazer um relatório detalhado, inclusive com atas das etapas realizadas e testes, arquivando-os junto à pasta dos alunos;
6- O processo de reclassificação deve ser registrado no Histórico Escolar dos alunos habilitando-os ao prosseguimento nos estudos.

VII – Os concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental que não tenham prosseguido seus estudos e que apresentem irregularidade com sua vida escolar, serão encaminhados para uma Unidade Escolar autorizada para um processo avaliativo e assim terem a certificação do Ensino Fundamental;

VIII – Fica determinado o prazo de **180 dias** a partir da data de publicação da Portaria de homologação deste Parecer para que os diretores das Escolas Públicas Municipais dê entrada ao processo de regularização das Unidades Escolares nos termos das legislações vigentes;

IX – Adequar à denominação das Unidades Escolares nos termos da Resolução vigente.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, 19/09/2024.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 65/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta da Educação Básica e o reconhecimento nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais; e para o Ensino Fundamental – 2º segmento na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Gomes de Araújo , em Igaci/AL.		
RELATORA: Consº Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER N° 78/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/10/2024
PROCESSO: N°1800 00000145992023 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O **Senhor Abílio da Silva Ferreira**, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Antônio Gomes de Araújo, localizada no povoado Stº Antônio, Zona Rural da cidade de Igaci, estado de Alagoas, solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica; o Reconhecimento para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais - 1º e 9º ano e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA - 2º segmento.

Reforço que a instituição possui a Portaria/Seduc Nº 16.531/2022, que concede, em caráter excepcional, o credenciamento da Instituição para oferta da educação básica; autorização para o ensino fundamental (1º ao 9º ano); curso de formação de professores - etapa do Ensino Médio na modalidade Normal e da etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Gomes de Araújo, localizada na cidade de Igaci, estado de Alagoas, conforme o Parecer nº 56/2019 - CEB - CEE/AL.

O processo foi gerado na 3ª Gerência Especial de Educação - GEE, órgão pertencente a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no dia 10 de maio de 2023 e enviado ao Conselho Estadual de Educação - CEE/AL no dia 25 de março de 2024, encaminhado para a Câmara de

Educação Básica - CEB do CEE/AL e distribuído para o Cons.º Aristóteles Lamenha da Rocha e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

A Escola atendeu a diligência em 11 de outubro de 2023, e aos 19 de outubro de 2023, foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 07/11/2023, em reunião de Câmara foi distribuído para a conselheira Juliana Souza Cahet e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Que diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL se fez necessário uma diligência. Assim foi baixada a diligência nº 32/2043 CEE/AL, aos 06/08/2024, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB; Documentação dos docentes; Formulário 6B; Reformulação no Regimento Escolar em seus artigos 28 e 139, em observância ao que diz o Parecer nº 64/2002 - CEB-CEE/Al; E rever a legislação que embasou o § 2º do artigo 94; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al, A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: emagaescola1980@gmail.com, em 04 de setembro de 2024.

Apresentou a documentação solicitada na diligência, no dia 04 de outubro de 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
>
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
>
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
>
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Gomes de Araújo, localizada no povoado Stº Antônio, Zona Rural da cidade de Igaci, estado de Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se o Reconhecimento da Educação Infantil por um período de 06 (seis) anos;

III – Conceda-se o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais por um período de 06 (seis) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Gomes de Araújo;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 22/10/2024

ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada

nesta data, aprovou o Parecer Nº 78/2024 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º ao 9º ano da Escola Municipal de Educação Básica Benedito de Almeida Silva, em Igaci/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 82/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 05/11/2024
PROCESSO: N° 01800 0000023560/2023 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

A Senhora Maria Quitéria Soares da Silva Medeiros, representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Benedito de Almeida Silva, localizada na Rua Dep. Geraldo Costa Sampaio, S/N, Jacuípe, Igaci/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais, da referida instituição.

Aos 20 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 07 de maio de 2024, e no dia 09 de maio de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 11 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; registro fotográfico Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 16, inciso IV, V, VI e VII e os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Modelos de documentação escolar; Matrizes Curriculares; Calendário escolar atualizado de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que

preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail emprefeitobeneditodealmeidasilva2020@hotmail.com, no dia 25/09/2024, sendo atendida, em 31/10/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 48/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Benedito de Almeida Silva, localizada na Rua Dep. Geraldo Costa Sampaio, S/N, Jacuípe, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano por um período de 04 (quatro) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Benedito de Almeida Silva.

V – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a Gerência Especial de Educação - GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 05 /11/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Instituto Nova Educação Alagoas LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano e a autorização para o Ensino Fundamental anos finais – 6º ao 9º ano da Escola Maple Bear Canadian School, em Maceió/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 114/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 12/12/2024
PROCESSO: N° 1800 0000007322/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Alessandro Gerhard Bilia Queiroz, representante legal da entidade mantenedora da Escola Maple Bear Canadian School, Localizada na Avenida João Davino, 730 – A, Mangabeiras, Maceió/Alagoas, solicita a renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano e a autorização para o Ensino Fundamental anos finais – 6º ao 9º ano, da referida instituição.

A Instituição em tela possui a Portaria nº. 4.583/2018 SEDUC/AL, concedendo o Credenciamento e a autorização para a oferta da Educação na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais, em caráter excepcional.

Aos 24 de março de 2022, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 28 de setembro de 2022, e no dia 28 de setembro de 2023 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e redistribuído no dia 18 de julho de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da GEISE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado, Assim, aos 23/07/2024, foi baixada a diligência nº 51/2024 CEB-CEE/AL, solicitando: o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; CNJP – atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar. Área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL; Diploma dos seguintes docentes: Andressa Gomes dos Santos Melo, Elis Lima Coelho, Daniel Victor Luciano Assunção Santos, Carla Rejane Simião Silva, Priscylla Crys Dias da Silva, Luana Rolim Souza; Docentes para História, Ciências e Arte; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matriz Curricular. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail, Maceió@maplebear.com.br.

A Escola atendeu a diligência em 18 de novembro de 2024, apresentando toda a documentação solicitada, com o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB - nº 27577, emitido em 21/10/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos

processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência Nº 51/2024 – CEB/CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se a Renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Maple Bear Canadian School, Localizada na Avenida João Davino, 730 – A, Mangabeiras, Maceió/Alagoas, mantida pelo Instituto Nova Educação Alagoas LTDA, por um período de 10 anos;

II – Seja reconhecido o Ensino Fundamental anos iniciais por um período de 06 (seis) anos;

III – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos finais por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Maple Bear Canadian School.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 12/12/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 114/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci	**UF: AL**	
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica; o Reconhecimento para: Educação Infantil; Ensino Fundamental, anos iniciais e finais - 1º e 9º ano; para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e adultos – EJA – 1º segmento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental João de Oliveira e Silva**, em Igaci/Alagoas.		
RELATORA: Consº Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER N° 115 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 12/12/2024
PROCESSO: N° 01800 0000013778/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A **Senhora Edilene dos Santos**, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Ensino Fundamental João de Oliveira e Silva, Localizada no Povoado Lagoa Felix, S/N na cidade de Igaci, estado de Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica; a Autorização para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais - 1º e 9º ano e para o Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e adultos – EJA – 1º segmento.

O processo foi gerado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no dia 4 de maio de 2023 e enviado ao Conselho Estadual de Educação - CEE/AL no dia 21 de março de 2024, encaminhado para a Câmara de Educação Básica - CEB do CEE/AL no dia 22 de março de 2024, distribuído para o Consº Aristóteles Lamenha da Rocha, na reunião de Câmara do dia 2 de abril de 2024, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas providências por parte do interessado: o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB; Documentação da auxiliar de sala: Crislâine Barbosa da Silva; Reformulação no Regimento Escolar em seus incisos IV, V e VII do artigo 28, em observância ao que diz o Parecer nº 64/2002 - CEB - CEE/AL; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL. A diligência foi encaminhada a

instituição via e-mail desembargadorjoaodeoliveira@gmail.com, no dia 04/09/2024. A Escola solicitou prorrogação de prazo para atendimento, por meio do ofício nº Ofício Nº 44 Igaci – Alagoas, 17 de outubro 2024, sendo concedida por meio do DESPACHO Nº 149/2024 CEB-CEE/AL.

A Escola atendeu a diligência em 14 de novembro de 2024, apresentando a documentação solicitada SEM o Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB, e apresentou os relatórios dos anos pandêmicos, conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade

> própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

E mais uma vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art. 21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1- Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial,

> regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da

educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 31/2024 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica João de Oliveira e Silva, Localizada no Povoado Lagoa Felix, S/N, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano por um período de 04 (quatro) anos;

III - – Seja autorizado o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica João de Oliveira e Silva;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a Gerência Especial da Educação - GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 12/12/2024.

ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 115/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da Escola Educação Infantil Cícero Cabral Toledo, em Cajueiro/AL		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 02/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 20/02/2024
PROCESSO N° 1800 000023410/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Rejane Barros Vieira, representante legal da entidade mantenedora Escola Educação Infantil Cícero Cabral Toledo, localizada na Avenida Manoel Alves da Cabral, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da referida instituição.

Aos 19 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 20 de julho de 2023, no dia 20 de julho de 2023 foi recebido pelo setor de Serviço de Informação e Documentos – SID e no dia 10 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto na reunião de câmara no mesmo, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado. Assim foi baixada a diligência nº 54/2023 CEE/AL, aos 04/09/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e os relatórios das atividades realizadas nos anos pandêmicos de 2020 e 2021. E aos 19/09/2023, por meio do despacho nº 73/2023

– CEB-CEE/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 04 de dezembro de 2023 e aos 05 de dezembro de 2023 foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 12/12/2023, em reunião de Câmara foi distribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Apresentou a documentação solicitada na diligência, informando o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros sob a numeração 65487, com validade até o dia 21/11/2024. Bem como os relatórios dos anos pandêmicos de 2020 e 2021 de acordo com o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Título III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar

compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> • A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> • O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> • A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de

trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

E salienta-se Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, e concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, ainda observou-se que a Proposta Pedagógica atendeu ao solicitado no inciso I do artigo 5º da referida Resolução atendendo aos preceitos legais referentes a sua solicitação para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 54/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola de Educação Infantil Cícero Cabral Toledo, localizada na Avenida Manoel Alves de Cabral, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola de Educação Infantil Cícero Cabral Toledo;

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 20/02/2024.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 02/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC-AL)		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, da Escola Estadual Professor José Correia Filho, Penedo-Alagoas.		
RELATORA: Conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 04/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 20/02/2024
		PROCESSO: N° 1800 013270/2018 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Vânia Silva Vieira Viana, solicitou o encerramento das atividades da Escola Estadual Professor José Correia Filho, localizada no Povoado Tabuleiro dos Negros, no município de Penedo – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas no **Censo Escolar nº 27045277**, conforme Requerimento (fl. 02) constante no processo nº **1800.013270 /2018.** A instituição iniciou suas atividades letivas no ano de 1976 e encerrou no ano de 2015, durante esse período teve diversas denominações e ofertou os seguintes cursos: no período de 1976 à 1983, Grupo Escolar José Correia Filho, ofertou da 1ª a 4ª séries; no período de 1984 à 1995, Escola de 1º Grau Professor José Correia Filho, ofertou de 1ª a 5ª série, entretanto apresenta uma Ata de 1991 com uma turma de 6ª série; no período de 1996 à 2012, Escola Estadual José Correia Filho, ofertou do 1º ao 9º ano, sendo a partir do ano de 2013 um anexo da Escola Estadual Professor João Valeriano, ofertando apenas Educação de Jovens e Adultos no horário noturno.

De acordo com o constante no relatório da Técnica da Inspeção da 9ª GEE a instituição teve seu Credenciamento renovado, Autorização para o Ensino Fundamental do 1º e 2º segmentos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano de acordo com a Portaria SEDUC nº 13.558/2021 que homologou a Resolução nº 891/2018 (fl. 32).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme análise do processo realizada pela técnica da 9ª GEE, concluída em 11 de julho de 2023, afirma que escola cumpriu todo o trâmite legal referente à solicitação e concluiu o relatório opinando pelo atendimento a solicitação da interessada, de encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelos alunos no período de 1976 a 2015. Informando ainda, que todo acervo documental encontra-se no setor da inspeção educacional da 9ª GEE.

III – VOTO:

I. Que seja declarada a extinção das atividades da Escola Estadual Professor José Correia Filho, localizada no Povoado Tabuleiro dos Negros, Penedo – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas;

II. Que sejam validados os estudos ofertados no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II Segmentos.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 20 de fevereiro de 2024.

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

Conselheira Relatora

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO

Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 04/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROFª. JULIANA SOUZA CAHET

Conselheira Presidente do CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Escola Semente – Centro de Educação LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação de estudos realizados para Escola A Semente, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira de Lucena		
PARECER N°07 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
PROCESSO: N°18000000003340/2021 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Aparecida Godoi, representante legal da entidade mantenedora da Escola A Semente, localizada a Rua Antônio Gerbase, 171 – Pitanguinha – Maceió /AL, solicita por meio do ofício Nº 01/2021, datado de 11 de fevereiro de 2021, o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados para a referida instituição de ensino.

O processo iniciou a tramitação em 05 de março de 2021, quando protocolado na Secretaria de Estado da Educação, sendo encaminhado ao CEE/AL em 05 de janeiro de 2024, em 09 de janeiro de 2024 a CEB/CEE/AL e distribuído na reunião de câmara, datada de 20 de fevereiro de 2024, para a conselheira Lúcia Regueira de Lucena e a assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL fundamentada no relatório, datado de 14 de novembro de 2023, da análise do processo e visita in loco realizada em 14 de dezembro de 2023, pela inspeção da 1ª GEE, a referida escola funcionou no período de 1982 a 2020 com a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais. Informaram também que a escola atendeu a legislação vigente para o funcionamento e que o acervo documental, diante do falecimento da representante da

mantenedora, senhora Maria Aparecida Godoi, se encontra na Alameda Dr. Moacir Tavares Lopes,247, Pinheiro, Maceió/AL, residência da Senhora Fátima Godoi, que havia sido secretária da escol. Após análise das inspetoras, as mesmas optaram pelo atendimento da solicitação da interessada.

Salienta-se que instituição de ensino possui como atos regulatórios a Resolução Nº 080/2005 CEE/AL, renovando o credenciamento da instituição, por dez anos e reconhecendo a Educação Infantil, por 03 anos e o Ensino Fundamental – anos iniciais, por 04 anos e a Portaria SEDUC Nº 182/2006 publicada no DOEAL em 29 de março de 2006, homologando a referida resolução.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base os relatórios de análise técnica e da visita in loco, emitidos pelo serviço de Inspeção Educacional da 1ª Gerência Especial de Educação

- GEE, e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL Art 20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades da Escola A Semente, localizada a Rua Antônio Gerbase, 171 – Pitanguinha – Maceió /AL e mantida pela Escola A Semente – Centro de Educação LTDA, em Maceió – Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano na instituição de ensino, até o ano de 2019;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió,22 /03/2024.

LÚCIA REGUEIRA DE LUCENA

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº07 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26 DE MARÇO DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Xavier da Rocha LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares para Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Xavier da Rocha, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira de Lucena		
PARECER N°08 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
PROCESSO: N°18000000001734/2022 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Thamara Xavier da Silva, representante legal da entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Xavier da Rocha, localizada a Rua Marques de Abrantes, 608– Bebedouro – Maceió /AL, solicita por meio do ofício Nº 01/2022, datado de janeiro de 2022, o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação em 25 de janeiro de 2022, quando protocolado na Secretaria de Estado da Educação, sendo encaminhado ao CEE/AL 28 de dezembro de 2023 e a CEB/CEE/AL em 04 de janeiro de 2024 sendo distribuído na reunião de câmara, datada de 20 de fevereiro de 2024 para a conselheira Lúcia Regueira de Lucena e a Assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL fundamentada no relatório, datado de 18 de dezembro de 2023, da análise do processo e visita in loco realizada em 19 de setembro de 2023, pela inspeção da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE a referida escola iniciou as atividades no

ano de 2002 com a oferta da Educação Infantil e em 2008 com a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais, encerrando as atividades no ano de 2021. Informaram também que a escola atendeu a legislação vigente para o funcionamento e que o acervo documental se encontra no prédio onde a escola funcionou. Após análise das inspetoras, as mesmas optaram pelo atendimento da solicitação da interessada e validação dos estudos anteriores ofertados pela instituição.

A interessada justifica o encerramento das atividades devido a diminuição significativa do número de matrícula no ano de 2016, fato que se acentuou ocasionado pelo problema da BRASKEM.

Salienta-se que instituição de ensino possui como atos regulatórios a Resolução Nº 171/2018 CEE/AL, publicada no DOE em 18 de agosto de 2018, credenciando, em caráter excepcional, a instituição e autorizando a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais. e a Portaria Nº 4.561/2018 SEDUC publicada no DOE em 21 de novembro de 2018, homologando a citada resolução.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base os relatórios de análise técnica e da vista in loco, emitidos pelo serviço de Inspeção Educacional da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Xavier da Rocha, localizada a Rua Marques de Abrantes, 608– Bebedouro – Maceió /AL e mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Xavier da Rocha LTDA, em Maceió – Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais, na instituição de ensino, até o ano de 2021;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo

de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 22/03/2024.

LÚCIA REGUEIRA DE LUCENA

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº08 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26 DE MARÇO DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Colégio São Lucas Alagoano LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelo Colégio São Lucas Alagoano, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira de Lucena		
PARECER N° 09/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
PROCESSO: N°18000000009689/2023 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Ervelyn de Oliveira Silva, secretária do Colégio São Lucas Alagoano, localizado a Rua José Moreira, 2012– Bebedouro – Maceió /AL, solicita por meio do ofício Nº 01/2022, datado de janeiro de 2022, o encerramento das atividades escolares e validação de estudos realizados pelo Colégio São Lucas Alagoano, O processo iniciou a tramitação em 30 de março de 2023, quando protocolado na Secretaria de Estado da Educação, sendo encaminhado ao CEE/AL 05 de janeiro de 2024 e a CEB/CEE/AL em 09 de janeiro de 2024 e distribuído na reunião de câmara, datada de 20 de fevereiro de 2024 para a conselheira Lúcia Regueira de Lucena e a Assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL fundamentada no relatório, datado de 27 de dezembro de 2023, da análise do processo e visita in loco realizada em 19 de setembro de 2023, pela inspeção da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE a referida escola iniciou as atividades no ano de 2007 com a oferta do Ensino Fundamental e em 2008 com o Ensino Médio, encerrando as atividades no ano de 2020. No relatório emitido pelos inspetores consta que a escola atendeu a legislação vigente para funcionamento e que o acervo documental se encontra na Avenida Jorge

Montenegro Barros, condomínio Vivenda do Alto, Aptº 256, Santa Amélia, Maceió, Alagoas. Assim, diante do exposto optaram pelo atendimento da solicitação da interessada.

A interessada justifica o encerramento das atividades devido a diminuição significativa do número de matrícula no ano de 2016, fato que se acentuou ocasionado pelo problema da BRASKEM.

Salienta-se que instituição de ensino possui como atos regulatórios a Resolução Nº 159/2018 CEE/AL, Credenciando a instituição, em Caráter excepcional e autorizando a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e o Ensino Médio. Outro ato é a Portaria SEDUC Nº 3851/2018, homologando a citada resolução.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base os relatórios de análise técnica e da visita in loco, emitidos pelo serviço de Inspeção Educacional da 1ª Gerência Especial - GEE, e em ato emanado por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art. 20 §7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades do Colégio São Lucas Alagoano, localizado a Rua José Moreira, 2012– Bebedouro – Maceió /AL e mantido pelo Colégio São Lucas Alagoano LTDA em Maceió – Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e no Ensino Médio na instituição, até o ano de 2020;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió,22 /03/2024.

LÚCIA REGUEIRA DE LUCENA

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº09 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26 DE MARÇO DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: INOVA EDUCAÇÃO ALAGOAS		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita atualização cadastral - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, para Maple Bear Canadian School, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira de Lucena		
PARECER N°10 /2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
PROCESSO: N°180000000033902/2023 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor Alessandro Gerhard Bilia Queiroz, representante legal da entidade mantenedora da Maple Bear Canadian School, localizada a Av. João Davino, 730, Maceió /AL, solicita por meio do MEMO Nº 01/2023, datado de 12 de setembro de 2023, alteração cadastral referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição de ensino.

O processo iniciou a tramitação em 22 de setembro de 2023, quando protocolado na Secretaria de Estado da Educação, sendo encaminhado ao CEE/AL em 27 de setembro de 2023, em 10 de outubro de 2023 a CEB/CEE/AL e distribuído na reunião de câmara, datada de 20 de fevereiro de 2024, para a conselheira Lúcia Regueira de Lucena e a assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

Ressalta-se que a instituição informou como atual Razão Social INOVA EDUCAÇÃO ALAGOAS e CNPJ 50992279/0001-05, conforme certidão do CNPJ, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar anexados.

Salienta-se que no despacho da inspeção da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE, houve um equívoco referente ao CNPJ pois foi colocado como novo o antigo CNPJ 20228988/0001-58. Consta ainda que instituição de ensino possui tramitando, inclusive sendo encaminhado para este conselho em 27 de abril de 2023, o processo nº 180000000007322/2022, solicitando renovação do credenciamento, autorização do Ensino Fundamental – anos finais e reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito do interessado se fundamentou no relatório emitido pelo serviço de Inspeção Educacional da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE, e Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art. 5º inciso II e suas alíneas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarada como entidade mantenedora da Maple Bear Canadian School, localizada a Av. João Davino, 730, em Maceió – Alagoas, a INOVA EDUCAÇÃO ALAGOAS com o CNPJ 50992279/0001-05.

É o parecer, S.M.J.
Maceió,22 /03/2024.

LÚCIA REGUEIRA DE LUCENA

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº10 /2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26 DE MARÇO DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Associação das filhas da caridade de São Vicente de Paulo		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita atualização direção escolar – mudança de direção do Colégio Imaculado Conceição, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira de Lucena		
PARECER N° 11/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/03/2024
PROCESSO: N°180000000017546/2023 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Maria das Graças Aquino, representante legal da entidade mantenedora do Colégio da Imaculada Conceição, localizado a Av. Dr. Antônio Gouveia, 507, Pajuçara, Maceió /AL, solicita por meio, alteração cadastral da instituição referente a mudança de direção da instituição de ensino.

O processo iniciou a tramitação em 31 de maio de 2023, quando protocolado na Secretaria de Estado da Educação, sendo encaminhado ao CEE/AL em 07 de junho de 2023 e a CEB/CEE/AL nesta mesma data e distribuído na reunião de câmara, datada de 20 de fevereiro de 2024, para a conselheira Lúcia Regueira de Lucena e a Assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

Ressalta-se que a instituição informou que antes a direção escolar era exercida pela senhora Maria do Socorro da Silva e atualmente a função será exercida pela senhora Maria das Graças Aquino, anexando o RG 882016 -SEDS, diploma de Pedagogia expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Certidão de Especialização Lato sensu em planejamento e gestão escolar expedido pela Universidade de Pernambuco da referida profissional.

Salienta-se que no despacho da inspeção da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE, consta que instituição de ensino possui tramitando, o processo nº 180020259/2022, solicitando renovação do credenciamento e reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada se fundamentou na análise do processo neste conselho conforme Resolução Nº 51/2002 CEE/AL Art. 5º, inciso III e suas alíneas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - A Senhora Maria das Graças Aquino seja declarada diretora do Colégio Imaculada Conceição localizado a Av. Dr. Antônio Gouveia, 507, Pajuçara, Maceió /AL, e mantido pela Associação das filhas da caridade de São Vicente de Paulo, em Maceió – Alagoas.

II - Determinar à mantenedora que toda a documentação escolar expedida pela instituição de ensino seja assinada pela atual diretora, garantindo a veracidade documental.

É o parecer, S.M.J.

Maceió,22 /03/2024.

LÚCIA REGUEIRA DE LUCENA

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

JOSEFA DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 11/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26 DE MARÇO DE 2024.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, Reconhecimento para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries da Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira, em Penedo – Alagoas.		
RELATORA: Conselheira Edna Maria do Nascimento Lopes		
PARECER N° 16/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 11/04/2024**
PROCESSO: N°1800 01402/2017 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Ana Maria Tavares Vasconcelos, representante legal da entidade mantenedora da à época Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira, localizada na Rua João Ramalho, S/N, Bairro de Santa Luzia – Penedo - Alagoas. Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, Reconhecimento para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries.

O processo em tela foi protocolado na SEDUC no dia 01 de fevereiro de 2017, sendo remetido para a Secretaria Executiva do CEE/AL no dia 29 de agosto de 2017, e posteriormente encaminhado a Câmara de Educação Básica (CEB-CEE/AL) no dia 05 de setembro de 2017, e distribuído no dia 05 de novembro de 2019 na reunião de Câmara para a Conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, sendo assessorada pelo Assessor de Apoio Pedagógico Clayton Rosas e Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 9ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL, se fez necessário uma diligência. Assim, foi baixada a diligência nº 10/2020 CEB-CEE/AL, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022, solicitando que se apresentasse os seguintes documentos: alvará de localização e funcionamento, a planta baixa do prédio registrada na prefeitura municipal ou CREA, laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB, habite-se, fotos das instalações, laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, os formulários 3A, 3B, 5A, 5B, 6A e 6B, atualização da equipe diretiva da instituição (direção e coordenação pedagógica), matriz curricular atualizada com o formulário anexo à Resolução nº 25/2003 CEE/AL e ajustar a proposta pedagógica, regimento escolar

e matrizes curriculares a Resolução nº 08/2007 CEE/AL. E aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020 por meio do despacho 30/2020 – CEB/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva deste Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola solicitante, respondeu a diligência em nome da atual Gestora da Unidade Escolar senhora Maria Gilcélia dos Santos no dia 16 de março de 2022, sendo encaminhada a Secretaria Executiva deste conselho no dia 05 de abril de 2022, e, posteriormente, encaminhado a Câmara de Educação Básica no dia 06 de abril de 2022 os documentos solicitados pela diligência nº 10/2020, de forma parcial.

No dia 02 de abril de 2024, a gestora da instituição de ensino senhora Maria Gilcélia dos Santos e representante legal da mantenedora complementou a documentação solicitada pela Diligência de Nº 10/2020.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que

dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Vale ressaltar, finalmente, que a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento a Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 10/2020 CEE/AL, mesmo que tenha um intervalo de tempo considerável entre o inicio do processo e sua conclusão devemos levar em consideração que o mesmo iniciou sua tramitação neste Conselho no período próximo a pandemia e durante a mesma o que delongou seu trâmite nesta casa.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do Credenciamento da Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira, localizada na Rua João Ramalho, S/N, Bairro de Santa Luzia – Penedo - Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja concedida autorização do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano por um período de 02 (dois) anos;

III – Seja concedida autorização do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries por um período de 02 (dois) anos;

IV – Que sejam validados os estudos realizados até o ano de 2023,, excetuando-se os anos 2020 e 2021, os quais a Instituição de Ensino deve protocolar processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, documentação, conforme legislação vigente, para validar os estudos ofertados nesse período

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar a partir da homologação deste parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição.

É o parecer, S.M.J.

Maceió-Al., 11/04/2024

PROFA EDNA MARIA DO NASCIMENTO LOPES
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 16/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 16 DE ABRIL DE 2024.

PROFA JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais – 1º a 5º ano da Escola de Educação Básica Manoel Correia Costa, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 21/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 15/05/2024
PROCESSO: N°1800 000021916/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Claudinete da Silva Almeida, representante legal da entidade mantenedora Escola de Educação Básica Manoel Correia Costa, localizada na Praça Dep. João Cabral Toledo, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais – 1º a 5º ano da referida instituição.

Aos 10 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 11 de julho de 2023, e no dia 17 de agosto de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências por parte do interessado. Assim, foi baixada a diligência nº 69/2023 CEE/AL, aos 17/10/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021, bem como um local para alocação da biblioteca. E aos 30/01/2024, por meio

do despacho nº 10/2024 – CEB-CEE/AL foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 21 de março de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros, com a numeração 65482 e validade até 21/11/2024 e também os relatórios conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

Aos 21 de março de 2024, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. Em 22/03/2024, em reunião de Câmara, foi distribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que

dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 69/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola de Educação Básica Manoel Correia Costa, localizada na Praça Dep. João Cabral Toledo, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil por um período de 02 (dois) anos;

III - Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Correia Costa.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 15/05/2024

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 21/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 28 DE MAIO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 2º a 5º ano da Escola de Educação Básica Isaura Toledo Costa, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 22/2024 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 15/05/2024
PROCESSO: N°1800 000024556/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Valdicleide Soares, representante legal da entidade mantenedora Escola de Educação Básica Isaura Toledo Costa, localizada na Rua Olavo Toledo Costa, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais – 2º ao 5º ano da referida instituição.

Aos 27 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 02 de agosto de 2023, e no dia 10 de agosto foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 22 de agosto de 2023 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências por parte do interessado. Assim, foi baixada a diligência nº 66/2023 CEE/AL, aos 17/10/2023, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma enviasse os relatórios solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021, bem como um local para alocação da biblioteca. E aos 30/01/2024, por meio

do despacho nº 07/2024 – CEB-CEE/AL foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 21 de março de 2024, apresentando a seguinte documentação solicitada: o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros, com a numeração 65481 e validade até 21/11/2024 e também os relatórios conforme o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

Aos 21 de março de 2024, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para análise dos documentos e atendimento do pleito. Em 22/03/2024, em reunião de Câmara, foi distribuído para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que

dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 66/2023 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola de Educação Básica Isaura Toledo Costa, localizada na Rua Olavo Toledo Costa, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental anos iniciais da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Isaura Toledo Costa.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 15/05/2024

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 22/2024 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 28 DE MAIO DE 2024.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.